

THE SHIPOWNERS' CLUB

# Regras de 2021



**SHIPOWNERS**

SECURITY FOR SMALL & SPECIALIST VESSELS



## THE SHIPOWNERS' CLUB

# Alterações às Regras para 2021

Alertamos os Membros para as alterações às Regras para 2021. Foram alteradas as seguintes regras:

Regra 2	Cobertura Padrão
	Seção 12: Responsabilidade por Destroços
	Seção 13: Despesas com Quarentena
	Seção 15: Contribuições de Avarias Grossas Não Recuperáveis
	Seção 19: Multas
Regra 25	Exclusão da Responsabilidade Ligada aos Riscos de Guerra e Riscos Cibernéticos Marítimos
Regra 41	Ingresso coletivo e Coasegurados
	Sección 1
	Sección 2

## NOTAS SOBRE AS REGRAS

Informações completas sobre as alterações encontram-se na Circular de Assembleia Geral Extraordinária e Alterações de Regra 2021 emitida em 4 de dezembro de 2020, e na Circular de Assembleia Geral Extraordinária - Alteração de Regra Adicional (Regra 25) emitida em 18 de dezembro de 2020. Poderá ter acesso a este documento através do nosso site: [www.shipownersclub.com](http://www.shipownersclub.com)

### Crédito de imagem

Piet Sinke

[www.maasmondmaritime.com](http://www.maasmondmaritime.com)

# Contactos

## LUXEMBURGO

---

16, Rue Notre-Dame  
L-2240 Luxemburgo  
E: info@shipowners.lu  
F: +352 22 97 10 22  
T: +352 22 97 10 1  
W: www.shipownersclub.com

**Diretor Geral**  
Pascal Herrmann  
M: +352 621 298 102  
E: pascal.herrmann@shipowners.lu

## GRÉCIA

---

18 Skouze street  
Piraeus 185 36, Grécia  
E: info@shipownersclub.com  
F: +30 210 428 6856  
T: +30 210 453 0794  
W: www.shipownersclub.com

**Diretor Geral**  
Dimitris Batalis  
M: +30 6942 281535  
E: dimitris.batalis@shipownersclub.com

## COMISSÃO DE GERENTES

---

### Presidente

Philip Orme  
Dubai

### Diretores

Ali Gürün  
Turquia

Dr. David Ho, JP  
Hong Kong

Richard Knight  
Reino Unido

Kathy Meads  
Nova Zelândia

Rev. Canon Stephen M. Miller  
Hong Kong

### Vice presidente

Donald A. MacLeod  
Canadá

Peter Sydenham  
Reino Unido

Jan Vermeij  
Chile

Dr. Yves Wagner  
Luxemburgo

Mark Whitaker  
Reino Unido

## EQUIPA DE GERENTES

---

### **Chefe Executivo**

Simon Swallow

M: +44 7917 275798

E: simon.swallow@shipownersclub.com

### **Diretor de Subscrição**

Ian Edwards

M: +44 7917 725415

E: ian.edwards@shipownersclub.com

### **Diretor Comercial**

Steve Randall

M: +65 9221 6826

E: steve.randall@shipownersclub.com

### **Diretor – Prevenção de Perdas/ Responsabilidade Corporativa**

Louise Hall

M: +44 7771 665655

E: louise.hall@shipownersclub.com

### **Diretor Jurídico e de Sinistros**

Britt Pickering

M: +44 7703 254282

E: britt.pickering@shipownersclub.com

### **Diretor Financeiro**

Simon Peacock

M: +44 7464 546122

E: simon.peacock@shipownersclub.com

### **Diretor – Atuário**

Marcus Tarrant

M: +44 7790 679336

E: marcus.tarrant@shipownersclub.com

## SUCURSAL DE LONDRES

---

The Shipowners' Protection Limited  
White Chapel Building, 2nd Floor  
10 Whitechapel High Street  
Londres  
E1 8QS

E: info@shipownersclub.com  
F: +44 207 480 5806  
T: +44 207 488 0911

### **Chefe de Subscrição**

Mark Harrington  
M: +44 7876 252359  
E: mark.harrington@shipownersclub.com

### **Chefe de Pedidos de Indemnização**

Ben Harris  
M: +44 7825 333367  
E: ben.harris@shipownersclub.com

## SYNDICATO AMÉRICAS

---

### **Suscrição**

Darren Webb  
M: +44 7469 852202  
E: darren.webb@shipownersclub.com

### **Philip Thompson**

M: +44 7780 956171  
E: philip.thompson@shipownersclub.com

### **Oliver Shelmerdine**

M: +44 7795 598322  
E: oliver.shelmerdine@shipownersclub.com

### **Susana Ruiz**

M: +44 7917 096346  
E: susana.ruiz@shipownersclub.com

### **Pedidos de Indemnização**

Nathaniel Harding  
M: +44 7467 147146  
E: nathaniel.harding@shipownersclub.com

### **Georgia Maltezou**

M: +44 7392 081 230  
E: georgia.maltezou@shipownersclub.com

### **Giselle Villanueva**

M: +44 7769 112986  
E: giselle.villanueva@shipownersclub.com

### **Robert Shearer**

M: +44 7788 318398  
E: robert.shearer@shipownersclub.com

### **Emma Thompson**

M: +44 7788 238696  
E: emma.thompson@shipownersclub.com

## SYNDICATO DA EUROPA Y ÁFRICA

---

### Suscrição

Adam Howe

M: +44 7917 133671

E: adam.howe@shipownersclub.com

Rupert Carey

M: +44 7876 234455

E: rupert.carey@shipownersclub.com

Mark Greenland

M: +44 7554 016106

E: mark.greenland@shipownersclub.com

Bertie Duke

M: +44 7469 851937

E: bertie.duke@shipownersclub.com

Charlie Weatherill

M: +44 7387 023734

E: charlie.weatherill@shipownersclub.com

James Gargrave

M: +44 7585 793633

E: james.gargrave@shipownersclub.com

### Pedidos de Indemnização

Daisy Rayner

M: +44 7788 318401

E: daisy.rayner@shipownersclub.com

Shev Algama

M: +44 7384 257914

E: shev.algama@shipownersclub.com

Cameron Shepherd

M: +44 7464 545437

E: cameron.shepherd@shipownersclub.com

Ali Kielany

M: +44 7741 310843

E: ali.kielany@shipownersclub.com

Agapi Terzi

M: +44 7802 813486

E: agapi.terzi@shipownersclub.com

James White

M: +44 7464 546217

E: james.white@shipownersclub.com

Elena Prokopiou

M: +44 207 423 7151

E: Elena.Prokopiou@shipownersclub.com

## SYNDICATO OFFSHORE

---

### Suscrição

Rob Cook

M: +44 7725 731804

E: rob.cook@shipownersclub.com

Carl Glover

M: +44 7733 234308

E: carl.glover@shipownersclub.com

Gabriel Pickering

M: +44 7393 765927

E: gabriel.pickering@shipownersclub.com

Harry Wathen

E: harry.wathen@shipownersclub.com

Andrew Meech

M: +44 7876 347782

E: andrew.meech@shipownersclub.com

Alice Wakeley

M: +44 7770 085935

E: alice.wakeley@shipownersclub.com

Andreina Facello

M: +44 7786 476332

E: andreina.facello@shipownersclub.com

### Pedidos de Indemnização

Alexander McCooke

M: +44 7798 747876

E: alex.mccooke@shipownersclub.com

Rebecca Penn-Chambers

M: +44 7880 350865

E: rebecca.penn-chambers@shipownersclub.com

Stella Kounakou

M: +44 7795 807361

E: stella.kounakou@shipownersclub.com

Nicola Dyer

M: +44 7384 256700

E: nicola.dyer@shipownersclub.com

Alexandra Vella

M: +44 7788 232114

E: alexandra.vella@shipownersclub.com

## SYNDICATO DE YATES

---

### Suscrição

Nicola Kingman

M: +44 7736 129220

E: nicola.kingman@shipownersclub.com

Susannah Mansfield

M: +44 7435 556848

E: susannah.mansfield@shipownersclub.com

Victoria Kirkby

M: +44 7387 023081

E: victoria.kirkby@shipownersclub.com

### Pedidos de Indemnização

Shev Algama

M: +44 7384 257914

E: shev.algama@shipownersclub.com

Nicola Dyer

M: +44 7384 256700

E: nicola.dyer@shipownersclub.com

Emma Thompson

M: +44 7788 238696

E: emma.thompson@shipownersclub.com

Agapi Terzi

M: +44 7802 813486

E: agapi.terzi@shipownersclub.com

Ali Kielany

M: +44 7741 310843

E: ali.kielany@shipownersclub.com



## LESIÓN

---

### Reclamaciones

Steven John

M: +44 7467 147719

E: steven.john@shipownersclub.com

Jo Goodall

M: +44 7469 851707

E: jo.goodall@shipownersclub.com

Louise Wright

M: +44 7769 112942

E: louise.wright@shipownersclub.com

Anne-Marie Moore

M: +44 7392 090527

E: anne-marie.moore@shipownersclub.com

## PREVENÇÃO DE ACIDENTES

---

### Director – Prevenção de Perdas/ Responsabilidade Corporativa

Louise Hall

M: +44 7771 665655

E: louise.hall@shipownersclub.com

Carri Woodburn

M: +44 7392 081278

E: carri.woodburn@shipownersclub.com

Charlie Cooper

M: +44 7867 369892

E: charlie.cooper@shipownersclub.com

Ian Grainger

M: +44 7584 575198

E: ian.grainger@shipownersclub.com

Hayley Gill

M: +44 7823 776200

E: hayley.gill@shipownersclub.com

## JURIDICA

---

### Direto Jurídico e de Sinistros

Britt Pickering

M: +44 7703 254282

E: britt.pickering@shipownersclub.com

### Chefe Jurídico

Camilla Slater

M: +44 7788 318242

E: camilla.slater@shipownersclub.com

### LCC Gerente

Georgia Maltezou

M: +44 7392 081 230

E: georgia.maltezou@shipownersclub.com

## SECURSAL DE SINGAPUR

---

9 Temasek Boulevard  
Suntec Tower Two, #22-02  
Singapur 038989

E: info@shipownersclub.com.sg  
F: +65 6593 0449  
T: +65 6593 0420

### **Chefe Executivo**

Darren Mison  
M: +65 9324 6188  
E: darren.mison@shipownersclub.com

### **Suscrição**

Jeremy Slater  
M: +65 8366 0768  
E: jeremy.slater@shipownersclub.com

### **Suscrição**

Robert Hunt  
M: +65 8500 9528  
E: robert.hunt@shipownersclub.com

### **Neville Seet**

M: +65 8666 8441  
E: neville.seet@shipownersclub.com

### **Brian Liew**

M: +65 8666 8445  
E: brian.liew@shipownersclub.com

### **Celinne Lim**

M: +65 8666 8443  
E: celinne.lim@shipownersclub.com

### **Dolf Ng**

M: +65 9687 6135  
E: dolf.ng@shipownersclub.com

### **Gary Machin**

M: +65 8444 6211  
E: gary.machin@shipownersclub.com

### **Shayne Tan**

M: +65 8683 6277  
E: shayne.tan@shipownersclub.com

### **Vivian Lin**

M: +65 8715 8500  
E: vivian.lin@shipownersclub.com

### **Diretor – Desenvolvimento de Negócios Ásia**

Steve Randall  
M: +65 9221 6826  
E: steve.randall@shipownersclub.com

### **Pedidos de Indemnização**

Paul Smit  
M: +65 8500 9532  
E: paul.smit@shipownersclub.com

### **Pedidos de Indemnização**

Gho Sze Kee  
M: +65 8366 6302  
E: sze.kee.gho@shipownersclub.com

### **Maggie-Jo McGregor**

M: +65 9099 8601  
E: maggie.jo@shipownersclub.com

### **Surani de Mel**

M: +65 8666 8440  
E: surani.demel@shipownersclub.com

### **Danielle Pereira**

M: +65 9325 8697  
E: danielle.pereira@shipownersclub.com

### **Fazlina Sapuan**

M: +65 8368 8224  
E: fazlina.sapuan@shipownersclub.com

### **Indu Chitran**

M: +65 8444 6212  
E: indu.chitran@shipownersclub.com

### **Madhavi Arya**

M: +65 8666 8442  
E: madhavi.arya@shipownersclub.com

### **Serene Ong**

M: +65 8484 8732  
E: serene.ong@shipownersclub.com

### **Jefe Regional – ePEME & Relações Comerciais**

Hari Subramaniam  
M: +65 9320 8728  
E: hari.subramaniam@shipownersclub.com

## PREVENÇÃO DE ACIDENTES

### Diretor – Prevenção de Perdas/ Responsabilidade Corporativa

Louise Hall

M: +44 7771 665655

E: louise.hall@shipownersclub.com

Ashish Acharya

M: +65 8683 5840

E: ashish.acharya@shipownersclub.com

Bhaskar Nigam

M: +65 8500 9531

E: bhaskar.nigam@shipownersclub.com

## SUCURSAL DE HONG KONG

Suite 1612 Lippo Centre Tower 2

89 Queensway Admiralty

Hong Kong

E: info.hk@shipownersclub.com

F: +852 2522 0977

T: +852 2522 2118

### Chefe Executivo

Andrew Law

M: +852 9289 0198 (HK)

M: +86 159 8989 7382 (PRC)

E: andrew.law@shipownersclub.com

### Pedidos de Indemnização

Sherry Chen

M: +852 9090 1153

E: sherry.chen@shipownersclub.com

## CORRESPONDENTES

Os nossos Membros e agentes são apoiados por uma rede global de correspondentes disponíveis para oferecer consultoria e apoio localizados e práticos. Encontrará informação sobre os contactos para todos os correspondentes do Clube em: [www.shipownersclub.com/correspondents](http://www.shipownersclub.com/correspondents)

## PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO URGENTES

O serviço de atendimento a pedidos de indemnização está aberto 24 horas por dia, 7 dias por semana e oferece assistência global imediata a todos os nossos Membros.

Para falar rápida e efetivamente com um técnico de pedidos de indemnização de Shipowners, basta telefonar para o número do contacto de emergência caso haja algum incidente ou acidente que envolva uma embarcação registada.

Durante o horário de expedição o número de emergência será transferido automaticamente para o operador(a) do escritório correspondente.

### Secursal de Londres

+44 203 829 5858

### Secursal de Singapur/Hong Kong

+65 8683 3190



# Conteúdo

# REGRAS 2021

## Conteúdo

<b>PARTE 1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>19</b>
<b>Regra 1</b>	<b>Base de cobertura</b>	<b>20</b>
<b>PARTE 2</b>	<b>RIESGOS DE PROTECCIÓN E INDEMNIZACIÓN CUBIERTOS</b>	<b>23</b>
<b>Regra 2</b>	<b>Cobertura padrão</b>	<b>24</b>
Seção 1	Responsabilidades com relação a marítimos	24
Seção 2	Responsabilidades com relação a passageiros	25
Seção 3	Responsabilidades com relação a demais pessoas, além de marítimos ou passageiros	26
Seção 4	Despesas resultantes de desvio de embarcação	26
Seção 5	Responsabilidades e despesas com relação a desertores, passageiros clandestinos e refugiados	27
Seção 6	Responsabilidades por salvamento de vidas	27
Seção 7	Colisão com outras embarcações	27
Seção 8	Perda da propriedade ou dano à mesma	29
Seção 9	Poluição	29
Seção 10	Reboque	31
Seção 11	Responsabilidade decorrente de determinados contratos e indenizações	32
Seção 12	Responsabilidades por destroços	32
Seção 13	Despesas com quarentena	34
Seção 14	Responsabilidades com cargas	34
Seção 15	Contribuições de avarias grossas não recuperáveis	37
Seção 16	Proporção de avarias grossas de embarcação	38
Seção 17	Propriedade a bordo de embarcação segurada	38
Seção 18	Remuneração especial a salvadores	38
Seção 19	Multas	39
Seção 20	Inquéritos e processos criminais	40
Seção 21	Responsabilidades e despesas incorridas por determinação dos Gerentes	40
Seção 22	Custos processuais, trabalhistas e legais	40
<b>Regra 3</b>	<b>Cobertura especial</b>	<b>40</b>
<b>Regra 4</b>	<b>Cobertura especial para operações de salvamento, afretadores e especialistas</b>	<b>41</b>
Seção 1	Operações de Salvamento	41
Seção 2	Afretadores	42

<b>PARTE 2</b>	<b>RIESGOS DE PROTECCIÓN E INDEMNIZACIÓN CUBIERTOS</b>	<b>23</b>
	CONTINUAR	
Seção 3	Operações especiais	42
<b>Regra 5</b>	<b>Regra geral</b>	<b>42</b>
<b>PARTE 3</b>	<b>COBERTURA DE CUSTOS JUDICIAIS</b>	<b>43</b>
<b>Regra 6</b>	<b>Cobertura de custos judiciais</b>	<b>44</b>
<b>PARTE 4</b>	<b>PROCEDIMENTOS NO TOCANTE A RECLAMAÇÕES</b>	<b>47</b>
<b>Regra 7</b>	<b>Obrigaç�o de mitigaç�o e prevenç�o de prejuizos</b>	<b>48</b>
<b>Regra 8</b>	<b>Notificaç�o de reclamaç�es</b>	<b>48</b>
<b>Regra 9</b>	<b>Prescriç�o</b>	<b>48</b>
<b>Regra 10</b>	<b>Assunç�o de responsabilidade</b>	<b>49</b>
<b>Regra 11</b>	<b>Efeitos de violaç�es nas regras 8, 9 e 10</b>	<b>49</b>
<b>Regra 12</b>	<b>Nomeaç�o de advogados e outras pessoas</b>	<b>49</b>
<b>Regra 13</b>	<b>Base de nomeaç�o</b>	<b>49</b>
<b>Regra 14</b>	<b>Poder dos gerentes com relaç�o ao tratamento e liquidaç�o de reclamaç�es</b>	<b>50</b>
<b>Regra 15</b>	<b>Fiança</b>	<b>50</b>
<b>PARTE 5</b>	<b>LIMITAÇ�ES E EXCLUS�ES</b>	<b>51</b>
<b>Regra 16</b>	<b>Pagamento primeiramente ao s�cio</b>	<b>52</b>
<b>Regra 17</b>	<b>Sem responsabilidade at� que as contribuiç�es sejam pagas</b>	<b>52</b>
<b>Regra 18</b>	<b>Participaç�o e preju�zo especulativo</b>	<b>52</b>
<b>Regra 19</b>	<b>Compensaç�o</b>	<b>52</b>
<b>Regra 20</b>	<b>Franquias</b>	<b>52</b>
<b>Regra 21A</b>	<b>Limitaç�o de responsabilidade da associaç�o por poluiç�o por �leo</b>	<b>52</b>
<b>Regra 21B</b>	<b>Limitaç�o de responsabilidade da associaç�o no tocante a taxas exigidas para constituiç�o de fundo para risco de reclamaç�es transbordar</b>	<b>53</b>
<b>Regra 21C</b>	<b>Limitaç�o de responsabilidade da associaç�o por cobertura de costas judiciais</b>	<b>53</b>
<b>Regra 21D</b>	<b>Limitaç�o de responsabilidade da associaç�o com relaç�o a passageiros, mar�timos e outras pessoas</b>	<b>53</b>
<b>Regra 21E</b>	<b>Limitaç�o de responsabilidade da associaç�o perante afretadores</b>	<b>54</b>

## **PARTE 5 LIMITACIONES Y EXCLUSIONES CONTINUAR 51**

<b>Regra 22</b>	<b>Outras limitações de responsabilidade da associação</b>	<b>54</b>
Seção 1	Limitação geral	54
Seção 2	Limitações para pessoas que não sejam donos de embarcações	54
<b>Regra 23</b>	<b>Seguro duplo</b>	<b>55</b>
<b>Regra 24</b>	<b>Exclusão de somas seguráveis sob apólices de casco</b>	<b>55</b>
<b>Regra 25</b>	<b>Responsabilidade excluída em virtude de riscos de guerra</b>	<b>55</b>
<b>Regra 26</b>	<b>Responsabilidade excluída no tocante a certos riscos nucleares</b>	<b>57</b>
<b>Regra 27</b>	<b>Exclusões diversas</b>	<b>58</b>
<b>Regra 28</b>	<b>Responsabilidades excluídas com relação a embarcações de salvamento, embarcações de perfuração, dragas e outras operações especiais</b>	<b>59</b>
<b>Regra 29</b>	<b>Responsabilidades excluídas com relação a pessoal não marítimo</b>	<b>61</b>
<b>Regra 30</b>	<b>Responsabilidades excluídas quando resultantes de conduta dolosa</b>	<b>61</b>
<b>Regra 31</b>	<b>Responsabilidades excluídas em caso de atividades ilícitas, perigosas ou inadequadas</b>	<b>61</b>
<b>Regra 32</b>	<b>Responsabilidades excluídas em caso de não cobertura por resseguradores</b>	<b>61</b>
<b>Regra 33</b>	<b>Classificação e certificação legal da embarcação</b>	<b>62</b>
<b>Regra 34</b>	<b>Inspeção de embarcações e auditoria de gestão</b>	<b>63</b>
<b>Regra 35</b>	<b>Inspeção de embarcações após períodos de paralização</b>	<b>64</b>

## **PARTE 6 INGRESSO E DESCONTINUAÇÃO DE SEGURO 65**

<b>Regra 36A</b>	<b>Solicitação para ingresso</b>	<b>66</b>
<b>Regra 36B</b>	<b>Ingresso</b>	<b>66</b>
<b>Regra 37</b>	<b>Tonelagem incluída: taxa básica de contribuição</b>	<b>66</b>
<b>Regra 38</b>	<b>Certificado de seguro e cupom de endosso</b>	<b>67</b>
<b>Regra 39</b>	<b>Período de seguro</b>	<b>67</b>
<b>Regra 40</b>	<b>Início de associação</b>	<b>67</b>
<b>Regra 41</b>	<b>Ingressos coletivos e co-segurados</b>	<b>67</b>
<b>Regra 42</b>	<b>Resseguro</b>	<b>70</b>
<b>Regra 43</b>	<b>Cessão e sub-rogação</b>	<b>71</b>
<b>Regra 44</b>	<b>Alteração ou renovação de termos</b>	<b>71</b>
<b>Regra 45</b>	<b>Cancelamento por notificação</b>	<b>72</b>
<b>Regra 46</b>	<b>Descontinuação de seguro</b>	<b>72</b>
<b>Regra 47</b>	<b>Efeitos da descontinuação de seguro</b>	<b>74</b>
<b>Regra 48</b>	<b>Cancelamento do seguro</b>	<b>75</b>
<b>Regra 49</b>	<b>Efeitos do cancelamento do seguro</b>	<b>75</b>



<b>PARTE 7</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES, PREMIOS E FINANÇAS</b>	<b>77</b>
<b>Regra 50</b>	<b>Responsabilidade pelas contribuições</b>	<b>78</b>
<b>Regra 51</b>	<b>Contribuições mútuas</b>	<b>78</b>
<b>Regra 52</b>	<b>Contribuições adicionais</b>	<b>79</b>
<b>Regra 53</b>	<b>Contribuições excedentes (overspill calls), reclamações e garantias</b>	<b>79</b>
Seção 1	Introdutório	79
Seção 2	Recuperação de reclamações excedentes	79
Seção 3	Pagamento de reclamações excedentes	80
Seção 4	Reclamações excedentes – determinações do especialista	81
Seção 5	Cobrança de contribuições excedentes	82
Seção 6	Fechamento de anos de apólice por reclamações excedentes	83
Seção 7	Caução para as Contribuições Excedentes no término ou descontinuação	84
<b>Regra 54</b>	<b>Pagamento das contribuições e prêmios</b>	<b>84</b>
<b>Regra 55</b>	<b>Quitação</b>	<b>85</b>
<b>Regra 56</b>	<b>Devoluções relativas a períodos de paralisação</b>	<b>86</b>
<b>Regra 57</b>	<b>Reservas</b>	<b>86</b>
<b>Regra 58</b>	<b>Fechamento dos anos da apólice</b>	<b>87</b>
<b>Regra 59</b>	<b>Investimento</b>	<b>88</b>
<b>PARTE 8</b>	<b>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>89</b>
<b>Regra 60</b>	<b>Regulamentos</b>	<b>90</b>
<b>Regra 61</b>	<b>Notificações</b>	<b>90</b>
<b>Regra 62</b>	<b>Cooperação com as autoridades em relação a violação de sanções e crime financeiro</b>	<b>91</b>
<b>Regra 63</b>	<b>Associação de organizações nacionais e internacionais</b>	<b>91</b>
<b>Regra 64</b>	<b>Liquidação de reclamações</b>	<b>91</b>
<b>Regra 65</b>	<b>Delegação de poderes</b>	<b>92</b>
<b>Regra 66</b>	<b>Procedimentos de disputas</b>	<b>92</b>
<b>Regra 67</b>	<b>Definições</b>	<b>92</b>
<b>ANEXOS</b>		<b>97</b>
	Cláusula de extensão sobre risco de guerra	98
	Cláusula de extensão bioquímica	100
	Cláusula de extensão da convenção sobre o trabalho marítimo (mlc) de 2016	102
<b>NOTAS ÀS REGRAS</b>		<b>104</b>
<b>ÍNDICE DAS REGRAS</b>		<b>121</b>



# Parte 1

## Introdução

Regra	Página
1 Base de cobertura	20

## REGRAS 2021

# Parte 1: Introdução

### REGRA 1 BASE DE COBERTURA

- 1** Todos os contratos de seguro proporcionados pela Associação a seus Sócios incorporam todos os dispositivos destas Regras e quaisquer Regulamentações nos termos deste.
- 2** A cobertura padrão proporcionada pela Associação a seus Sócios encontra-se estipulada na Regra 2.
- 3** Em virtude do estabelecido nas Regras 3 e 4 poderá ser proporcionada ao Sócio cobertura especial contra riscos além daqueles estipulados na Regra 2, desde que tal cobertura especial tenha sido acordada por escrito pelos Gerentes.
- 4** Em virtude da Regra 6 poderá ser proporcionada ao Sócio Assistência Jurídica e Defesa conforme especificado na Regra 6, desde que tal cobertura tenha sido acordada por escrito pelos Gerentes.
- 5** A cobertura proporcionada pela Associação de acordo com as Regras 2, 3, 4 e 6 estará sempre condicionada aos procedimentos, limitações e exclusões estipuladas nas Partes IV e V e no restante destas regras, salvo disposto em contrário por escrito pelos Gerentes.
- 6** Os Sócios estarão somente cobertos contra riscos resultantes:
  - A** de eventos que ocorram durante o período do seguro de uma embarcação na Associação;
  - B** do interesse do Sócio na embarcação segurada; e
  - C** ou relativamente à operação da embarcação segurada pelo Sócio ou em benefício do mesmo.
- 7** A cobertura proporcionada pela Associação de acordo com as Regras 2, 3, 4 e 6 ficará sujeita ao pagamento de convocações ou prêmios, de acordo com as Regras 50 a 55, salvo o disposto em contrário por escrito pelos Gerentes.
- 8** Nenhuma ação, omissão, curso de negociação, abstenção, atraso ou tolerância por parte da Associação em fazer cumprir quaisquer uma dessas Regras, ou termos ou condições de seus contratos perante os Sócios, nem a concessão de prazo por parte da Associação prejudicará ou afetará os direitos e recursos da Associação ao abrigo dessas Regras ou desses contratos, e nenhuma dessas questões deverão ser tratadas como comprovação de renúncia aos direitos da Associação nos termos deste, nem qualquer renúncia no tocante ao inadimplemento por parte do Sócio relativamente a tais regras ou contratos deverá operar como renúncia a qualquer inadimplemento posterior a estes. A Associação terá, a qualquer momento e sem a necessidade de notificação, o direito em insistir na estrita aplicação dessas Regras e fiel cumprimento de seus contratos com os Sócios.

- 9** Não obstante o previsto na Regra 16, sempre que um Sócio deixe de cumprir com a responsabilidade legal de indenizar danos ou efetuar o ressarcimento por acidentes pessoais, doença ou falecimento de qualquer marítimo, a Associação deverá cumprir com a obrigação ou efetuar o pagamento relativo a tal indenização ou ressarcimento em nome do Sócio diretamente a tal marítimo ou a seu dependente.

#### **Sempre e contanto que**

- i o marítimo ou dependente não tenha o direito de ressarcimento relativamente a outra parte e como tal ficar sem compensação.
- ii o montante pago pela Associação não poderá em nenhuma circunstância exceder o montante que o Sócio obteria da parte da Associação nos termos das regras e nos termos de entrada.
- iii quando a Associação não tiver nenhuma responsabilidade para com o Sócio relativamente ao pedido de indenização unicamente com base na Regra 49, a Associação deve contudo pagar a indenização mas apenas como agente do Sócio, e o Sócio deve ficar responsável por reembolsar a Associação pelo montante completo dessa indemnização.

## **10**

**A** Todos os contratos de seguros cobertos pela Associação para os seus Sócios e estas Regras e Regulamentos serão governados e elaborados de acordo com a Lei Inglesa. Em particular estão sujeitos e fazem parte da Marine Insurance Act 1906 (Lei de Seguros Marítimos de 1906) e também, após entrarem em vigor, da Insurance Act 2015 (Lei de Seguros de 2015) exceto no que diz respeito a alterações a estas leis ou exclusões das Regras ou aos termos de contratos de seguros.

**B** As seguintes provisões da Insurance Act 2015 (a Lei) estão excluídas das Regras e dos contratos de seguro tal como abaixo:

- i A Seção 8 da Lei está excluída. Como resultado o incumprimento do dever de clareza dará o direito à Associação de evitar a apólice, independentemente do incumprimento do dever de clareza ser inocente, deliberado ou descuidado.
- ii A Seção 10 da Lei está excluída. Como resultado, todas as garantias nestas Regras ou contratos de seguro têm de ser estritamente cumpridas e se o Sócio ou Sócio solidário ou Co-segurado não cumprir a garantia, a Associação ficará isenta de responsabilidade a partir da data do incumprimento, independentemente do incumprimento ser remediado mais tarde.
- iii A Seção 11 da Lei está excluída. Como resultado as Regras e todos os termos dos contratos de seguro entre a Associação e o Sócio e Sócios solidários ou co-segurados, incluindo os termos que tendem a reduzir o risco de acidentes de um tipo particular, perdas numa localidade particular e/ou perdas numa altura em particular, têm de ser estritamente cumpridos e se o Sócio e Sócios solidários ou Co-segurados não cumprem qualquer um dos termos, a responsabilidade da Associação poderá ser excluída, limitada ou anulada de acordo com estas Regras irrespectivamente do incumprimento não poder ter aumentado o risco de acidentes que de facto ocorreram nas circunstâncias em que estes ocorreram.

- iv A Seção 13 da Lei está excluída. Como resultado a Associação poderá ter direito a exercer o seu direito de terminar os contratos de seguro no que respeita o Sócio ou qualquer Sócio solidário ou Co-segurado no evento de um pedido de indemnização fraudulento ser feito pelo Sócio ou em nome deste e/ou Sócio solidário e/ou Co-segurado.
- v A Seção 13A da Lei está excluída. Como resultado as Regras e todos os contratos entre a Associação e o Sócio e qualquer segurado não estarão sujeitos, nem deve a Associação estar em incumprimento de qualquer termo que implique que pagará valores devidos relativamente a um pedido de indemnização dentro de um prazo razoável, exceto se o incumprimento for deliberado ou devido a descuido e a Seção 13A da Lei for excluída nesse sentido.
- vi A Seção 14 da Lei está excluída. Como resultado, os contratos de seguro entre a Associação, o Sócio e outro Sócio solidário ou Co-segurado serão considerados como contratos realizados em boa fé e qualquer incumprimento de deveres de boa fé concederá o direito à Associação de evitar o contrato de seguro.

**C**

Exceto como estipulado na Regra 1.9, a cobertura fornecida pela Associação tal como estabelecida nestas Regras destina-se somente para o benefício do Sócio. Não é a nossa intenção, a não ser como estipulado na Regra 1.9, que os direitos sejam adquiridos por uma terceira parte através da operação de Contracts (Rights of third Parties) Act 1999 (Lei de Contratos (Direitos de Terceiras Partes) de 1999) do Reino Unido ou legislação semelhante.

# Parte 2

## Riscos de p&i cobertos

<b>Regra</b>		<b>Página</b>
2	Cobertura padrão	24
3	Cobertura especial	40
4	Cobertura especial para operações de salvamento, afretadores e especialistas	41
5	Regra geral	42

## **Parte 2: Riscos de p&i cobertos**

### **REGRA 2 COBERTURA PADRÃO**

Salvo o estipulado em contrário por escrito pelos Gerentes, o Sócio estará coberto contra os riscos constantes nas Seções 1 a 22 abaixo em relação a qualquer embarcação segurada.

#### **1 Responsabilidades com relação a marítimos**

##### **A Enfermedad, lesión, fallecimiento, reconocimiento médico**

- i Responsabilidade em indenização ou ressarcimento por danos pessoais, doença ou falecimento de qualquer marítimo, independente de sua presença ou não a bordo da embarcação, assim como despesas hospitalares, médicas ou demais despesas incorridas resultantes de danos pessoais, doença ou falecimento.

##### **B Repatriação e despesas com substitutos**

- i Despesas com repatriação de marítimos da embarcação segurada que estejam doentes ou tenham sofrido danos pessoais, ou falecido, ou cuja repatriação tenha sido necessária em virtude de sinistro/perda sofrido/a pela embarcação segurada.
- ii Despesas do envio e repatriação de cônjuge, filhos ou, no caso de um marítimo solteiro, de um dos pais do marítimo que tenha falecido ou esteja gravemente doente quando a presença de tal cônjuge, filhos ou pais for essencial.
- iii Despesas com a repatriação de marítimos que tenham sido deixados em terra firme quando houver uma obrigação estatutária em fazê-lo, sem que seja uma obrigação nos termos da convenção do trabalho marítimo de 2006.
- iv Despesas com substituição de marítimos que fiquem doentes, lesionados ou faleceram.
- v A despesa de substituir um marítimo que tenha sido deixado em terra ou tenha sido repatriado devido a doença, lesão ou nos termos de uma obrigação legal que não seja uma obrigação nos termos da convenção do trabalho marítimo de 2006.

##### **Contanto que**

O parágrafo b desta seção não cubra despesas resultantes ou conseqüentes da

- a Expiração do período de serviço dos marítimos a bordo da embarcação segurada de acordo com os termos de contrato relativo à tripulação ou mediante consentimento mútuo das partes em fazê-lo, ou
- b Inadimplemento por parte de um sócio de qualquer contrato de tripulação, ou
- c A venda da embarcação.

##### **C Compensações e pagamento de salários por perda de emprego resultante de naufrágio da embarcação**

- i A responsabilidade pelo pagamento de compensações ou salários a quaisquer marítimos da embarcação segurada durante seu tratamento médico ou hospitalar, ou durante sua repatriação por motivo de danos pessoais, ou doença, ou, no caso de marítimos admitidos como um substitutos, durante o período de espera e durante a repatriação.



- ii Responsabilidade em compensar qualquer marítimo pela perda de seu emprego resultante da perda total real ou construtiva da embarcação segurada.

## **D Perda ou dano a bens pessoais dos marítimos**

Responsabilidade em indenizar danos ou indenizações por perdas ou danos de bens pessoais de quaisquer marítimos.

### **Contanto que**

Não haja qualquer direito de ressarcimento com relação a reclamações relacionadas com valores em espécie, títulos cambiais, pedras ou metais preciosos ou raros, ou objetos de natureza rara ou preciosa.

Salvo o disposto em contrário acordado por escrito pelos gerentes, o ressarcimento máximo por marítimos sob esta seção 1d será limitado a us\$5.000.

## **E Pré-requisito**

Se quaisquer das responsabilidades ou despesas identificadas nos parágrafos a a d desta seção forem incorridas de acordo com os termos do contrato da tripulação, e não tivessem ocorrido, mas somente para o que estiver estipulado nesse contrato, não haverá o direito de ressarcimento relativo a tais responsabilidades ou despesas, a não ser que as cláusulas do contrato da tripulação tenham sido acordadas por escrito pelos gerentes.

## **2 Responsabilidades com relação a passageiros**

### **A Doença, danos pessoais ou falecimento**

Responsabilidade derivada de un contrato de transporte de pagar daños o compensación por lesión personal, enfermedad o fallecimiento de cualquier pasajero y los gastos hospitalarios, médicos, funerarios u otros gastos incurridos en relación con dicha lesión, enfermedad o fallecimiento.

### **B Danos à embarcação segurada**

Responsabilidade decorrente de contrato de transporte como compensação pelo pagamento de danos ou indenização a passageiros a bordo de embarcação segurada resultantes de dano à embarcação segurada, incluindo o custo de encaminhamento/ transporte de passageiros ao destino ou retorno ao porto de embarque e de manutenção de passageiros em terra firme.

### **C Perda ou danos a bens pessoais**

Responsabilidade decorrente de contrato de transporte como compensação pelo pagamento de danos ou indenização por perda de ou dano aos bens pessoais de qualquer passageiro incluindo veículos transportados ao abrigo do contrato.

### **Desde que**

Não exista o direito de regresso concernente a reclamações relativas a dinheiro em espécie, títulos cambiais, pedras ou metais preciosos ou raros, objetos de valor ou objetos de natureza rara ou preciosa.

## **D Pré-requisitos**

- i Não haja direito a ressarcimento com relação às responsabilidades identificadas nos parágrafos a à c desta seção, a não ser que os termos estipulados no contrato de transporte para fins de remuneração tenham sido acordados por escrito pelos gerentes.

- ii Não haja direito de ressarcimento com relação às responsabilidades identificadas nos parágrafos a à c desta seção resultantes do transporte de qualquer passageiro por via aérea, exceto quando tal responsabilidade ocorra durante repatriação por via aérea de passageiros feridos ou doentes, ou de passageiros após quaisquer danos que venham a ser sofridos pela embarcação segurada.
- iii Não seja devido o direito de ressarcimento com relação às responsabilidades identificadas nos parágrafos a à c desta seção quando o passageiro estiver em uma excursão da embarcação segurada em circunstâncias em que ou
  - a Um contrato separado tenha sido celebrado pelo passageiro para a excursão, independentemente de ter sido celebrado ou não com o sócio; ou
  - b O sócio tenha renunciado a qualquer direito de regresso contra qualquer subcontratada ou terceiros com relação à excursão.

### **3 Responsabilidades com relação a demais pessoas, além de marítimos ou passageiros**

#### **A Doença, danos pessoais/lesões ou falecimento**

Responsabilidade pelo pagamento de danos ou indenizações, tais como danos pessoais, doença ou falecimento de qualquer pessoa e despesas hospitalares, médicas ou demais despesas incorridas relativas a tal dano pessoal, doença ou falecimento.

#### **B Perda de ou dano a bens pessoais**

Responsabilidade pelo pagamento de danos ou indenizações por perda ou danos a bens pessoais de qualquer pessoa a bordo da embarcação segurada.

##### **Desde que**

Não haja direito a ressarcimento referente a reclamações relacionadas à dinheiro em espécie, títulos cambiais, pedras ou metais preciosos ou raros, ou objetos de natureza rara ou preciosa.

#### **C Pré-requisitos**

- i A cobertura tratada nesta seção não deverá abranger responsabilidades perante marítimos ou passageiros transportados ao abrigo de um contrato de transporte a título/para fins de prêmio/remuneração que poderá ser coberto de acordo com as seções 1 ou 2 desta regra.
- ii Se qualquer uma das responsabilidades identificadas nos parágrafos a e b desta seção forem atribuídas ao abrigo dos termos de um contrato, e não tivessem surgido, exceto de acordo com o estipulado nesse contrato, o direito a ressarcimento relativo a tais responsabilidades ou despesas não existirá, a não ser que os termos do contrato tenham sido acordados por escrito pelos gerentes.
- iii Cobertura estipulada nos parágrafos a e b desta seção é limitada às responsabilidades resultantes de negligência ou omissão a bordo ou com relação a embarcação segurada ou em relação ao manuseio de sua carga a partir do momento de recebimento da carga no porto de embarque até sua entrega no porto de desembarque.

### **4 Despesas resultantes de desvio de embarcação**

As despesas a respeito de combustível, seguro, salários, armazéns, provisões e cobranças de portos incorridas como resultado de desvios ou atraso de embarcação segurada (além das despesas que teriam sido incorridas excetuando-se o desvio ou atraso) as quais se tornaram necessárias, visando:

- A** Garantir o tratamento necessário em terra de pessoas enfermas ou feridas ou providenciar a repatriação de pessoas falecidas a bordo da embarcação segurada.
- B** Aguardar a chegada de indivíduo que substituirá o marítimo enfermo ou ferido que tenha sido desembarcado em terra firme para tratamento.
- C** Desembarque de passageiros clandestinos, refugiados ou pessoas salvas no mar.
- D** O salvamento ou tentativa de salvamento de vidas no mar.

## **5 Responsabilidades e despesas com relação a desertores, passageiros clandestinos e refugiados**

Responsabilidades e despesas, além daquelas cobertas de acordo com a seção 4 desta regra, incorridas pelos sócios ao desempenharem suas obrigações objetivando a tomada de providências necessárias no tocante a desertores, passageiros clandestinos ou pessoas salvas no mar, incluindo despesas de resgate, porém apenas se e na medida em que o sócio seja legalmente responsável pelas despesas ou tenham elas sido incorridas com a concordância dos gerentes.

## **6 Responsabilidades por salvamento de vidas**

Valores legalmente devidos a terceiros em razão do fato de que tenham salvo ou tentado salvar a vida de quaisquer das pessoas na ou da embarcação segurada, porém apenas se e na medida em que tais pagamentos não sejam recuperáveis sob as apólices de casco da embarcação segurada ou de proprietários de carga ou subscritores.

## **7 Colisão com outras embarcações**

Responsabilidades, custos e despesas incorridos como consequência de uma colisão entre uma embarcação segurada e qualquer outra embarcação, como estabelecido nos parágrafos a a d abaixo.

### **A Contrato com outras embarcações ou carga ou propriedade em outras embarcações**

Um quarto, ou outra proporção conforme acordado por escrito pelos gerentes, das responsabilidades dos gerentes, custos e despesas não recuperáveis nos termos da cláusula 8 do institute time clauses (hulls) 1/10/83 ou de outras formas nos termos de apólices de casco da embarcação segurada aprovadas pelos gerentes por escrito.

### **B Demais responsabilidades**

Quatro quartos das responsabilidades, custos e despesas do sócio:

- i Levantamento, remoção, manejo, destruição, iluminação ou marcação de obstruções, destroços, cargas ou demais itens apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da regra 2, seção 12;
- ii Qualquer bem móvel ou imóvel, ou qualquer outro bem (exceto outras embarcações ou propriedade em outras embarcações);
- iii Poluição ou contaminação de qualquer bem móvel ou imóvel, exceto outras embarcações com as quais a embarcação segurada esteja em colisão e propriedade em tais embarcações apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da regra 2, seção 9;

- iv A carga ou outra propriedade na embarcação segurada, ou a responsabilidade do sócio por contribuições de avarias grossas, despesas ou salvamentos especiais pagos pelos proprietários da carga ou propriedade apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da regra 2, secção 14, secção 15 e secção 16;
- v Perda de vida, ferimento pessoal ou doença apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da regra 2, secções 1, 2 e 3.
- vi Valores pagos nos termos da cláusula de compensação especial do p&i clube, tal como incorporada no Lloyd's open form of salvage (impresso aberto de salvamento Lloyds) relativamente a um salvamento de uma embarcação em colisão com a embarcação registrada.

### **C Responsabilidades excedentes por colisão**

Parte da responsabilidade, custos e despesas do sócio, resultante de colisão, excedendo a soma recuperável de acordo com as apólices de casco da embarcação segurada simplesmente e virtude do fato de que a responsabilidade excede o valor estimado da embarcação nestas apólices.

### **D Danos a embarcações sem ser por contato**

As responsabilidades que um sócio poderá incorrer, juntamente com custos e despesas incidentais associados, resultantes de danos causados a outra embarcação sem ser por colisão entre essa embarcação e a embarcação segurada são as seguintes:

- i Responsabilidade por perda ou danos a outra embarcação, ou outra carga ou bens nela contidos;
- ii Responsabilidade por lesões ou a morte de marítimos ou outros apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da regra 2 secções 1, 2 e 3.
- iii Responsabilidade relativas a uma fuga ou descarga ou ameaça de fuga ou descarga de petróleo ou de outra substância apenas se tal responsabilidade estiver abrangida nos termos da 2 secção 9.
- iv Responsabilidade pela remoção de destroços apenas se tal responsabilidade estiver abrangida pela regra 2 secção 12

### **E Pré-requisitos**

- i Para efeitos de avaliação do valor a recuperar nos termos do parágrafo c desta seção, a comissão poderá determinar o valor sob o qual a embarcação deveria estar segurada se tivesse estado "completamente segurada" nos termos da regra 24. Haverá um direito de ressarcimento relativo ao excesso, se o houver, do montante que seria recuperável nos termos de tais apólices se a embarcação segurada tivesse estado segurada nesses termos sob esse valor.
- ii Salvo determinado em contrário pelo conselho, não deverá haver direito de ressarcimento de qualquer franquia assumida pelo sócio de acordo com as apólices de casco da embarcação segurada.
- iii Se a embarcação segurada vier a colidir com outra embarcação, ou causar danos sem ser por contacto a outra embarcação de propriedade integral ou parcial do sócio, este terá o mesmo direito de ressarcimento da associação, e esta terá os mesmos direitos, como se tal embarcação pertencesse totalmente a proprietários diferentes.
- iv Se ambas as embarcações forem culpadas, e a responsabilidade de cada uma delas ou de ambas as embarcações na colisão vier a ser limitada por lei, reclamações amparadas sob os termos desta seção devem ser liquidadas sob o princípio de

responsabilidade exclusiva, porém em todas as demais reclamações/reivindicações dos casos ao abrigo desta seção devem ser liquidadas ao abrigo dos princípios da responsabilidade cruzada, como se o proprietário de cada embarcação tivesse sido compelido a pagar ao proprietário da outra embarcação tal proporção dos danos deste conforme possa ter sido apropriadamente permitido ao constatar o saldo ou soma a pagar pelo sócio ou ao sócio em consequência da colisão.

- v Para efeitos de avaliação de quantias recuperáveis nos termos desta secção, a cobertura está sempre sujeita à regra 21, se aplicável.

## 8 Perda da propriedade ou dano à mesma

Responsabilidade pelo ressarcimento de danos ou indenizações por qualquer perda de ou dano a qualquer propriedade, ou por violação de direitos, seja em terra ou no mar independentemente de ser bem móvel ou imóvel.

### Desde que

**A** Não haja direito a ressarcimento de acordo com o estipulado nesta seção relativamente a:

- i Responsabilidades resultantes consoante os termos de qualquer contrato ou indenização na medida em que não teriam ocorrido mas tão somente para tais termos;
- ii Responsabilidades contra as quais cobertura é disponibilizada de acordo com as seguintes seções desta regra:

Seção 1d, 2c, 3b:	responsabilidades com relação a bens pessoais
Seção 7:	colisão com outras embarcações
Seção 9:	poluição
Seção 10:	reboque
Seção 12:	responsabilidades por destroços
Seção 14:	responsabilidades com carga
Seção 17:	propriedade a bordo de embarcação segurada;

- iii Responsabilidades excluídas das seções listadas no parágrafo ii acima em razão apenas do pré-requisito, garantia, condição, exceção, limitação ou outro termo similar que venha aplicável às reclamações sob cada seção;
- iv Qualquer privilégio ou franquia suportada pelo sócio de acordo com os termos das apólices de casco da embarcação segurada.

**B** Se a embarcação segurada causar perda ou danos à propriedade ou violar direitos totalmente ou parcialmente pertencentes ao sócio, ele deverá gozar dos mesmos direitos de ressarcimento diante da associação e a associação deve possuir os mesmos direitos como se tal propriedade ou direitos pertencessem totalmente a outros proprietários.

## 9 Poluição

Sujeito à regra 21a, as responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas estabelecidas nos parágrafos a e abaixo quando e na medida em que sejam causados ou incorridos em consequência do despejo ou vazamento por parte da embarcação segurada de óleo ou qualquer outra substância, ou a ameaça de tal despejo ou vazamento.

Responsabilidade por perda, dano ou contaminação.

- C** Qualquer perda, dano ou despesa que o sócio incorra, ou pelo qual seja responsável, como parte de qualquer contrato aprovado pelo conselho, incluindo os custos e despesas incorridos pelo sócio no desempenho de sua obrigação de acordo com o estipulado em tais contratos.
- D** Os custos de medidas razoavelmente tomadas com o propósito de evitar ou minimizar poluição ou qualquer perda ou dano resultante em conjunto com qualquer responsabilidade por perdas ou danos à propriedade causados pelas medidas então tomadas.
- E** Os custos de quaisquer medidas razoavelmente tomadas para prevenir um perigo iminente de despejo ou vazamento por parte da embarcação segurada de óleo ou qualquer outra substância.
- F** Os custos ou responsabilidades incorridos como resultado de conformidade com qualquer ordem ou orientação/diretriz dada por qualquer governo ou autoridade a fim de prevenir ou reduzir a poluição ou risco de poluição, desde que tais custos ou responsabilidades não sejam recuperáveis de acordo com o estipulado nas apólices de casco da embarcação segurada
- G** Um sócio segurado em relação a uma embarcação que seja uma 'embarcação apropriada' conforme definido no acordo de indenização por poluição a proprietários de navios-tanque de pequeno porte (stopia) 2006 (como emendado 2017) deve ser, a não ser acordado em contrário por escrito pelos os gerentes, parte do stopia 2006 (como emendado 2017) durante o período de ingresso da embarcação no clube.
- H** Salvo acordado por escrito pelos gerentes, ou caso os gerentes determinem em contrário, não haverá cobertura de acordo com a regra 2 seção 9 com relação a tal embarcação durante o período em que o sócio não fizer parte do topia 2006 (como emendado 2017).

**I** **Pré-requisitos**

- i Se o despejo ou vazamento por parte da embarcação segurada causar perda, danos ou contaminação à propriedade, totalmente ou parcialmente pertencente ao sócio, este deverá possuir os mesmos direitos de ressarcimento da associação e a associação deverá possuir os mesmos direitos como se tal propriedade pertencesse totalmente a outros proprietários
- ii O valor de qualquer embarcação ou destroços e de quaisquer provisões e materiais, ou carga ou outra propriedade, removidos e salvos resultante de quaisquer medidas tomadas conforme descrito nesta seção deverá ser creditado à associação ou deduzido de qualquer ressarcimento devido da associação.
- iii Caso o conselho, a seu exclusivo critério, decida em contrário, não haverá direito a ressarcimento relativo a quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos ou despesas resultantes de despejo ou vazamento de resíduos qualquer instalação de despejo, armazenagem ou eliminação baseada em terra.
- iv Não haverá direito de ressarcimento por parte da associação nos termos desta seção nos seguintes casos:
  - a Uma reclamação que não diz respeito a avarias grossas, e
  - b Um dos seguintes:
    - i A responsabilidade, perda, custo ou despesa é recuperável em avarias grossas nos termos do contrato de transporte, ou

- ii A responsabilidade, perda, custo ou despesa não são permitidos em avarias grossas nos termos do contrato de transporte mas poderão ser permitidos se o contrato de transporte for incorporado numa versão não emendada das regras de york antwerp.

## 10 Reboque

Responsabilidade derivada de reboque de uma embarcação segurada desde que não haja direito de indenização da parte da associação por responsabilidade sob os termos de um contrato de reboque de uma embarcação segurada tal como estabelecido nos parágrafos a e b desta seção.

### A Reboque habitual de uma embarcação segurada

Responsabilidade sob os termos de um contrato para o reboque habitual de uma embarcação segurada, isto:

- i reboque para a entrada ou saída de porto ou manobra dentro do porto durante o curso ordinário de transação; ou
- ii reboque de tais embarcações seguradas conforme costumeiramente rebocadas no curso ordinário das operações comerciais porto a porto ou local a local.

### B Reboque de uma embarcação segurada com exceção de reboque habitual

Responsabilidade de acordo com os termos de um contrato de reboque de embarcação segurada exceto reboque habitual coberto de acordo com o parágrafo a desta seção, mas apenas e desde que a cobertura tenha sido acordada por escrito pelos gerentes.

Responsabilidade derivada de reboque por uma embarcação segurada como estabelecido nos parágrafos c, d e e desta seção.

### C Reboque por uma embarcação segurada

Responsabilidade resultante de reboque de outra embarcação ou objeto por uma embarcação segurada.

#### Exceto que

A responsabilidade por perda ou danos ou remoção de destroços da embarcação rebocada ou objeto rebocado ou qualquer carga ou bens destes (juntamente com os custos e as despesas que lhe estão associados) seja excluída, a menos que:

- i tal reboque tenha sido necessário para o propósito de salvar vidas ou propriedades marítimas, ou
- ii a embarcação segurada estiver rebocando ao abrigo de um contrato aprovado, ou
- iii a cobertura for acordada de outra forma, por escrito, pelos gerentes

### D Quando existe um contrato com o dono do reboque, os seguintes contratos serão aprovados para os fins da seção 10c ii:

- i Nas condições de reboque padrão da grã bretanha, holanda, escandinávia e alemanha;
- ii "Towcon" e "towhire";
- iii O acordo atual "lloyd's standard form of salvage agreement" (1980, 1990, 1995, 2000 ou 2011, com ou sem scopic) – sem cura não há pagamento;
- iv Nos termos e condições entre o proprietário da embarcação segurada, de um lado, e o proprietário do rebocador e os proprietários de qualquer carga ou outra

propriedade a bordo do rebocador, do outro lado, onde cada parte ficará responsável por quaisquer perdas ou danos a sua própria embarcação, carga ou outra propriedade em sua própria embarcação e por perdas de vidas ou danos pessoais de seus próprios empregados ou contratados, sem recurso de qualquer natureza contra a outra parte.

- v Contratos nos termos estabelecidos na seção 10d iv acima, que não se poderão cumprir, ou que seja provável que não se possam cumprir no todo ou em parte, onde o contrato não impõe a donos da embarcação segurada responsabilidade por uma pessoa originada num ato, em negligência ou incumprimento do dono do reboque ou de outra pessoa, sendo que o contrato limita a responsabilidade do dono da embarcação segurada nos termos do contrato ou nos termos máximos impostos pela lei.

## **E** **Na eventualidade de não existir relação contratual direta com o proprietário do rebocador**

Os gerentes poderão concordar por escrito em oferecer cobertura para fins da seção 10c iii para afretamentos que na sua opinião contêm:

- a termos estabelecidos no ponto 10 d iv acima que abranjam bens de sub-contratantes dos afretadores assim como bens dos próprios afretadores; ou
- b uma cláusula separada que requer todos os reboques realizados em termos não inferiores aos estabelecidos na seção 10 d iv; ou
- c afretadores que cumprem as restantes condições da seção on 10 d iv.

## **11** **Responsabilidade decorrente de determinados contratos e indenizações**

Responsabilidade por morte, danos pessoais, ou doença, ou pela perda ou danos à propriedade, decorrente dos termos da indenização ou contrato concedido ou celebrado pelo ou em nome do sócio relacionado às instalações ou serviços prestados ou a serem prestados a ou relacionados com a embarcação segurada, porém somente e se e desde que:

- A** A cobertura tenha sido acordada pelos gerentes por escrito e consoante tais termos de acordo com solicitado pelos gerentes ou
- B** O conselho, a seu exclusivo critério, decida que os sócios devam ser reembolsados

### **Observação**

Contanto que as condições de qualquer indenização ou contrato tenham sido previamente submetidas aos gerentes de forma que a cobertura possa ser acordada por escrito e endossada no certificado de seguro, a associação poderá cobrir tais responsabilidades resultantes dessas indenizações ou contratos de acordo com o seguinte:

## **12** **Responsabilidades por destroços**

- A** Responsabilidades e despesas relacionadas ao içamento, remoção, destruição, iluminação ou marcação dos destroços da embarcação segurada ou de qualquer parte da mesma; ou de qualquer carga ou outra propriedade que esteja sendo ou tenha sido transportada a bordo de tais destroços da embarcação segurada, sempre que tal içamento, remoção, destruição, iluminação ou marcação seja exigido por lei e os custos resultantes dessas operações sejam legalmente recuperáveis pelo Sócio.



- B** Responsabilidades e despesas incorridas pelo Sócio resultantes de tal içamento, remoção, destruição, iluminação ou marcação dos destroços da embarcação segurada ou qualquer parte da mesma, ou de carga ou de outra propriedade contida na mesma ou qualquer tentativa naquele local.
- C** Responsabilidades e despesas incorridas pelo Sócio resultantes da presença ou deslocamento involuntário dos destroços da embarcação segurada ou qualquer carga ou outra propriedade que seja ou tenha sido transportada a bordo de tais destroços ou resultante de sua falha em içar, remover, destruir, iluminar ou marcar tais destroços ou tal carga ou outra propriedade.

**D** **Pré-requisitos**

- i Qualquer direito de ressarcimento por parte da Associação é apenas na medida em que qualquer destroço da embarcação segurada ou parte dela tenha resultado de um evento fortuito ou acidente ocorrido durante o período do seguro da embarcação; entretanto, neste caso, a Associação continuará a ser responsável pelo sinistro, não obstante, em outros aspectos, a responsabilidade da Associação tenha cessado de acordo com a Regra 46.
- ii No que tange a reclamação de acordo com o parágrafo a desta seção, o valor de todas as provisões e materiais salvos da embarcação, bem como valor dos próprios destroços, o valor de toda a carga ou outra propriedade salva a qual o sócio faça jus, remuneração de salvamento recebida pelo sócio e qualquer soma recuperada de terceiros pelo sócio, deverão ser primeiramente deduzidas ou compensadas face a tais responsabilidades ou despesas e apenas o saldo destes, caso existente, deverá ser recuperado da associação.
- iii Não haverá direito de ressarcimento contra a Associação de acordo com o estipulado nesta Seção, caso o Sócio, sem o consentimento por escrito dos Gerentes, tenha transferido seus interesses nos destroços (exceto se mediante abandono para seus seguradores de casco e máquinas) antes do içamento, remoção, destruição, iluminação ou marcação dos destroços ou antes do incidente que deu origem à responsabilidade.
- iv Não haverá direito de ressarcimento por parte da Associação de acordo com os termos desta Seção de quaisquer responsabilidades, custos ou despesas resultantes do descaso ou negligência de uma embarcação segurada ou partes dela, ou de qualquer carga, equipamento ou propriedade transportada a bordo.
- v Sempre que as responsabilidades surgirem, ou as despesas forem incorridas, de acordo com os termos de qualquer contrato ou indenização e não tivessem ocorrido, mas tão somente para aqueles termos, estas responsabilidades ou despesas serão cobertas apenas contanto que:
  - a Estes termos tenham sido acordados pelos sócios por escrito, ou
  - b O conselho, a seu exclusivo critério, decida que os sócio deva ser reembolsado.
- vi Salvo determinado em contrário pelo conselho, e a exclusivo critério deste, não haverá qualquer direito de ressarcimento contra a associação de acordo com o estipulado nesta seção nos casos em que as responsabilidades, custos e despesas ou qualquer parte destas:
  - a Não teriam sido incorridas caso a embarcação segurada estivesse “totalmente segurada”, de acordo com o significado destas palavras na regra 24, ou
  - b Decorreram mais de dois anos após a embarcação, a carga, o equipamento ou outros bens terem sido destroçados ou perdidos

## 13 Despesas com quarentena

Despesas extraordinárias adicionais necessariamente e exclusivamente incorridas pelo Membro como consequência direta de um surto de doença infecciosa a bordo da embarcação inscrita. Isto incluiria, a perda líquida para o Membro (além das despesas ordinárias que teriam sido incorridas, mas para o surto) relativamente a: despesas de quarentena, despesas de desinfecção, e combustível, seguro, salários, armazéns, provisões e encargos portuários.

### Desde que

Não haverá cobertura para despesas adicionais quando, no momento em que a embarcação segurada tiver sido despachada para um porto, o Membro sabia, ou era razoável prever, que tais despesas adicionais seriam incorridas.

## 14 Responsabilidades com cargas

As responsabilidades e despesas estipuladas nos parágrafos a a d abaixo quando e na medida em que relacionem-se à carga destinada ao transporte, ou sendo ou tendo sido transportada pela embarcação segurada.

### A Perda, falta, danos ou demais responsabilidades

Responsabilidade por perdas, falta, danos ou demais responsabilidades resultantes de quaisquer violações por parte do sócio ou por qualquer pessoa, por cujos atos, negligência ou descumprimento venha a ser legalmente responsável no tocante à sua obrigação de devidamente carregar, manusear, arrumar, transportar, manter, cuidar, descarregar ou entregar a carga, ou resultante de falta de condições de navegabilidade ou incapacidade da embarcação segurada.

### B Disposição de carga danificada

Os custos e despesas adicionais incorridos pelo sócio, sobre e além daqueles que teriam sido incorridos por ele em qualquer circunstância, ao abrigo do contrato de transporte, no descarte de carga danificada ou inútil, tão somente e contanto que, e na medida em que não seja possível ao sócio recuperar estes custos de qualquer outra parte.

### C Falha do consignatário em remover carga

As responsabilidades e custos adicionais incorridos pelo sócio, sobre os custos e além daqueles que seriam incorridos por ele se a carga tivesse sido coletada ou removida, exclusivamente em virtude do total descumprimento /falha por parte do consignatário ao não coletar ou remover a carga no porto de descarga ou local de entrega, porém apenas e na medida em que tais responsabilidades ou custos excedam o produto da venda da carga e o sócio não possa demandar em regresso a fim de que venha a ser indenizado no tocante a tais responsabilidades ou custos de terceiros.

### D Conhecimentos de embarque direto ou de transbordo

Responsabilidade por perdas, falta, danos ou demais responsabilidades com relação a carga transportada por um meio de transporte exceto a embarcação segurada, quando a responsabilidade for resultante de um conhecimento de embarque direto ou de transbordo, ou outra forma de contrato/contratação aprovada por escrito pelos gerentes, estipulando que o transporte seja parcialmente realizado pela embarcação segurada.

### E Pré-requisitos

#### i Regras de haia e haia-visby

A menos que o sócio tenha previamente obtido cobertura especial adequada e

aprovada mediante acordo com os gerentes ou o conselho, ou salvo o determinado em contrário e a seu exclusivo critério, não haverá nenhum ressarcimento contra a associação com relação às responsabilidades que não teriam sido incorridas ou somas/valores que não teriam sido devidas/dos pelo sócio se a carga tivesse sido transportada em termos não menos favoráveis ao sócio do que aqueles previstos nas regras de haia ou haia-visby, exceto quando o contrato de transporte menos favorável ao sócio do que aqueles previstos nas regras de haia ou haia-visby, unicamente por os termos relevantes do transporte serem de aplicação obrigatória.

ii **Regulamentos relacionados aos termos e métodos de transporte**

O conselho estará, de tempos em tempos, autorizado a elaborar regulamentações prescrevendo o uso de qualquer cláusula específica ou forma de contrato, de forma geral, ou em qualquer transação comercial específica, ou relativa ao sistema e método de transporte, armazenagem, custódia e manuseio de carga destinada a ser, sendo ou tendo sido transportada em embarcação segurada. O conselho poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar ou reduzir determinada reclamação perante a associação resultante da falha por parte do sócio em aderir aos termos de tais regulamentações.

iii **Desvio de rota**

Salvo o expressamente acordado em contrário pelo conselho ou se a cobertura tenha sido acordada por escrito pelos gerentes antes do desvio, não haverá nenhum ressarcimento contra a associação no tocante às responsabilidades, custos e despesas resultantes de desvio, no tocante à partida ou atraso em prosseguir com a viagem ou empreendimento contratualmente acordado, ou de eventos que venham a ocorrer durante ou depois do desvio, se como resultado de tal desvio não seja permitido ao sócio recorrer a quaisquer defesas ou direitos de limitação que de outra forma lhe seriam disponibilizados, objetivando isentar ou reduzir sua responsabilidade.

iv **Determinadas exclusões de cobertura**

Salvo estipulado em contrário pelo conselho e a exclusivo critério deste, não haverá nenhum direito de ressarcimento contra a associação em relação a quaisquer responsabilidades, custos e despesas resultantes de:

- a Emissão de conhecimento de embarque, documento de embarque ou outro documento contendo ou que comprove o contrato de transporte, emitido com o conhecimento do sócio ou de seu comandante com descrição incorreta da carga, quantidade ou condição da mesma.
- b Emissão de conhecimento de embarque, documento de embarque, ou outro documento contendo ou que comprove o contrato de transporte contendo qualquer declaração intencionalmente falsa, incluindo, mas não limitando-se à emissão de um conhecimento de embarque pré-datado ou pós-datado.
- c Entrega de carga transportada ao abrigo de um documento de embarque negociável ou de documentação similar (incluindo um documento de embarque eletrônico) sem a emissão desse documento de embarque pela pessoa a quem foi feita a entrega (ou o seu equivalente no caso de um documento de embarque eletrônico). Salvo quando a carga tiver sido transportada para a embarcação segurada nos termos de um documento de embarque não negociável, conhecimento ou outro documento não negociável, e que apesar de ter sido entregue devidamente como requerido por esse documento, surgem contudo responsabilidade nos termos de um documento de embarque negociável ou outro documento similar titular (emitido por uma parte ou

em nome de uma parte que não seja o sócio) que providencie em parte o transporte pela embarcação segurada e em parte por outra embarcação ou por outro modo de transporte.

- d Entrega de carga transportada ao abrigo de um documento de embarque ou documento não negociável similar a uma parte exceto a parte nomeada pelo embarcador como a pessoa a quem a entrega deverá ser realizada.
- e Descarga de carga em um porto ou local em desacordo com o estipulado no contrato de transporte.
- f Atraso na chegada da embarcação segurada ou não chegada da mesma em um porto ou local de embarque/carregamento, ou deixar de carregar ou atraso no carregamento de qualquer carga em particular, além das responsabilidades e despesas resultantes do conhecimento de embarque já emitido.
- g Qualquer violação/descumprimento deliberado do contrato de transporte por parte do sócio ou seu gerente.
  
- v **Valor declarado no conhecimento de embarque**  
Quando o valor de qualquer carga for declarado ao abrigo do conhecimento de embarque em um montante superior a us\$2.500 (Ou o equivalente na moeda na qual o valor declarado é expresso) por unidade, peça ou embalagem, o direito de ressarcimento da associação de acordo com esta seção não poderá exceder us\$2.500 Por unidade, peça ou embalagem salvo o estipulado em contrário e por escrito pelos gerentes.
- vi **Carga rara e valiosa**  
Não haverá direito de ressarcimento contra a associação no tocante a reclamações relacionadas ao transporte de dinheiro em espécie, ouro ou prata em barra ou lingote, metais ou pedras preciosas, prataria, obras de arte ou outros objetos de natureza rara ou preciosa, notas bancárias ou outras formas de moeda, títulos cambiais ou outros instrumentos negociáveis, salvo estipulado em contrário por escrito pelos gerentes.
- vii **Propriedade do sócio**  
Na eventualidade de carga perdida ou danificada a bordo da embarcação segurada ser de propriedade do sócio, este fará jus ao mesmo direito de reembolso perante a associação e a associação fará jus aos mesmos direitos como se a carga pertencesse a terceiros e este terceiro tivesse celebrado um contrato de transporte da carga com o sócio em termos ao menos tão favoráveis ao sócio quanto as regras de haia-visby.
- viii **Embarcações pesqueiras**  
Caso a embarcação segurada seja uma embarcação pesqueira, não haverá o direito a ressarcimento ao abrigo desta seção por responsabilidades e despesas relacionadas às atividades pesqueiras desta embarcação ou a qualquer peixe ou produtos pesqueiros nela transportados.
- ix **Transação comercial sem papel**  
Não haverá ressarcimento contra a associação por qualquer responsabilidade, custo ou despesa resultante da utilização da parte de um sócio de um sistema eletrônico de transações comerciais, para além de um aprovado pelos gerentes por escrito, sempre que tal responsabilidade, perda, custo ou despesa (a não ser

que decidido de forma diversa pelo conselho) não tivessem decorrido com um sistema de transação comercial de papel:

No contexto deste parágrafo

- a Um sistema de transação comercial eletrônico é um sistema que substitui ou tem como objetivo substituir documentos em papel usados para a venda de bens e/ou o seu transporte marítimo ou em parte marítimo e outros meios de transporte e que:
  - i Sejam títulos de propriedade; ou
  - ii Confiram direito ao portador de entrega ou posse dos bens referidos nesses documentos, ou
  - iii Sejam prova de um contrato de transporte nos termos dos quais os direitos e obrigações de ambas as partes do contrato possam ser transferidos para terceiros
- b Um "documento" significa algo em que esteja registrada informação incluindo, mas não limitado a informação gerada num computador ou outra informação gerada eletronicamente.

#### **Desde que**

O conselho, a seu exclusivo critério, possa responsabilizar-se pelo pagamento de parte (proporção) ou totalidade de tal responsabilidade, custo ou despesa caso se determinasse que estes tivessem ocorrido e estivessem dentro da cobertura prestada pela associação caso o sócio não tivesse participado ou utilizado um sistema sem papel e qualquer contrato de transporte estivesse contido em ou comprovado por um documento/formulário em papel.

## **15**

### **Contribuições de avarias grossas não recuperáveis**

A proporção de despesas, cobranças especiais ou salvamento de avarias grossas a que o sócio tenha ou teria direito de reclamar relativa à carga ou outra parte no tocante ao empreendimento marítimo e que não seja legalmente recuperável após todos os recursos legais terem sido esgotados, em virtude apenas de violação do contrato de transporte.

#### **Desde que**

- i Não haverá direito de ressarcimento por parte da Associação em relação às contribuições irrecuperáveis de carga nos termos desta Seção sempre que o seguro de uma embarcação na Associação excluir a Seção 14 desta Regra.
- ii Todas as ressalvas à Seção 14 aplicar-se-ão também às reclamações sob esta Seção.
- iii A menos que o sócio tenha previamente obtido cobertura especial apropriada mediante acordo com os gerentes, as proporções de despesas com avarias grossas que o sócio tem ou teria direito a reclamar com relação à carga ou de qualquer outra parte do empreendimento marítimo devem ser consideradas como tendo sido ajustadas de acordo com todas as versões não emendadas das regras york/antuérpia 1974, 1994 ou 2004 e o direito de ressarcimento do sócio perante a associação consequentemente limitado.

## 16 **Proporção de avarias grossas de embarcação**

A proporção do navio no tocante a avarias grossas, despesas extras, ou despesas de assistência /salvamento não reembolsável ao abrigo das apólices de casco e máquinas unicamente em virtude do valor efetivo apurado de uma embarcação segurada para fins de contribuição em avarias grossas, despesas extras, ou de assistência ou salvamento em valor em excesso ao montante ao qual tal embarcação deveria ter sido segurada se fosse “totalmente segurada” de acordo com o significado destas palavras na regra 24.

## 17 **Propriedade a bordo de embarcação segurada**

Responsabilidade por perdas ou danos de qualquer equipamento, combustível ou outra propriedade a bordo da embarcação segurada, além da carga e os bens de qualquer pessoa a bordo da embarcação segurada.

### **Desde que**

- A** Não haja direito a reembolso de acordo com os termos desta seção por perdas ou danos de qualquer propriedade que faça parte da embarcação segurada ou que seja de propriedade, alugada ou arrendada pelo sócio ou por qualquer empresa associada com ou sob a mesma administração que a do o sócio; e
- B** A menos que o sócio tenha obtido cobertura especial apropriada mediante acordo com os gerentes, não haverá direito a reembolso da associação em relação a qualquer responsabilidade resultante de contrato ou indenização celebrada por ele e que não teria surgido se não fosse por tal contrato ou indenização.

## 18 **Remuneração especial a salvadores**

- A** Responsabilidade do sócio em reembolsar salvadores da embarcação segurada por “despesas razoavelmente incorridas” por estes, (juntamente com qualquer incremento concedido sobre estas) ao abrigo da exceção ao princípio “sem remédio – sem pagamento” (sem cumprimento da obrigação não haverá o pagamento) previsto na cláusula 1(a) do formulário padrão do acordo de salvamento Lloyd 1980 (lof 1980).
- B** Responsabilidade de um membro de pagar a um salvador da embarcação segurada “compensação especial” como definido pelo artigo 14º da convenção internacional de salvamento de 1989 de lloyds, tal como incorporado no lloyd’s standard form of salvage agreement (impresso norma do acordo de salvamento lloyd) (lof 1990 ou 1995), ou noutro impresso norma de acordo de salvamento equivalente a esse e aprovado pela associação para operações de prevenção ou de minimização de danos ao ambiente.
- C** Responsabilidade do sócio pelo pagamento aos salva-vidas da embarcação segurada compensação especial nos termos de compensação da cláusula p&i club (scopic) tal como incorporada no impresso aberto de acordo de salvamento ou outro contrato de salvamento ‘no cure-no pay’ (não há pagamento se não houver salvamento) aprovado pela associação.

### **Desde que**

- i** Relativamente a uma reclamação de acordo com o parágrafo c desta seção, em caso de salvamento da embarcação ou qualquer propriedade a bordo desta e, de acordo com a cláusula “scopic”, não haja o prêmio ao abrigo do artigo 13, o valor residual da embarcação e de qualquer propriedade à qual o sócio faça jus deverá ser primeiramente deduzido e compensado face a tal responsabilidade, sendo recuperável apenas o saldo perante a associação.

- ii Salvo acordado em contrário pelo conselho, e a seu exclusivo critério, não haverá direito a reembolso da associação de acordo com os termos desta seção, sempre que quaisquer responsabilidades, custos e despesas ou parte destes não tenham sido incorridos se a embarcação segurada estiver “totalmente segurada” de acordo com o significado dessas palavras na regra 24.

## 19 Multas

As multas estabelecidas nos parágrafos A a D abaixo quando e na medida em que sejam impostas no tocante a uma embarcação segurada por qualquer corte, tribunal ou autoridade competente e impostas ao Sócio ou a qualquer marítimo a quem o Sócio possa vir a ser legalmente responsável pelo reembolso ou venha razoavelmente a reembolsar mediante concordância dos Gerentes.

- A** Por entrega insuficiente ou excedente de carga, ou descumprimento dos regulamentos referentes à declaração de mercadorias, ou documentação de carga, (além de multas ou penalidades decorrentes do contrabando de mercadorias ou carga ou qualquer tentativa de contrabando), desde que o Sócio esteja coberto pela Associação no que tange as responsabilidades de carga, de acordo com os termos da Regra 2 Seção 14 e sujeite-se às cláusulas estipuladas nesta Regra.
- B** Por violação às leis de imigração ou regulamentações de imigração.
- C** Com relação a vazamento ou derramamento acidental de óleo ou outra substância da embarcação segurada.
- D** Todas as outras multas ou penalidades em que o Sócio apresentou ao Conselho as medidas que o Conselho considera razoáveis e necessárias para evitar o evento, e que deram origem a tal multa ou penalidade, ficando o pagamento ao Sócio à discrição da Comissão.

## E Pré-requisitos

- i Não obstante os termos previstos na regra 27 parágrafo 1 o conselho, a seu exclusivo critério, poderá vir a aceitar reclamações relativas a perda da embarcação segurada seguido de confisco final da embarcação por tribunal, corte ou autoridade competente por violação a qualquer legislação ou regulamento alfandegário, na medida julgada apropriada. O montante recuperável não deve exceder o valor de mercado da embarcação segurada na data de confisco final, sem levar em consideração qualquer afretamento ou demais compromissos que a embarcação tenha se comprometido.
- ii Não haverá direito a reembolso de acordo com os termos desta seção por multas resultantes de transgressões ou violações ou descumprimento das disposições relativas à construção, adaptação e equipamento de navios contidas na convenção internacional para a prevenção de poluição de embarcações, 1973, e alterada pelo protocolo de 1978, conforme modificada ou alterada por qualquer protocolo posterior, ou legislação de qualquer estado validando tal convenção; entretanto o conselho, em seu exclusivo critério, poderá vir a aceitar reclamações por tais multas na medida julgada apropriada.
- iii Não haverá direito a reembolso de acordo com os termos desta seção por multas resultantes de transgressões ou violações ou descumprimento com os dispositivos estipulados nos códigos ism ou isps; entretanto o conselho, em seu exclusivo direito, poderá vir a aceitar reclamações por tais multas na medida julgada apropriada.

## **20 Inquéritos e processos criminais**

**A** Despesas incorridas pelo sócio visando salvaguardar seus interesses durante investigações por parte de qualquer governo ou autoridade por perdas ou sinistro envolvendo a embarcação segurada.

**B** Despesas incorridas pelo sócio relativas a defesa de processos criminais ajuizados contra o comandante ou marítimos a bordo da embarcação segurada ou demais funcionários ou agente do sócio ou qualquer outra pessoa associada ao sócio.

### **C Pré-requisitos**

Nenhum custo ou despesa será reembolsável de acordo com o estipulado nesta seção a menos que:

- i tenham sido incorridos mediante acordo por escrito entre os gerentes; ou
- ii o conselho, em seu exclusivo critério, decida que devam ser recuperáveis da associação.

## **21 Responsabilidades e despesas incorridas por determinação dos gerentes**

Responsabilidades e despesas razoavelmente e necessariamente incorridas ou suportadas pelo sócio visando, ou resultante da execução de determinada instrução dada por escrito pelos gerentes relativa a embarcação segurada.

## **22 Custos processuais, trabalhistas e legais**

**A** Custos e despesas extraordinárias (exceto aquelas estabelecidas no parágrafo b desta seção) razoavelmente incorridos durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro, acontecimento ou assunto capaz de originar o direito de ressarcimento perante a associação e exclusivamente incorridos com o propósito de que seja evitada ou minimizada qualquer responsabilidade ou despesa diante da qual o sócio seja totalmente ou, em virtude de franquia ou outros casos, parcialmente segurado pela associação.

**B** Custas judiciais e despesas relacionadas a quaisquer responsabilidade ou despesa diante da qual o sócio seja totalmente ou, em virtude de franquia, ou outros casos, parcialmente segurado pela associação, porém apenas na medida em que estes custos e despesas tenham sido incorridos com o consentimento dos gerentes ou na medida em que o conselho, a seu exclusivo critério, decida que o sócio seja indenizado pela associação.

### **Desde que**

Não haja direito a indenização de acordo com esta regra para qualquer custo ou despesa relacionado a demandas de resgate, extorsão, chantagem, suborno ou quaisquer pagamentos ilegais.

## **REGRA 3 COBERTURA ESPECIAL**

**1** Os gerentes poderão aceitar ingressos de embarcações sob condições especiais com relação a contribuições ou prêmios, ou que proporcionem cobertura diante de qualquer risco especial ou adicional. A natureza e a extensão dos riscos, e os termos e condições do seguro incorporando quaisquer destes termos especiais devem ser acordados por escrito pelos gerentes.



- 2 Não obstante a regra i, parágrafo 6, o sócio poderá estar segurado sob as condições e termos especiais contra os riscos segurados que possam ocorrer exceto relativamente a embarcação segurada ou exceto com relação a operação da embarcação segurada desde que esta questão tenha sido acordada por estrito pelos gerentes.

#### **REGRA 4 COBERTURA ESPECIAL PARA OPERAÇÕES DE SALVAMENTO, AFRETADORES E ESPECIALISTAS**

##### **1 Operações de salvamento**

Não obstante a regra 28, contanto que cobertura especial tenha sido acordada por escrito pelos gerentes e endossada no certificado de seguro, e desde que ele tenha efetuado o pagamento de tais contribuições ou prêmios, conforme exigidas pelos gerentes, qualquer sócio que seja proprietário ou operador de uma embarcação de salvamento ou outra embarcação destinada a ser utilizada em operações de salvamento (incluindo para efeitos desta regra 4, remoção de destroços) poderá ser coberta nos seguintes casos:

- A** Responsabilidades e despesas oriundas de riscos cobertos de acordo com o estipulado na regra 2.
- B** Responsabilidades e despesas causadas por poluição de petróleo durante operações de salvamento independentemente de surgirem ou não, relativamente ao interesse do sócio na embarcação segurada.
- C** Responsabilidades e despesas não cobertas de acordo com os termos dos parágrafos 1a ou b desta regra, causadas por eventos que ocorram durante as operações de salvamento independentemente de surgirem ou não tendo em vista o interesse do sócio na embarcação segurada. A cobertura de acordo com os termos do parágrafo 1c desta regra estará disponibilizada apenas se especificamente acordado por escrito pelos gerentes e endossada no certificado de seguro e mediante o pagamento de tais contribuições adicionais de acordo com o estipulado pelos gerentes.

##### **Desde que**

- i Não haja direito a ressarcimento de acordo com os termos desta regra no tocante a qualquer responsabilidade ou despesa que seja incorrida sob os termos de determinada indenização ou contrato, a menos que os termos da indenização ou do contrato tenham sido acordados por escrito pelos gerentes.
- ii A cobertura proporcionada por esta regra relativamente a quaisquer operações de salvamento ou tentativa de salvamento deverá ser para todos os fins, a mesma daquela proporcionada de acordo com os termos da regra 2 no que tange as operações da embarcação segurada, mas se a cobertura proporcionada de acordo com o estipulado nos parágrafos 1b ou 1c desta regra, não tem necessariamente que haver responsabilidades e despesas relativamente a uma embarcação segurada ou como resultado da operação de uma embarcação segurada, desde que ocorram tendo em vista o vínculo com os negócios do sócio na qualidade de salva-vidas.
- iii Uma das condições para a cobertura, de acordo com o estipulado nesta regra é que o sócio requeira o registro do seguro perante a associação para cada embarcação que venha a ser utilizada e relacionada com operações de salvamento no momento em que o seguro é fornecido, e, posteriormente, pelo menos 30 dias antes do início de cada ano de apólice.

## **2 Afretadores**

Quando o registro/ingresso de uma embarcação segurada na associação for em nome ou em benefício do afretador da embarcação segurada (exceto se for um afretador a casco nú) as seguintes responsabilidades e despesas poderão ser cobertas sob tais termos e condições conforme venha a ser acordado por escrito pelos gerentes.

- A** Responsabilidade do afretador, juntamente com despesas extra, para indenizar o proprietário ou proprietário disponente (disponent owner) da embarcação segurada relativamente aos riscos estipulados na regra 2.
- B** Não obstante o estipulado nos parágrafos 1, 2 e 3 da regra 27, a responsabilidade do afretador, juntamente com os custos e despesas a este incidentes, por perdas e danos à embarcação segurada.
- C** Não obstante o estipulado no parágrafo 2 da regra 27, a perda incorrida pelo afretador resultante de perda de combustível ou dano a tanques, ou outra propriedade do afretador a bordo da embarcação segurada.

## **3 Operações especiais**

Um sócio poderá estar coberto contra quaisquer responsabilidades ou despesas resultantes de ou durante quaisquer uma daquelas operações com relação às quais a cobertura seja excluída ou restrita tanto sob a regra 28 como de outra forma de acordo com estas regras mediante tais termos e condições conforme venham a ser acordados pelos gerentes por escrito.

## **REGRA 5 REGRA GERAL**

Não obstante o estipulado em contrário nestas regras, o conselho, a seu exclusivo critério, deverá estar autorizado a acolher o direito de reparação do sócio no tocante às responsabilidades e despesas incidentes aos negócios referentes a posse, operação ou gerenciamento de embarcações, que na opinião do conselho enquadrem-se no âmbito da cobertura das regras 2, 3 ou 4.

### **Desde que**

- A** Qualquer montante reclamado ao abrigo desta regra, mas que para esta seja expressamente excluído pelos dispositivos de qualquer outra regra, somente poderá ser pago se a decisão dos sócios presentes do conselho no tocante à reclamação for unânime.
- B** Qualquer montante reclamado nos termos da presente regra poderá ser recuperável sempre que o conselho, em seu exclusivo critério, assim determine.

# Parte 3

## Cobertura de costas judiciais

Regra	Página
6	Cobertura de costas judiciais
	44

## **Parte 3: Cobertura de costas judiciais**

### **REGRA 6 COBERTURA DE COSTAS JUDICIAIS**

- 1** Os Gerentes poderão aceitar o ingresso/registro de embarcações para Cobertura de Custos Judiciais conforme estipulado nesta Regra 6, porém nenhuma dessas coberturas poderão ser proporcionadas a qualquer Sócio sem o consentimento por escrito dos Gerentes.
- 2** Nos termos dos parágrafos 6, 7, 8 e 9 desta Regra 6 e à Regra 21C, a Cobertura de Custos Judiciais relativa a “Custos Judiciais”, significa o seguinte nos termos desta Regra:
- A** Os custos e despesas derivados da obtenção de consulta relativa a uma reclamação, disputas ou processos que surgiram durante o período em que uma embarcação ficou coberta pela Associação por Custos Judiciais e que se encontram descritos no parágrafo 3 desta Regra;
- B** Os custos e as despesas das reclamações ou despesas suplementares, disputas ou processos, incluindo custos sobre os quais o Sócio seja responsável pelo pagamento a outras partes relativamente a tais reclamações, disputas ou processos.
- 3** A Cobertura de Custos Judiciais proporcionada pela Associação aplicar-se-á a todas as reclamações, lides ou processos:
  - i** sob qualquer fretamento, conhecimento de embarque, contrato de afretamento ou outro contrato, incluindo, porém não limitando-se a reclamações e lides relacionadas a contratação, fora de contratação/vigência, compensação, frete, frete morto, estadia, demurrage e/ou danos por detenção, despacho, velocidade, desempenho e descrição de uma embarcação, segurança portuária e ordens a uma embarcação segurada;
  - ii** sob qualquer fretamento, conhecimento de embarque, contrato de afretamento ou outro contrato, o exercício ou reivindicação de quaisquer direitos resultantes destes ou geralmente, incluindo, porém não limitando-se ao direito de retirada, exercício de penhor e reclamações resultantes destes;
  - iii** com relação ao cancelamento de um contrato de afretamento ou outro contrato;
  - iv** com relação a perda, dano ou detenção de uma embarcação segurada;
  - v** com relação ao suprimento de combustíveis, materiais ou equipamentos inferiores, insatisfatórios ou inadequados;
  - vi** por reparo negligente ou impróprio ou alteração de uma embarcação segurada;
  - vii** com relação a contribuições para avaria grossa e/ou simples/particular ou encargos;
  - viii** com relação ao carregamento, carregamento por chatas, estiva, recheio, arrumação e distribuição certa e harmoniosa de carga no porão do navio, ou descarregamento impróprio de carga;
  - ix** com relação, e relativamente a cobranças, desembolsos, contas recebidas de agentes, estivadores, fornecedores, corretores, alfândegas, portos ou demais autoridades, ou outros relacionados com o funcionamento, gerenciamento e operação de embarcação segurada;

- x com relação aos montantes devidos por ou a seguradores e quaisquer outras pessoas e/ou empresas que tratem de negócios relacionados a seguro marítimo, além dos montantes devidos à Associação ou pela Associação;
- xi com relação aos serviços de salvamento ou reboque prestados por embarcação segurada exceto quando a embarcação segurada for uma embarcação de salvamento ou outra embarcação utilizada ou destinada a ser utilizada para operações de salvamento e as reclamações surgirem resultantes de ou durante quaisquer operações de salvamento ou operações de tentativa de salvamento;
- xii por ou diante de passageiros destinados a serem, sendo ou tendo sido transportados em uma embarcação segurada, ou seus representantes ou dependentes pessoais;
- xiii por e diante de oficiais, tripulações, passageiros clandestinos e outras pessoas em ou em vias de entrar em uma embarcação segurada;
- xiv em relação à hipoteca de uma embarcação segurada;
- xv em relação à Representação de um Membro em investigações oficiais, investigações de mortes súbitas, ou outras investigações relativamente à embarcação segurada.
- xvi relativamente a construção, aquisição ou venda de uma embarcação segurada;

### **Desde que**

Para efeitos desta Parte 3, reclamações, disputas ou processos são considerados como tendo surgido:

- i como resultado de um contrato (exceto um contrato de construção, aquisição ou venda), de responsabilidade civil ou nos termos estatutários, quando a causa da ação acresce;
- ii Em relação à construção ou aquisição ou venda de embarcação na data do respectivo contrato de construção da embarcação ou de compra ou venda da embarcação segurada ou da data que venha a ser acordada por escrito pelos Gerentes.
- iii reclamações quanto a serviços de salvamento ou reboque quando o acordo sobre os serviços for concluído, ou os serviços forem concluídos, seja qual for o primeiro.

**4** O Conselho, a seu exclusivo critério, deverá ter plenos poderes para estender a cobertura ao Sócio no tocante a quaisquer reclamações, lides ou processos que:

- i não estão cobertas nos termos do 3º parágrafo desta Regra que na opinião da Comissão se encontram no âmbito da Cobertura de Custos Judiciais; ou
- ii os Gerentes não consideram ter expectativas de sucesso tal como estabelecido no 6º parágrafo desta Regra.

**5** Exceto quando estabelecido em contrário, a cobertura nos termos desta Regra está sujeita a procedimentos de reclamações, limitações e exclusões definidas nas Partes 4 e 5 e nas restantes Regras.

**6**

**A** Não haverá direito a ressarcimento por parte da Associação nos termos do 2º parágrafo desta Regra a não ser que os Gerentes decidam que as reclamações, disputas ou processos dos Membros têm boas hipóteses de serem bem sucedidos.

- B** No processo da determinação de sucesso para efeitos deste parágrafo, os Gerentes levarão em conta todas as questões que possam parecer-lhes relevantes, incluindo mas não limitadas a:
- i méritos das reclamações, lides ou processos em relação aos quais o Sócio busque ser coberto pela Associação;
  - ii as hipóteses de obter garantia para uma reclamação e custos de um Membro;
  - iii as hipóteses de forçar um pagamento ou uma decisão a favor de um Membro; e
  - iv o nível de conduta razoável do Membro;
  - v o valor que está a ser contestado em relação aos custos judiciais necessários para resolver a reclamação, disputa ou processo.
- 7** A não ser que os Gerentes decidam em contrário, não haverá direito de ressarcimento nos termos do 3º parágrafo desta Regra se o valor principal envolvido nesta reclamação, disputa ou processo for inferior a US\$ 5.000.
- 8** Sempre nos termos da Regra 24, o direito à indenização ao abrigo da Regra 6, Seção 3 iv deverá ser permitido apenas se o montante:
- i não for coberto pela apólice de casco da embarcação; ou
  - ii caso seja coberto pela apólice de casco da embarcação, se o montante for abaixo do valor descontado da apólice, sendo esse desconto considerado como não excedendo vinte e cinco por cento do valor do seguro da embarcação.

## **9 Direitos de ressarcimento**

- A** Ao avaliar os direitos a indenização do Sócio pela Associação, deverá ser levado em conta quaisquer custos pagos ou liquidados pela outra parte à reclamação, lide ou procedimento e o direito a indenização por parte do Sócio deverá limitar-se aos custos líquidos pagáveis pelo Sócio.
- B** No caso de liquidação de reclamação, lide ou processo no qual a outra parte não faça qualquer contribuição para os custos incorridos pelo do Sócio, o Conselho, a seu exclusivo critério, decidirá o montante sobre o qual o direito de indenização do Sócio pela Associação se restringirá.

# Parte 4

## Procedimentos no tocante a reclamações

Regra		Página
7	Obrigação de mitigação e prevenção de prejuízos	48
8	Notificação de reclamações	48
9	Prescrição	48
10	Assunção de responsabilidade	49
11	Efeitos de violações nas regras 8, 9 e 10	49
12	Nomeação de advogados e outras pessoas	49
13	Base de nomeação	49
14	Poder dos gerentes com relação ao tratamento e liquidação de reclamações	50
15	Fiança	50

## REGRAS 2021

# Parte 4: Procedimentos no tocante a reclamações

### REGRA 7 OBRIGAÇÃO DE MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE PREJUIZOS

- 1 O Sócio e seus agentes estarão obrigados a qualquer tempo, independentemente se antes, na ocasião, durante ou após a ocorrência de qualquer evento ou questão que venha resultar no direito a indenização por parte do Sócio perante a Associação, de tomar todas as providências, ou relativamente a seus negócios ou à embarcação segurada, ou de outra forma, conforme apropriado, com o objetivo de prevenir ou minimizar qualquer despesa ou responsabilidade com relação a qual ele possa ser coberto pela Associação.
- 2 O dever imposto a qualquer Sócio e seus agentes de acordo com o aqui estipulado, será de tomar tais providências, de acordo com a forma esperada que sejam tomadas, por um proprietário não segurado competente e prudente nas mesmas circunstâncias ou circunstâncias similares não levando-se em conta quaisquer circunstâncias peculiares ao Sócio tais como sua falta de meios ou incapacidade em prover os fundos requeridos por quaisquer razões que sejam.

### REGRA 8 NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Um Sócio deverá:

- 1 Imediatamente notificar os Gerentes sobre cada evento ou assunto que venha a resultar em possível reclamação contra a Associação e sobre cada evento ou assunto incluindo quaisquer procedimentos legais ou de arbitragem instaurados contra o Sócio que levem o Sócio a sujeitar-se a certas responsabilidades ou incorrer em despesas as quais ele possa estar coberto pela Associação.
- 2 Notificar imediatamente os Gerentes sobre qualquer investigação ou oportunidade de investigação relacionada com tal evento ou assunto.
- 3 Notificar imediatamente, a qualquer tempo, todos os Gerentes sobre quaisquer informações, documentos ou relatórios que estejam em sua posse ou em posse de seus agentes, autorizações ou conhecimento referente a tal evento ou assunto.
- 4 Sempre que solicitado pelos Gerentes, reproduzir imediatamente para os Gerentes e/ou permitir que os Gerentes ou seus agentes inspecionem, copiem ou fotografem, todos os documentos pertinentes de qualquer natureza que estejam sob sua guarda ou na de seus agentes.
- 5 Permitir que os Gerentes ou seus agentes entrevistem qualquer funcionário, agente ou qualquer outro indivíduo que tenha sido contratado pelo Sócio a qualquer tempo, os quais os Gerentes considerem possuir qualquer conhecimento direto ou indireto sobre o assunto ou que possam ter sido obrigados a informar a qualquer tempo o Sócio relativamente ao mesmo.

### REGRA 9 PRESCRIÇÃO

- 1 Sem prejuízo sobre o dever de notificação imediata estabelecido na Regra 8, se um Sócio:



- i não notificar os Gerentes de qualquer evento ou assunto referido na Regra 8 no prazo de um ano após deste ter conhecimento (ou do qual, na opinião do Conselho deveria ter conhecimento), ou
- ii não faça um pedido de indenização aos Gerentes para ser reembolsado sobre qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa no prazo de um ano após quitação, esse pedido do Sócio à Associação será cancelado e a Associação não terá mais qualquer responsabilidade relativamente a tal pedido de indenização, a não ser que o Conselho decida de forma diversa.

**2** Sem prejuízo ao parágrafo (1) desta Regra, e a não ser que o Conselho decida de forma diversa, a Associação não pagará indenização a não ser que os Gerentes tenham recebido notificação por escrito no prazo de três anos a partir do sinistrado ou de outro acontecimento ou assunto que tenha dado origem ao pedido de indenização.

### **REGRA 10 ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O Sócio não poderá dirimir ou admitir responsabilidade por qualquer reclamação pela qual ou por cujas despesas ele possa estar coberto pela Associação sem o acordo por escrito dos Gerentes.

### **REGRA 11 EFEITOS DE VIOLAÇÕES NAS REGRAS 8, 9 E 10**

Caso o Sócio venha a cometer qualquer violação no tocante às suas obrigações nas Regras 7, 8 e 9, o Conselho, a seu exclusivo critério, poderá rejeitar qualquer reclamação feita por ele contra a Associação resultante de qualquer evento ou questão, ou reduzir a soma que normalmente poderia recuperar da Associação no que concerne ao mesmo em montante conforme venha a determinar.

### **REGRA 12 NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS E OUTRAS PESSOAS**

Sem prejuízo aos demais dispositivos destas Regras e sem renúncia a quaisquer direitos da Associação nos termos destas, os gerentes poderão a qualquer tempo nomear em nome do Sócio ao abrigo de tais termos e conforme julgarem adequado, advogados, peritos ou demais pessoas com o propósito de lidar com qualquer assunto que possa resultar em reclamação do Sócio perante a Associação, incluindo, mas não limitando-se a investigação ou consultoria sobre qualquer assunto e a tomada ou defesa de quaisquer procedimentos legais ou outros, relativos a esta. Os Gerentes também poderão a qualquer momento descontinuar tal emprego conforme lhes convenham.

### **REGRA 13 BASE DE NOMEAÇÃO**

Todos os advogados, peritos e demais pessoas nomeadas pelos Gerentes em nome do Sócio, ou nomeados com o consentimento prévio dos Gerentes, deverão ser sempre considerados como nomeados sob os termos mediante os quais foram instruídos pelo Sócio para fornecer, a qualquer tempo, consultoria e reportar-se aos gerentes com relação ao assunto sem referência prévia ao Sócio, que devam apresentar aos Gerentes sem referência ao Sócio quaisquer documentos ou informações em sua posse ou sob sua autoridade, relacionados a tal assunto como se tal pessoa tivesse sido nomeada para atuar e estivesse em qualquer ocasião atuando em nome da Associação, independentemente do fato de que quaisquer uma destas consultorias, relatórios, documentos ou informações estivessem de outra maneira sujeitos a privilégio legal ou qualquer outro privilégio.

## **REGRA 14 PODER DOS GERENTES COM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE RECLAMAÇÕES**

- 1** Os Gerentes terão o direito, porém não estarão obrigados, se estes assim decidirem, em controlar e direcionar a conduta de qualquer reclamação ou demais processos judiciais relacionados a quaisquer responsabilidades ou despesas com relação as quais o Sócio seja ou possa estar coberto na totalidade ou em parte ou que possa dar origem a uma reclamação pelo Sócio perante a Associação e requeira que o Sócio liquide, transacione ou de outra forma resolva tais reclamações ou processos de tal forma e sob tais termos conforme julgado apropriado pelos Gerentes.
- 2** Caso o Sócio deixe de liquidar, transigir, resolver ou tomar providências no tocante ao tratamento conferido às reclamações ou processos, conforme requerido pelos Gerentes, consoante o parágrafo I desta Regra, qualquer indenização futura pelo Sócio perante a Associação com relação a tal reclamação ou processos será limitada ao montante que ele teria recuperado caso tivesse agido conforme requerido pelos Gerentes.
- 3** Salvo acordado em contrário e por escrito pelos Gerentes, sempre que a Associação tiver efetuado o pagamento relativo a reclamação do Sócio ou em nome deste, a totalidade de qualquer indenização de terceiros com relação a tal reclamação deverá ser creditada e paga à Associação até um montante correspondente a soma paga pela Associação juntamente com incidência de juros sobre esta soma compreendida na indenização, entretanto, desde que, tendo em vista a franquia em seus termos de registro, o Sócio tenha contribuído para a liquidação da reclamação, e quaisquer incidências de juros deverão ser rateados entre o Sócio e a Associação levando em consideração os pagamentos realizados por cada um destes e as datas nas quais estes pagamentos foram realizados.

## **REGRA 15 FIANÇA**

- 1** A Associação não estará obrigada a prestar caução ou quaisquer outras garantias no tocante as reclamações feitas contra o Sócio sob quaisquer circunstâncias. A apreciação dos Gerentes deverá considerar como pré-requisito para fins de prestação de caução ou garantias que:
  - A** o Sócio se comprometa perante a Associação com relação a tais termos conforme requerido pelos Gerentes;
  - B** o Sócio remeta à Associação quaisquer franquias que possam ser aplicadas a tal sinistro, e qualquer contribuição ou outro valor pendente devido à Associação;
  - C** a Associação faça jus a uma comissão do Sócio de 1% sobre o montante da caução ou garantia a ser prestada.

A Associação não deverá em nenhuma hipótese prover depósitos em caixa.
- 2** Se a Associação prestar caução ou qualquer outra garantia com relação a reclamações feitas contra o Sócio, esta deverá ser sem prejuízo às obrigações do Sócio e aos direitos da Associação ao abrigo destas Regras, e não constituirá acolhimento ou aceitação ao direito de reembolso dos fundos da Associação resultante da reclamação com relação a qual esta caução ou outra garantia é prestada.

# Parte 5

## Limitações y exclusiones

Regra	Página	
16	Pagamento primeiramente ao sócio	52
17	Sem responsabilidade até que as contribuições sejam pagas	52
18	Participação e prejuízo especulativo	52
19	Compensação	52
20	Franquias	52
21A	Limitação de responsabilidade da associação por poluição por óleo	52
21B	Limitação de responsabilidade da associação no tocante a taxas exigidas para constituição de fundo para risco de reclamações (overspill claims)	53
21C	Limitação de responsabilidade da associação por cobertura de costas judiciais	53
21D	Limitação de responsabilidade da associação com relação a passageiros, marítimos e outras pessoas	53
21E	Limitação de responsabilidade da associação perante afretadores	54
22	Outras limitações de responsabilidade da associação	54
23	Seguro duplo	55
24	Exclusão de somas seguráveis sob apólices de casco	55
25	Responsabilidade excluída em virtude de riscos de guerra	55
26	Responsabilidade excluída no tocante a certos riscos nucleares	57
27	Exclusões diversas	58
28	Responsabilidades excluídas com relação a embarcações de salvamento, embarcações de perfuração, dragas e outras operações especiais	59
29	Responsabilidades excluídas com relação a pessoal não marítimo	61
30	Responsabilidades excluídas quando resultantes de conduta dolosa	61
31	Responsabilidades excluídas em caso de atividades ilícitas, perigosas ou inadequadas	61
32	Responsabilidades excluídas em caso de não cobertura por resseguradores	61
33	Classificação e certificação legal da embarcação	62
34	Inspeção de embarcações e auditoria de gestão	63
35	Inspeção de embarcações após períodos de paralização	64

## REGRAS 2021

# Parte 5: Limitações y exclusiones

### REGRA 16 PAGAMENTO PRIMEIRAMENTE AO SÓCIO

Salvo estipulado em contrário pelo Conselho, é condição suspensiva ao direito do Sócio reaver dos fundos da Associação quaisquer responsabilidades, custos ou despesas que ele deva primeiramente ter liberado ou pago a mesma.

### REGRA 17 SEM RESPONSABILIDADE ATÉ QUE AS CONTRIBUIÇÕES SEJAM PAGOS

Sem prejuízo de qualquer outra disposição contida nestas Regras, será condição suspensiva ao direito do Sócio reaver dos fundos da Associação quaisquer responsabilidades, custos ou despesas que todas estas contribuições ou prêmios e quaisquer outros valores que tenham se tornado devidos por parte do Sócio para com a Associação tenham sido pagos em sua totalidade e sem qualquer compensação ou desconto.

### REGRA 18 PARTICIPAÇÃO E PREJUÍZO ESPECULATIVO

O Sócio não fará jus a ressarcimento por participação em qualquer reclamação que possua contra a Associação.

Salvo expressamente estipulado em contrário, o Sócio não fará jus a reembolso por quaisquer perdas sofridas em consequência de atraso ou falha por parte da Associação em reembolsar o Sócio.

### REGRA 19 COMPENSAÇÃO

Sem prejuízo às demais disposições previstas nestas Regras, a Associação terá direito a oferecer compensação de qualquer montante devido pelo Sócio diante de qualquer montante devido a tal Sócio por parte da Associação.

### REGRA 20 FRANQUIAS

O direito a reembolso do Sócio por parte da Associação relativamente a qualquer reclamação estará sujeito a tal franquia conforme venha a ser acordado pelos Gerentes por escrito. Se um único incidente der origem a diversas reclamações com diferentes franquias, o valor total de todas as reclamações resultantes do incidente estará sujeito à franquia mais alta aplicável a qualquer uma destas reclamações.

### REGRA 21A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO POR POLUIÇÃO POR ÓLEO

- 1 A responsabilidade da Associação por reclamações relativas a poluição por óleo será limitada a US\$1.000 milhões por acidente ou ocorrência.
- 2 O limite de US\$1.000 (um milhão de dólares) será aplicável independentemente se o acidente ou ocorrência envolver o derramamento de óleo proveniente de uma ou mais de uma embarcação, bem como a todas as reclamações ajuizadas pelo Sócio ou conjunto de Sócios em relação a uma embarcação segurada relativamente a tal

acidente ou ocorrência independente se ao abrigo de uma seção da Regra 2 ou mais do que uma seção. Se o agregado destas reclamações ultrapassar US\$1.000 milhões, a responsabilidade da Associação por cada reclamação será proporcional a US\$1.000 milhão, uma vez que tal reclamação suporta todas estas reclamações.

Se e na medida em que o Sócio possua, relativamente a qualquer reclamação relacionada com poluição por petróleo, outro seguro não exclusivamente relacionado ao excedente de US\$1.000 milhão, então o limite de US\$1.000 milhão deverá ser reduzido do montante do limite declarado do outro seguro e não haverá direito a ressarcimento com relação a esta reclamação na medida em que esta não exceda o limite declarado deste outro seguro.

- 3** Quando a embarcação segurada prestar salvamento ou outra assistência a outra embarcação após sinistro, reclamação por parte do Sócio com relação à embarcação segurada a respeito de poluição por petróleo resultante de salvamento, esta assistência ou sinistro deverá ser agregada com quaisquer responsabilidades ou despesas incorridas relativas a poluição por petróleo com o mesmo sinistro quando estas outras embarcações estiverem:

- i cobertas pela Associação com relação a poluição por petróleo, ou
- ii cobertas por aqueles riscos por qualquer outra Associação que participe do Contrato Coletivo (Pooling Agreement) e na apólice de re-seguro excedente do Grupo.

Nestas circunstâncias o limite da responsabilidade da Associação deverá ser proporcional ao montante de US\$1.000 um milhão pois a reclamação pelo Sócio com relação a embarcação segurada suporta o total de todas estas reclamações.

### **REGRA 21B LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO NO TOCANTE A TAXAS EXIGIDAS PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PARA RISCO DE RECLAMAÇÕES (OVERSPILL CLAIM)**

Sem prejuízo de qualquer outro limite aplicável, não haverá direito a reembolso por contribuições visando constituição de fundo para risco de reclamações (overspill claim) exceto de acordo com a Regra 53.

### **REGRA 21C LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO POR COBERTURA DE CUSTOS JUDICIAIS**

Sem prejuízo ao 6º parágrafo da Regra 6, a responsabilidade da Associação por reclamações resultantes da Regra 6, parágrafo 3 i) a xv) será limitada a US\$ 5 milhões na totalidade relativamente a uma reclamação, disputa ou processo.

### **REGRA 21D LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO COM RELAÇÃO A PASSAGEIROS, MARÍTIMOS E OUTRAS PESSOAS**

- 1** A responsabilidade da Associação por reclamações relacionadas a passageiros deve ser limitada ao valor agregado de US\$2.000 milhões para cada acidente ou ocorrência.
- 2** A responsabilidade da Associação por reclamações relacionadas a passageiros e marítimos deve ser limitada ao valor agregado de US\$3.000 milhões para cada acidente ou ocorrência.

## **Desde que**

No caso das reclamações feitas contra qualquer outra Associação que participe do Contrato Coletivo (Pooling Agreement), o valor total de todas as reclamações resultantes de cada acidente ou ocorrência relativamente a responsabilidade perante passageiros ou marítimos seja limitado aos montantes expressos acima e a responsabilidade de cada Associação seja limitada a tal proporção destes montantes, uma vez que as reclamações recuperáveis por tais pessoas perante a Associação suportam o valor agregado de toda estas reclamações de outra forma recuperáveis da Associação e qualquer outra Associação.

'Passageiro' para fins desta Regra, significa qualquer pessoa transportada a bordo de uma embarcação mediante contrato de transporte ou que, aquela que, com o consentimento da transportadora, esteja acompanhando um veículo ou carga viva (animais) cobertos por um contrato para o transporte de mercadorias e 'Marítimos' significa qualquer outra pessoa a bordo de uma embarcação que não seja um Passageiro.

## **REGRA 21E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO PERANTE AFRETADESORES**

No tocante à embarcações seguradas por ou em nome de um Sócio que seja afretador, exceto em contratos de afretamento a casco nu, ou por, ou em nome de um afretador segurado como Sócio solidário ou como Co-segurado num registro de um Sócio ou num registro solidário de um Sócio, a responsabilidade da Associação perante tal Sócio no tocante a todas as reclamações deve ser limitada a US\$350 milhões por cada acidente ou ocorrência. No caso de haver mais de um afretador, exceto em casos de contrato de afretamento a casco nu, que esteja segurado com relação à mesma embarcação pela Associação ou por qualquer outra Associação que participe do Contrato Coletivo e na apólice de resseguro excedente do Grupo, o ressarcimento agregado relativo a todas as reclamações ajuizadas por todos estes afretadores resultantes de qualquer acidente ou ocorrência não devem exceder o montante de US\$350 milhões, e a responsabilidade da Associação perante cada afretador coberto pela Associação será limitada a tal proporção de US\$350 milhões, uma vez que a reclamação deste afretador comporta até o valor total de todas estas reclamações recuperáveis da Associação e de qualquer outra Associação.

## **REGRA 22 OUTRAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

### **1 Limitação geral**

Sujeitando-se a estas Regras a Associação assegura a responsabilidade do Sócio no tocante à embarcação segurada uma vez que sua responsabilidade poderá ser, em última análise, determinada e estabelecida por lei, inclusive leis relativas a limitação de responsabilidade do proprietário da embarcação. A Associação não deverá em nenhuma hipótese, responsabilizar-se por qualquer soma excedente a tal responsabilidade legal. Se menos do que a arqueação bruta total de uma embarcação for registrada na Associação, o Sócio envolvido somente terá o direito a recuperar tal proporção de sua reclamação contanto que a arqueação bruta inserida comporte até a arqueação bruta total.

### **2 Limitações para pessoas que não sejam donos de embarcações**

Caso o Sócio registre uma embarcação na Associação, e ele não seja o proprietário registrado, afretador a casco nu, gerente ou operador desta embarcação ou seguradora de proteção e indenização de riscos de tais tipos de pessoas, então exceto estipulado em

contrário e por escrito pelos Gerentes, por escrito, a responsabilidade da Associação relativa a qualquer reclamação feita pelo Sócio no tocante a esta embarcação não poderá ultrapassar o montante ao qual ele poderia ter limitado sua responsabilidade pela reclamação caso fosse o proprietário registrado e não tivesse negado o direito de limitar.

### **REGRA 23 SEGURO DUPLO**

- 1** Exceto estipulado em contrário pelo Conselho, não haverá direito de ressarcimento contra a Associação por qualquer reclamação relativa a responsabilidades ou despesas recuperáveis sob qualquer outro seguro ou que seria então recuperável:
- A** além de quaisquer termos neste outro seguro excluindo ou limitando a responsabilidade com base no seguro duplo; e
- B** se a embarcação segurada não tivesse ingressado na Associação com cobertura contra os riscos estabelecidos nestas Regras.
- 2** A Associação, em nenhuma circunstância, responsabilizar-se-á por qualquer privilégio, franquia ou dedução de natureza similar arcado pelo Sócio sob este outro seguro.

### **REGRA 24 EXCLUSÃO DE SOMAS SEGURÁVEIS SOB APÓLICES DE CASCO**

Salvo o disposto em contrário e por escrito pelos Gerentes ou determinado em contrário pelo Conselho a Associação não será responsável por quaisquer responsabilidades ou despesas relativas a embarcação segurada:

- 1** perante qualquer Sócio segurador caso a embarcação segurada fosse, na data do incidente que resultou em tais responsabilidades ou despesas, totalmente seguradas ao abrigo das apólices de casco em termos não menos abrangentes do que os da Política Marítima Lloyd juntamente com as Cláusulas Institucionais Temporais (Cascos) I/10/83 anexas;
- 2** não recuperáveis ao abrigo de tais apólices em virtude de certas franquias ou deduções de natureza similar contidas nestas apólices.

A expressão "Totalmente segurado" contida no parágrafo 1 desta Regra significa segurado em tal valor segurado que a exclusivo critério do Conselho represente o valor total de mercado da embarcação segurada, sem levar em consideração qualquer afretamento ou outro compromisso ao qual possa esta comprometida.

### **REGRA 25 EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE LIGADA AOS RISCOS DE GUERRA E RISCOS CIBERNÉTICOS MARÍTIMOS**

#### **Exclusão de Riscos de Guerra**

Não haverá direito de ressarcimento contra a Associação relacionados a quaisquer responsabilidades ou despesas, independentemente se a causa de tais despesas ou responsabilidades tiverem sido incorridas em virtude ou não de negligência por parte do Sócio, seus funcionários ou agentes, quando o incidente que originar tal responsabilidade ou despesas for causado por:

- 1** Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto, ou qualquer ato hostil por parte de ou contra qualquer poder beligerante ou qualquer ato de terrorismo.

- 2** Captura, apreensão, confisco, restrição ou detenção (exceto barataria, ou pirataria) e suas consequências ou quaisquer tentativas de ameaça.
- 3** Minas, torpedos, bombas, foguetes, abrigos, explosivos ou demais armas de guerra (exceto responsabilidades ou despesas que venham exclusivamente a ocorrer em virtude do transporte de tais armas independentemente de estarem a bordo da embarcação segurada ou não), e DESDE QUE esta exclusão não se aplique ao uso de tais armas, tanto resultante de decisão governamental quanto ao cumprimento de instruções escrita emanadas pelos Gerentes ou pelo Conselho, sempre que o motivo para tal uso seja evitar ou mitigar responsabilidades, custos ou despesas que de outra forma poderiam estar abrangidas na cobertura proporcionada pela Associação.

### **Exclusão de Riscos Cibernéticos Marítimos**

- 4** Sujeito apenas ao parágrafo 6º abaixo, não haverá direito de ressarcimento da Associação com relação a perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente decorrente do uso ou operação, como meio de provocar dano, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, código malicioso, vírus de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
- 5** Sujeito às condições, limitações e exclusões deste Regulamento, a indenização que de outra forma seria recuperável a seguir não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for como meio de provocar danos.
- 6** O parágrafo 4 não se aplicará para excluir:
- i perdas recuperáveis segundo a cláusula de extensão de risco de guerra decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil; ou
  - ii perdas passíveis de recuperação nos termos da Cláusula de Extensão Bioquímica.

### **Desde que**

- i Um Sócio esteja coberto pelos riscos estabelecidos na Regra 2 que não seriam de outra forma cobertos devido à Regra 25, mas apenas de acordo com os termos da Cláusula de Extensão de Riscos de Guerra, conforme anexo a estas Regras.
- ii As exclusões na Regra 25 e da Regra 26 não se aplica às responsabilidades, custos e despesas do Sócio apenas na medida em que sejam dispensadas pela Associação em benefício do Sócio de acordo com solicitação executada mediante uma garantia concedida, compromisso ou certificado emitido pelo Clube em conformidade com outra lei, regulamento ou convenção internacional que entre em vigor durante o Ano da Apólice atual. Quando tal garantia, compromisso ou certificado for fornecido pelo Clube em nome do dono como garantia ou outro, o dono está a acordar que:



- a qualquer pagamento pelo Clube sob qualquer garantia, compromisso ou certificado acima, em pagamento das ditas responsabilidades, custos e despesas deverá, até ao limite de qualquer valor ressarcido nos termos de outra apólice de seguros ou extensão da cobertura oferecida pela Associação, ser na forma de um empréstimo; e
- b serão cedidos ao Clube, até ao limite e nos termos que os Gerentes determinem ao seu critério exclusivo, como praticáveis, todos os direitos do dono nos termos de outros seguros e contra outra terceira parte; e
- c salvo se os Gerentes determinarem em contrário, o dono indemnizará o Clube até ao limite em que tal pagamento nos termos de tal garantia, compromisso ou certificado referido acima, em liquidação das ditas responsabilidades, custos e despesas seja ou fosse ressarcível nos termos de uma apólice de seguros padrão P&I War Risk (Proteção e Indenização contra Risco de Guerra), se o dono tivesse cumprido todos os termos e condições da mesma, sob os quais a embarcação seria considerada como estando segurada sem franquia pelo seu valor total.
- d qualquer pagamento pelo Clube sob qualquer garantia, compromisso ou certificado acima, em pagamento das ditas responsabilidades, custos e despesas deverá, até ao limite de qualquer valor ressarcido nos termos de outra apólice de seguros ou extensão da cobertura oferecida pela Associação, ser na forma de um empréstimo; e
- e serão cedidos ao Clube, até ao limite e nos termos que os Gerentes determinem ao seu critério exclusivo, como praticáveis, todos os direitos do dono nos termos de outros seguros e contra outra terceira parte; e
- f salvo se os Gerentes determinarem em contrário, o dono indemnizará o Clube até ao limite em que tal pagamento nos termos de tal garantia, compromisso ou certificado referido acima, em liquidação das ditas responsabilidades, custos e despesas seja ou fosse ressarcível nos termos de uma apólice de seguros padrão P&I War Risk (Proteção e Indenização contra Risco de Guerra), se o dono tivesse cumprido todos os termos e condições da mesma, sob os quais a embarcação seria considerada como estando segurada sem franquia pelo seu valor total.

## **REGRA 26 RESPONSABILIDADE EXCLUÍDA NO TOCANTE A CERTOS RISCOS NUCLEARES**

Não haverá direito de ressarcimento contra a Associação com relação a quaisquer responsabilidades, custos ou despesas (independentemente se o fator determinante para que estes custos, responsabilizações e despesas tenham sido incorridas, seja devido a negligência por parte do proprietário segurado, seus funcionários ou agentes) sempre que dessa perda ou desse dano, dano pessoal, doença, falecimento ou outro acidente com relação ao qual surja tal responsabilidade ou sejam incorridos custos ou despesas, tenha sido direta ou indiretamente causado ou resultante de:

- A** radiações por ionização ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou qualquer dejetos nuclear ou combustão de combustível nuclear
- B** qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação ou força radioativa similar ou matéria

- C** excluídas las responsabilidades, costes y gastos derivados del transporte de “materias exceptuadas” (según define la Ley de Instalaciones Nucleares de 1965 del Reino Unido y en las Regramentaciones dictadas en su desarrollo) como cargamento de un Navío Asegurado.
- D** propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou propriedades contaminantes de qualquer matéria radioativa, além de responsabilidades, custos e despesas resultantes de transporte de “matéria isenta” (conforme definido na Lei de Instalações Nucleares de 1965 da Grã Bretanha ou quaisquer regulamentos promulgados posteriormente) como carga em uma embarcação segurada.

## **REGRA 27 EXCLUSÕES DIVERSAS**

Não haverá direito de ressarcimento contra a Associação com relação a/ao:

- 1** Perda de ou dano a embarcação segurada ou a qualquer parte desta.
- 2** Perda de ou dano a qualquer equipamento a bordo de embarcação segurada ou a quaisquer contêineres, amarras, provisões ou combustíveis nesta, na medida em que sejam de propriedade do Sócio ou arrendados por este último, ou por qualquer empresa associada com ou sob o mesmo gerenciamento do Sócio.
- 3** Custo relativo a reparos em uma embarcação segurada ou quaisquer cobranças ou despesas a estes relacionadas.
- 4** Perda de frete ou contratação ou qualquer proporção destes, a menos que tal perda faça parte de uma reclamação recuperável do Sócio for perda da carga ou seja, com o acordo dos Gerentes por escrito, incluída na liquidação de tal reclamação.
- 5** Salvamento de uma embarcação segurada ou serviços de salvamento prestados a uma embarcação segurada e demais custos e despesas relacionados a estes.
- 6** Perda resultante de cancelamento de um afretamento ou outro compromisso da embarcação segurada.
- 7** Perda decorrente de débitos irrecuperáveis ou da insolvência de qualquer pessoa, inclusive insolvência de agentes.
- 8** Reclamações relacionadas a demurrage ou detenção relativas a embarcação segurada a menos que a demurrage ou detenção faça parte de uma reclamação coberta pelo ingresso da embarcação na Associação. Nenhum Sócio terá direito a recuperar quantias que excedam os custos reais de funcionamento da embarcação.

### **Desde que**

As exclusões de responsabilidade acima não evitem o ressarcimento de sinistros de acordo com as seguintes Seções da Regra 2:

Seção 4:	Despesas com Desvio de Rota
Seção 6:	Responsabilidades por salvamento de vidas
Seção 10:	Reboque
Seção 11:	Responsabilidade advinda de certas indenizações e contratos
Seção 15:	Contribuições de avarias grossas não recuperáveis
Seção 16:	Proporção de avarias grossas da embarcação
Seção 18:	Remuneração especial a salva-vidas

Seção 21: Responsabilidades e despesas incorridas por instrução dos Gerentes  
 Seção 22: Custos processuais, trabalhistas e legais

## **REGRA 28 RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS COM RELAÇÃO A EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO, EMBARCAÇÕES DE PERFURAÇÃO, DRAGAS E OUTRAS OPERAÇÕES ESPECIAIS**

A menos que uma cobertura especial tenha sido acordada por escrito pelos gerentes, de acordo com as Regras 3 e 4, não haverá direito de regresso contra a Associação por qualquer sinistro relacionado com as responsabilidades, custos e despesas incorridas por um Sócio com relação ao que segue:

- 1** A embarcação segurada, seja de salvamento ou outra embarcação utilizada ou destinada a operações de salvamento (incluindo remoção de destroços), quando o sinistro for resultado ou ocorrer durante quaisquer operações de salvamento ou tentativas de salvamento para além das operações de salvamento conduzidas pela embarcação segurada para efeitos de salvamento ou tentativa de salvamento de vida no mar.
- 2** a embarcação segurada, seja esta embarcação ou barcaça de perfuração, ou qualquer outra embarcação ou barcaça empregada para realizar operações de perfuração ou produção relativas a exploração ou produção de petróleo e gás, incluindo qualquer unidade de alojamento ancorada ou posicionada no local como parte integrante de tais operações, na medida em que tais responsabilidades e despesas decorram de operações de perfuração ou produção ou ocorram durante as mesmas.
- A** Considera-se que uma embarcação segurada esteja realizando operações de produção se (entre outras coisas) for um petroleiro de armazenamento ou outra embarcação destinada ao armazenamento de petróleo, e numa das hipóteses abaixo:
  - i** se o petróleo for transferido diretamente de um poço de produção a uma embarcação de armazenamento; ou
  - ii** a embarcação segurada, seja esta embarcação ou barcaça de perfuração, ou qualquer outra embarcação ou barcaça empregada para realizar operações de perfuração ou produção relativas a exploração ou produção de petróleo e gás, na medida em que tais responsabilidades e despesas decorram de operações de perfuração ou produção ou ocorram durante as mesmas.
- B** No que respeita uma embarcação segurada para realizar operações de produção relativas a produção de petróleo ou gás, a exclusão deverá aplicar-se:
  - i** a partir do momento em que seja estabelecida uma conexão, direta ou indiretamente, entre a embarcação segurada e o poço até ao momento em que a embarcação segurada seja desconectada do poço como parte de um procedimento planeado para deixar o local para efeitos de navegação para a costa ou outro local de produção; ou quando a embarcação segurada for desconectada sem intenção ou com intenção devido a uma intervenção de emergência do poço; ou
  - ii** quando a embarcação segurada continuar conectada ao poço, mas a produção for desligada, seja ou não como resultado de uma intervenção de emergência.

- 3** A realização de operações especialistas, incluindo, porém não se limitando a dragagem, explosão, direcionamento de estaca, intervenção de poço, lançamento de cabos ou tubos, obras de construção, instalação ou manutenção, amostragem do solo, depósito de entulho, na medida em que tais responsabilidades e despesas sejam decorrentes de:
- A** reclamações feitas por qualquer parte em cujo benefício o trabalho tenha sido realizado, ou por terceiros (conectados ou não com qualquer parte em cujo benefício o trabalho tenha sido realizado), com relação à natureza especialista das operações; ou
  - B** a não realização de tais operações especialistas pelo Sócio ou a adequação para o propósito e qualidade do trabalho, produtos ou serviços do Sócio, incluindo qualquer defeito no trabalho, produtos ou serviços do Sócio; ou
  - C** qualquer perda ou dano referente aos trabalhos contratados.
- Desde que esta exclusão não se aplique às responsabilidades e despesas incorridas por um Sócio com relação a:
- i perda de vida, doença ou dano pessoal à tripulação e outros empregados a bordo da embarcação segurada, e,
  - ii remoção de destroços da embarcação segurada, e,
  - iii poluição por óleo emanando da embarcação segurada ou a ameaça da mesma, porém apenas na medida em que tais responsabilidades, custos e despesas sejam cobertas pela Associação de acordo com as Regras.
- 4** As atividades de mergulhadores profissionais ou comerciais, quando o Sócio for responsável por tais atividades diversas de:
- i atividades decorrentes de operações de salvamento conduzidas pela embarcação segurada, quando os mergulhadores fizerem parte da tripulação desta embarcação segurada (ou de sinos de mergulho ou outro equipamento ou veículo similar operando a partir da embarcação segurada) e quando o Sócio for responsável pelas atividades de tais mergulhadores
  - ii atividades de mergulho recreativo
  - iii atividades de mergulho incidentais realizadas com relação à inspeção, reparo ou manutenção da embarcação segurada ou referente a dano causado pela embarcação segurada.
- 5** Operações de incineração ou disposição de dejetos conduzidas pela embarcação segurada (diversas das operações conduzidas incidentalmente como parte de outras atividades comerciais).
- 6** As operações de submarinos, mini-submarinos ou sinos de mergulho.
- 7** Caso a embarcação segurada seja uma embarcação do tipo heavy lift semi- submersível ou outra embarcação projetada exclusivamente para o transporte de carga pesada, se a reclamação surgir da perda ou dano ou remoção dos destroços da carga – exceto se a carga estiver sendo transportada mediante um contrato segundo os termos Heavycon, inalterado, ou qualquer outro contrato aprovado pelos Gerentes, por escrito.

**RULE 29 RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS COM RELAÇÃO A PESSOAL NÃO MARÍTIMO**

Não haverá direito de ressarcimento contra da Associação, relativo a quaisquer responsabilidades ou despesas incorridas com relação ao que se segue:

- 1 Pessoal, (além da tripulação marítima), a bordo da embarcação segurada, em caso de embarcação de acomodação, empregada de outra forma que não seja pelo Sócio, a não ser que:
  - i tal embarcação esteja atracada ou ancorada a mais de 500 metros de uma instalação de produção de produção ou exploração de petróleo ou gás; e
  - ii tenha havido um contrato de repartição de riscos entre o Sócio e o empregador dos funcionários que tenha sido acordado por escrito entre os Gerentes.
- 2 Hóspedes de hotel e restaurante, outros visitantes e equipe de catering da embarcação segurada, quando a embarcação estiver ancorada, de forma não temporária, e estiver aberta ao público como hotel, restaurante, bar ou outro local de entretenimento.

**REGRA 30 RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS QUANDO RESULTANTES DE CONDUTA DOLOSA**

Não haverá direito de ressarcimento por qualquer reclamação contra a Associação, se tal reclamação resultar de conduta dolosa por parte do Sócio (ato praticado intencionalmente ou omissão deliberada por parte do Sócio, com conhecimento de que o ato ou omissão provavelmente resultaria em lesão ou perda; ou ato ou omissão que permita conclusão de desconsideração imprudente das conseqüências prováveis).

**REGRA 31 RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS EM CASO DE ATIVIDADES ILÍCITAS, PERIGOSAS OU INADEQUADAS**

Não haverá direito de ressarcimento por qualquer reclamação contra a Associação, se tal responsabilidade decorrer de atividades ilícitas da embarcação segurada, tais como transporte de contrabando, ultrapassagem de bloqueios, ou uso em negócios ilegais, ou pesca ilegal, ou se o Conselho encarregado destas circunstâncias for da opinião de que o transporte, o negócio, a viagem ou qualquer outra atividade a bordo da embarcação segurada ou associada a ela, tiver sido imprudente, inseguro, indevidamente perigoso ou inadequado.

**REGRA 32 RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS EM CASO DE NÃO COBERTURA POR RESSEGURADORES****Sanções, Proibições ou Restrições**

Não haverá o direito de obter ressarcimento quanto a qualquer reclamação da parte da Associação por responsabilidades, custos ou despesas que não seja recuperável por parte da Associação de qualquer outra parte para o Contrato Coletivo (Pooling Agreement) e/ ou de qualquer ressegurador devido a uma redução no ressarcimento ("shortfall in recovery") de tal parte ou do ressegurador por razões de sanção, proibição ou restrições nos termos das Resoluções das Nações Unidas ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, do Reino Unido ou Estados Unidos da América, ou o risco destes se o pagamento fosse feito por tal parte ou ressegurador. Para os fins desta Regra, redução ("shortfall") inclui mas não se limita a qualquer falha ou atraso no ressarcimento por parte da Associação por a tal parte ou ressegurador efetuar pagamento para uma conta designada em cumprimento com os requerimentos de qualquer autoridade ou governo competentes.

## **Cobertura Especial**

Quando for acordada cobertura especial por parte dos Gerentes por escrito de acordo com a Regra 3, então não haverá qualquer direito de ressarcimento por parte da Associação no que respeita a responsabilidade, custos ou despesa que não sejam recuperados pela Associação de um ressegurador.

### **REGRA 33 CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DA EMBARCAÇÃO**

A menos que acordado expressamente de forma diversa pelos Gerentes, as condições de seguro de todas as embarcações seguradas são as seguintes.

- 1** A embarcação segurada deverá ser classificada por uma sociedade classificadora aprovada pelos Gerentes e assim permanecer durante todo o período de registro.
- 2** O Sócio em questão deverá levar prontamente à atenção desta sociedade classificadora, ou dos inspetores da sociedade, qualquer incidente ou condição que resultou ou venha a resultar em danos com relação aos quais a sociedade classificadora fizer recomendações relativas a reparos ou outras medidas a serem tomadas pelo Sócio.
- 3** O Sócio deve cumprir com todas as Regras, recomendações e exigências de tal sociedade classificadora com relação à embarcação segurada, dentro dos prazos especificados pela sociedade.
- 4** O Sócio deve informar imediatamente aos Gerentes, a qualquer momento dentro do período de registro, se a sociedade de classificação que classificou a embarcação for mudada, e alertar aos Gerentes sobre todas as recomendações, exigências ou restrições pendentes especificadas por qualquer sociedade de classificação relativamente a esta embarcação na data de tal alteração.
- 5** O Sócio autoriza os Gerentes a inspecionar quaisquer documentos e obter quaisquer informações relativas à manutenção da classe da embarcação segurada em poder de qualquer sociedade de classificação que classifica ou que em qualquer momento classificou a embarcação e quando necessário, autorizará tal sociedade de classificação a divulgar e disponibilizar tais documentos e informações aos Gerentes, por solicitação dos Gerentes e para quaisquer finalidades que os gerentes possam considerar necessárias.
- 6** O Membro terá de cumprir todos os requerimentos legais do Estado de bandeira e de SOLAS, como aplicável, relativamente a gestão de segurança, tripulação, construção, modificações, condição, montagem, linhas de carga máxima e equipamento da embarcação segurada e têm sempre de manter os certificados emitidos validados pelo Estado de bandeira relativamente a tais requerimentos.

Exceto se acordado de forma diversa pelos Gerentes, um Sócio não terá o direito de ser ressarcido pela Associação, com relação a qualquer reclamação advinda em tal período que não tenha satisfeito estas condições, não obstante a que tal falta de cumprimento não tenha aumentado o risco de perdas que possam ter ocorrido.

**REGRA 34 INSPEÇÃO DE EMBARCAÇÕES E AUDITORIA DE GESTÃO**

Os Gerentes podem a qualquer momento e a seu exclusivo critério, nomear um inspetor ou outra pessoa conforme considerarem adequado em nome da Associação:

- i Para inspecionar uma embarcação segurada ou uma embarcação proposta para seguro, e
- ii Para realizar uma auditoria de gestão sobre o Sócio ou Sócio proposto para seguro.

O Sócio ou future Sócio deverá:

- A** disponibilizar todas as instalações conforme venha a ser exigido para tais inspeções;
- B** cumprir todas as recomendações que os Gerentes façam durante essa inspeção/auditoria;
- C** consentir e autorizar a divulgação pelos Gerentes a qualquer Associação que fizer parte do Contrato Coletivo de qualquer inspeção de tal navio feita em nome da Associação, tanto de acordo com um pedido de ingresso ou após o ingresso na Associação; e
- D** renunciar a quaisquer direitos ou reclamações contra a Associação, sejam estes de qualquer natureza, ou relativos ao conteúdo de tais inspeções divulgadas ou opiniões aí expressas.

**Desde que sempre**

- a tal inspeção seja divulgada apenas a outra Associação, quando um pedido de ingresso de tal embarcação seja formulado a esta; e
- b a divulgação da inspeção seja com o propósito limitado apenas a tal Associação que estiver considerando pedido de ingresso de tal embarcação, para fins securitários.

A menos que e desde que o Conselho, a seu critério, decida de forma diversa, o Sócio que descumprir com suas obrigações sob os termos dos parágrafos A e B acima, não terá direito a ressarcimento da Associação com relação a reclamações de qualquer natureza que ocorram após tal descumprimento, até que o Sócio tenha cumprido com suas obrigações, não obstante a que tal falta de cumprimento não tenha aumentado o risco de perdas que possam ter ocorrido.

Em nenhuma circunstância o Sócio terá direito a ser ressarcido por quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes de qualquer defeito ou questão relacionada com a(s) embarcação/embarcações que tenham sido descobertos no curso de tal inspeção.

## **REGRA 35 INSPEÇÃO DE EMBARCAÇÕES APÓS PERÍODOS DE PARALIZAÇÃO**

- 1** Se uma embarcação segurada houver permanecido paralisada por período igual ou superior a seis meses, tenha a embarcação ingressado na Associação por todo o período de paralisação ou parte deste, independentemente de quais restituições relativas ao período de paralisação tenham sido reclamadas ou pagas de acordo com a Regra 56, o Sócio deverá notificar aos Gerentes de que a embarcação deverá ser re-comissionada no mínimo sete dias antes de a embarcação deixar o local de paralisação.
- 2** Mediante o recebimento de tal notificação, os Gerentes poderão, a seu critério e a custo do Sócio, nomear um inspetor ou pessoa que considerem adequada para inspecionar a embarcação em nome da Associação, e o Sócio deverá disponibilizar tais instalações conforme venha a ser exigido para tal inspeção.
- 3** O Sócio deverá cumprir com as recomendações que os Gerentes tenham feito após tal inspeção.

A menos que e desde que o Conselho, a seu critério, decida de forma diversa, o Sócio que descumprir com suas obrigações sob os termos dos parágrafos 1 e 3 acima, não terá direito a ressarcimento da Associação com relação a reclamações de qualquer natureza que ocorram após tal descumprimento, até que o Sócio tenha cumprido com suas obrigações.

Em nenhuma circunstância o Sócio terá direito a ser ressarcido por quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes de qualquer defeito ou questão relacionada com a embarcação que tenha sido revelado no curso de tal inspeção.



# Parte 6

## Ingresso e descontinuação de seguro

<b>Regra</b>	<b>Página</b>	
36A	Solicitação para ingresso	66
36B	ingresso	66
37	Tonelagem incluída: taxa básica de contribuição	66
38	Certificado de seguro e cupom de endosso	67
39	Período de seguro	67
40	Início de associação	67
41	Ingressos coletivos e co-segurados	67
42	Resseguro	70
43	Cessão e sub-rogação	71
44	Alteração ou renovação de termos	71
45	Cancelamento por notificação	72
46	Descontinuação de seguro	72
47	Efeitos da descontinuação de seguro	74
48	Cancelamento do seguro	75
49	Efeitos do cancelamento do seguro	75

## REGRAS 2021

# Parte 6: Ingresso e descontinuação de seguro

### REGRA 36A SOLICITAÇÃO PARA INGRESSO

- 1 Todo os candidatos que desejem o ingresso de uma embarcação para ser segurada nas Associação terão de fazer um pedido de ingresso da maneira que for requisitada pelos Gerentes.
- 2 Os Gerentes terão direito na sua discricção absoluta a recusar pedidos de ingresso de uma embarcação para ser segurada na Associação, seja o candidato Sócio ou não da Associação.
- 3 Os diretores poderão aceitar um registro de uma embarcação para seguro nos termos em que o Sócio tem a obrigação de efetuar um pagamento de um prêmio fixo.
- 4 O candidato e qualquer agente terão de fazer uma apresentação clara do risco ao oferecerem aos Gerentes todos os dados materiais e informações juntamente com dados adicionais e a informação que os Gerentes peçam.
- 5 O candidato e qualquer agente assegurará que todas as apresentações materiais como factos estejam substancialmente corretas e que todas as apresentações materiais como sendo expectativas ou crença sejam feitas em boa fé.
- 6 De acordo com a Regra 1.11.B(i), a Seção 8 do Insurance Act 2015 (Lei dos Seguros de 2015) está excluída. Qualquer incumprimento desta Regra 36A dará o direito à Associação de evitar o contrato de seguro, sem atenção a que o incumprimento seja inocente, deliberado ou descuidado.

### REGRA 36B INGRESSO

O Sócio e obrigado a revelar todas as alterações na informação importante relativas a um ingresso incluindo, mas não limitadas a alterações de: gestão, bandeira, sociedade de classificação, autoridade do governo responsável pela certificação da embarcação para o comércio em questão, nacionalidade da tripulação, área de comércio ou operacional, ou natureza de comércio ou de operação. Durante esta apresentação dos factos, ou falta de apresentação dos mesmos, os Gerentes poderão emendar a taxa de prêmio ou os termos de ingresso, ou terminar o ingresso relativo a essa embarcação com efeito a partir da data da revelação de factos ou falta de revelação..

### REGRA 37 TONELAGEM INCLUÍDA: TAXA BÁSICA DE CONTRIBUIÇÃO

Antes da aceitação de uma solicitação para ingresso de uma embarcação, o requerente e os Gerentes deverão concordar na tonelagem incluída e na taxa básica de contribuição para a embarcação em questão. Ao decidir a taxa básica de contribuição de qualquer embarcação os Gerentes poderão levar em consideração todas as questões por eles consideradas relevantes, inclusive (sem prejuízo à generalidade do exposto anteriormente) o grau de risco estimadamente envolvido no seguro proposto.

**REGRA 38 CERTIFICADO DE SEGURO E CUPOM DE ENDOSSO**

- 1 Após a aceitação de uma solicitação para ingresso de uma embarcação para seguro na Associação e assim que possível, os Gerentes devem emitir ao requerente um Certificado de Seguro, da forma que venha a ser prescrita de tempos em tempos pelos Gerentes, porém de forma que tal Certificado de Seguro indique a data de início do período de seguro e os termos e condições sob os quais a embarcação foi aceita para seguro.
- 2 Se a qualquer momento os Gerentes e o Sócio concordarem em variar os termos relacionados com uma embarcação segurada, os Gerentes deverão, assim que possível, emitir ao Sócio um cupom de endosso, declarando os termos de tal variação e a data a partir da qual tal variação deverá vigor.
- 3 Cada Certificado de Seguro e cada cupom de endosso emitido conforme supracitado, deverá ser prova inequívoca e vinculante para todos os fins, do início do período de seguro, dos termos e condições sob os quais a embarcação foi admitida para seguro, dos termos de qualquer variação e da data a partir da qual tal variação deverá entrar em vigor; desde que no caso em que o Certificado de Seguro ou cupom de endosso tenha sido deteriorado ou perdido, ou que na opinião dos Gerentes contiver qualquer erro ou omissão os gerentes poderão, a seu critério, emitir um novo Certificado de Seguro ou um novo cupom de endosso que deverá ser prova inequívoca e vinculante, conforme supracitado.

**REGRA 39 PERÍODO DE SEGURO**

O período de seguro de uma embarcação ingressada na Associação deverá iniciar no horário e na data especificados no Certificado de Seguro e deverá continuar até o meio dia na data de renovação subsequente e deste ponto em diante, a menos que rescindido de acordo com estas Regras, a cada ano da apólice.

**REGRA 40 INÍCIO DE ASSOCIAÇÃO**

- 1 Se a Associação aceitar uma solicitação para ingresso de uma embarcação para seguro na Associação de um requerente que ainda não seja um Sócio da Associação, este requerente deverá então, a partir da data de início do período de seguro desta embarcação, se tornar um Sócio da Associação.
- 2 Sempre que a Associação concordar em aceitar o resseguro de quaisquer riscos de acordo com a Regra 4l, os Gerentes poderão, a seu critério, decidir se o segurador ressegurado pela Associação e/ou o segurado de tal seguradora deverá ser Sócio ou se nenhum deles deverá ser Sócio e eles poderão aceitar a solicitação em quaisquer destes termos.

**REGRA 41 INGRESSOS COLETIVOS E COSSEGURADOS**

- 1 Se o ingresso de uma embarcação segurada for realizado em nome de mais de uma pessoa, solidaria ou separadamente interessada (tais pessoas doravante referidas como "Sócio Solidário" ou "Sócios Solidários" conforme o caso), os termos nos quais cada Sócio solidário deverá fazer jus a direito de ressarcimento perante a Associação e sob os quais a Associação terá direito a reembolsos dos Sócios solidários, devem ser acordados pelos Gerentes por escrito.
  - a Os Gerentes não serão obrigados a emitir mais do que um Certificado de Seguro relativo a cada embarcação segurada, ou mais do que um cupom de endosso, e a entrega de tal Certificado de Seguro ou cupom de endosso, conforme o caso, a um

dos diversos Sócios segurados solidariamente será considerada como entregue a cada uma de tais pessoas.

- b Cada um dos Sócios solidários será solidária e separadamente responsável por pagar todos os reembolsos e outras quantias devidas à Associação, com relação a tal ingresso e o recebimento por parte de qualquer um dos Sócios solidários de quaisquer somas pagáveis pela Associação com respeito a tal ingresso será considerada como quitação suficiente da Associação em relação às mesmas.
- c A responsabilidade de um Membro Solidário e do Membro entre si não será excluída nem exonerada por serem Membros coletivos, de acordo com esta Regra 41 1). Qualquer pagamento ao Membro em relação a quaisquer responsabilidades, perdas, custos e despesas deverá ocorrer apenas como satisfação, mas não como exclusão ou exoneração da responsabilidade de um Membro Solidário para com o Membro.
- d A cobertura concedida a um Membro Solidário só se estenderá aos riscos, responsabilidades e despesas decorrentes de operações e/ou atividades habitualmente realizadas por ou por conta e risco e responsabilidade dos proprietários (ou, no caso de um Seguro Fretador, os fretadores), e que se enquadrem no âmbito da cobertura concedida pelas Regras e por quaisquer condições especiais estabelecidas no Certificado de Seguro.

## 2

Os Gerentes poderão aceitar a requisição de um Sócio ou Sócio Solidário apresentado em nome de outra pessoa ou pessoas para que esta(s) se torne(m) Cossegurado(s) com relação à admissão de dito Sócio ou Sócio Solidário tal como disposto abaixo:

- a Um fretador que esteja afiliado ou associado ao Sócio ou Sócio Solidário desde que esse fretador esteja apenas coberto contra risco, responsabilidade, custo e despesa sobre os quais o Sócio ou Sócio Solidário tem cobertura. Para efeitos desta Regra um fretador só ficará afiliado ou associado ao Sócio ou Sócio Solidário se:
  - i ambos o Sócio e o Sócio Solidário e o fretador tiverem o mesmo pai/a mesma mãe; oue um pai ou mãe forem uma sociedade que detém pelo menos 50% das ações e dos direitos de voto do outro ou detém uma minoria de ações do outro e a capacidade de garantir a sua gestão e operação de acordo com os seus desejos.
- b Um fretador (incluindo um contratante) do Sócio ou Sócio Solidário para provisão de serviços por parte da embarcação segurada, ou para esta, desde que:
  - i o contrato tenha sido aprovado pela Associação; e
  - ii o contrato esteja nos termos "Knock for Knock"; e
  - iii o Cossegurado só poderá estar coberto por responsabilidade, custo e despesa incorridos pelo Sócio ou Sócio Solidário nos termos do contrato e que, se incorridos pelo Sócio ou Sócio Solidário, seja paga indenização por parte da Associação a esse Sócio ou Sócio Solidário.

- c Outras pessoas desde que:
  - i tais pessoas não tenham um contrato com o Sócio ou Sócio Solidário com termos Knock for Knock; e
  - ii Os Gerentes concordem por escrito em oferecer ao Sócio ou Sócio Solidário uma extensão da cobertura pela responsabilidade que seria de outra forma excluída destas Regras; e
  - iii tais pessoas estarão apenas cobertas pela responsabilidade e despesa que poderem ser indenizadas pela Associação ao Sócio ou Sócio Solidário nos termos da extensão da cobertura acordada pelos Gerentes por escrito.
- d Outras pessoas desde que a responsabilidade da Associação com relação a tais pessoas se estende na medida em que este possa ser considerado responsável por pagar, em primeira instancia, perdas ou danos que são a responsabilidade apropriada do Sócio ou Sócio Solidário segurado nos termos de tal registro e nada aqui contido será interpretado como uma extensão da cobertura relativamente ao montante que não seria ressarcido da parte da Associação por um Sócio ou Sócio Solidário segurado nos termos do mesmo registro se a reclamação a respeito da qual tal perda ou dano foram feitos ou executada contra ele. Uma vez que a Associação pague indenização nos termos de tal cobertura não estará sujeita a mais responsabilidade e não efetuará mais pagamentos à pessoa ou sociedade, incluindo o Socio ou Sócio Solidário segurado nos termos do mesmo registro dessa perda ou dano.
- e Outras pessoas desde que tais pessoas estejam associadas ou afiliadas a um Sócio ou Sócio Solidário segurado sob o mesmo Certificado ou Registro desde que:
  - i tal pessoa não esteja especificada no Certificado de Admissão; e
  - ii se for feita uma reclamação por parte de um Sócio ou Sócio Conjunto designado neste Certificado de Admissão, segurado pela Associação ou executada através de uma pessoa ou sociedade afiliada ou associada a tal Sócio ou Sócio Solidário, a Associação terá, se lhe for pedido por um Sócio ou Sócio Solidário, de indenizar tal pessoa ou sociedade contra todas as perdas sustidas por tal pessoa ou sociedade nessa capacidade sempre desde que nada aqui contido seja interpretado como uma extensão dos montantes que não fossem pagos pela Associação ao Sócio ou Sócio conjunto se tai reclamação tivesse sido feita ou executada contra ele. Quando a Associação fizer tal indenização não terá qualquer outra responsabilidade e não efetuará mais pagamentos a pessoas ou sociedades, incluindo o Sócio ou Sócio Solidário, relativos a perdas ou danos em relação à reclamação

### Desde que

A conduta de uma das partes seguradas nos termos da Regra 41 2 seja suficiente para proibir que os direitos do segurado nos termos da cobertura do segurado com a Associação proíba todos os direitos de indenização do dito segurado.

### 3

- a A não prestação por parte de qualquer Sócio solidário de informações materiais de seu conhecimento será considerada não prestação por parte de todos os Sócios solidários.
- b A conduta de qualquer Sócio solidário que conceda à Associação o direito de excluir direito de ressarcimento deste, será considerada a conduta de todos os Sócios solidários.
- c Exceto se acordado de forma diferente por escrito pelos Gerentes, o conteúdo de qualquer comunicação da Associação ou em nome desta a qualquer Sócio solidário deverá ser considerada como do conhecimento de todos os Sócios solidários, e qualquer comunicação de qualquer Sócio solidário à Associação, aos Gerentes ou seus agentes será considerada como feita com total aprovação e autorização dos Sócios solidários.
- d Não haverá direito de ressarcimento da Associação com relação a quaisquer responsabilidades, custos e despesas decorrentes direta ou indiretamente de divergências ou reclamações entre Sócios solidários ou entre Co-segurados. A cobertura dada a Co-segurados não se estende a quaisquer responsabilidades, custos e despesas decorrentes direta ou indiretamente de divergências ou reclamações entre Co-segurados e Sócios ou Sócios solidários.

#### **REGRA 42 RESSEGURO**

- 1 Os Gerentes poderão celebrar contratos de resseguro em nome da Associação onde a Associação acordar em ressegurar os riscos decorrentes de qualquer uma das embarcações seguradas por outra associação ou seguradora, ou ressegurar a totalidade ou qualquer parte ou porção do negócio securitário de qualquer outra associação ou seguradora. A consideração pagável à Associação e os termos e condições nos quais o resseguro for aceito pela Associação deverão ser os acordados entre os Gerentes e a outra associação ou seguradora. Exceto se expressamente acordado de outra forma, a outra associação ou seguradora estará sujeita e vinculada, em todos os aspectos, às disposições destas regras e seu contrato com a Associação deverá para todos os fins estar em vigência como se este fosse o proprietário de qualquer embarcação ou embarcações em conexão com as quais os respectivos riscos advenham e, que tivesse como proprietário incluído a embarcação ou embarcações na Associação para fins de seguro.
- 2 Os Gerentes terão o direito de, a seu critério, efetuar em nome da Associação o resseguro ou cessão de quaisquer riscos segurados pela Associação (inclusive quaisquer riscos que estejam sob a responsabilidade da Associação em razão de acordo de resseguro referido no parágrafo I desta Regra) com tais resseguradores e em termos que os Gerentes considerem apropriados.
- 3 Os Gerentes também terão o direito, a seu critério, de contratar o resseguro por uma Categoria de riscos da Associação subscritos por outra Categoria, nos termos e condições que os Gerentes considerem apropriados.

**REGRA 43 CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO**

- 1 Não poderão ser cedidos o seguro fornecido pela Associação ou a participação sob os termos destas Regras ou de qualquer contrato entre a Associação, sem o consentimento dos Gerentes por escrito. Qualquer eventual cessão realizada sem tal consentimento será nula e sem efeito, exceto se os gerentes, a seu critério, determinarem de outra forma.
- 1 Caso os Gerentes expressamente assim estipulem ou não, como condição para dar consentimento a tal cessão, a Associação terá o direito de liquidar qualquer reclamação apresentada pelo cedente, para reduzir ou reter tal quantia, conforme estimado pelos Gerentes como sendo suficiente para quitar quaisquer responsabilidades do cessionário para com a Associação, existentes ao tempo da cessão ou acumuladas ou com a probabilidade de que venha a se acumular daí em diante.
- 1 Quando a Associação paga a um Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado de acordo com as Regras ou nos termos da segurança estabelecida pela Associação, e o Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado tenha direitos sobre outra parte, seja na forma de pedido de contribuição, indenização ou outro derivado de uma reclamação ou causa relativa à qual a Associação efetuou um pagamento, a Associação estará sub-rogada aos direitos do Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado relativamente a essa reclamação e até ao valor desse pagamento, incluindo juros associados a esse montante antes de este ser recuperado e todos os custos incorridos relativamente ao exercício de tais direitos.
- 1 E para além disso o Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado concordam em reter tais direitos como mandatário da Associação e tomar os passos necessários para que a Associação possa gerir o seu cumprimento e ressarcimento. Todos esses ressarcimentos, sejam como e quando forem, serão pagos à Associação, incluindo juros e custos ressarcidos, desde que este ressarcimento exceda os valores pagos pela Associação, incluindo juros e custos que tenham sido pagos a terceiros ou incorridos pela Associação, sendo o balanço pago pelo Sócio.
- 1 Se requerido pela Associação, o Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado executará a cessão de tais direitos à Associação. No caso de tais direitos não poderem ser cedidos ou transferidos por lei, o Sócio, Sócio Solidário ou Co-segurado comprometem-se a não serem dissolvidos ou a tornarem-se incapazes de agir nos melhores interesses da Associação para fazer cumprir tais direitos contra outra parte.

**REGRA 44 ALTERAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE TERMOS**

- 1 Se os Gerentes desejarem alterar ou renovar os termos de registro de qualquer embarcação segurada, eles podem notificar por escrito o Sócio com relação à alteração ou renovação de termos de ingresso proposta no mínimo 30 dias antes da próxima data de renovação. O Conselho também poderá fornecer notificação geral de alteração.
- 2 Exceto se a aceitação da alteração ou renovação dos termos de ingresso proposta tiver sido recebida pelos Gerentes antes da próxima data de renovação, ou outro acordo por escrito houver sido feito pelos Gerentes com relação aos termos de ingresso, a cobertura relativa à embarcação segurada deve cessar na próxima data de renovação de acordo com a Regra 46.2.G.

## **REGRA 45 CANCELAMENTO POR NOTIFICAÇÃO**

- 1** O prazo de seguro de uma embarcação segurada pode ser cancelado ao meio dia na data de renovação de qualquer ano, através de notificação prévia de cancelamento com antecedência mínima de 30 dias enviada pelo Sócio em questão aos Gerentes ou pelos Gerentes ao Sócio.
- 2** O Conselho ou os Gerentes poderão, a qualquer momento e sem fornecer razões para tanto, cancelar o ingresso de uma embarcação segurada, através de notificação prévia de cancelamento com antecedência mínima de 30 dias, com vigência a partir do vencimento deste.
- 3** Exceto se acordado expressamente de outra forma pelos Gerentes, uma embarcação segurada não deverá ser retirada por um Sócio a qualquer momento ou de forma diversa da prevista no parágrafo 1 desta Regra.
- 4** Sem prejuízo a qualquer outra provisão ou poder nas Regras, os Gerentes podem, com aviso por escrito se assim o decidirem, terminar o seguro de um Sócio relativamente a quaisquer embarcações por ele ou em nome dele registradas quando tais embarcações forem empregues para comércio ilegal ou quando, na opinião dos Gerentes, o Sócio ou a provisão de seguro para o Sócio possa expor a Associação ou os seus Gerentes ao risco de sanções, proibições ou ação adversa de qualquer forma por algum Estado em que a Associação ou os seus Gerentes tenham sede registrados ou instalações permanentes ou por algum Estado que seja um Poder Maior ou pelas Nações Unidas ou pela União Europeia. Apesar da ocorrência de tal evento não aumentar o risco de uma perda que poderia ter ocorrido.
- 5** Um Sócio cujo período de seguro relativo a qualquer embarcação segurada tenha sido terminado por aviso prévio, será ainda responsável pelas reclamações avaliadas e cobradas nos termos das Regras 52, 53 ou 55 relativamente ao período da sua associação e deverá continuar a ter direito à restituição de contribuições na data de fechamento do ano de uma apólice nos termos da Regra 58.3.C, até a responsabilidade de tal Sócio para mais contribuições tenha sido avaliada nos termos da Regra 55.1.

## **REGRA 46 DESCONTINUAÇÃO DE SEGURO**

- 1** Um Sócio deixará imediatamente de ser segurado pela Associação em relação a todas e quaisquer embarcações registradas por ele ou em seu nome, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:
  - A** **Quando o sócio for pessoa física:**
    - i** no seu falecimento;
    - ii** se uma ordem de recebimento for efetuada contra ele;
    - iii** se ele se tornar insolvente;
    - iv** se ele realizar qualquer composição ou acordo com seus credores em general;
    - v** se ele se tornar incapaz em razão de distúrbio mental para a gestão ou administração de seus bens e negócios.



**B**

**Quando o sócio for uma empresa:**

- i na aprovação de qualquer resolução a respeito de sua liquidação voluntária (além de liquidação voluntária para fins de reestruturação da empresa ou grupo);
- ii na decretação de sua liquidação compulsória;
- iii na sua dissolução
- iv na nomeação de administrador judicial ou gerente para a totalidade ou parte de seus negócios ou empreendimentos;
- v na instauração de procedimentos de acordo com leis de falência ou insolvência, a fim de obter proteção contra seus credores ou para a reorganização de seus negócios.

**2**

Exceto se acordado expressamente de forma diversa pelos Gerentes, um Sócio cessará imediatamente de receber proteção securitária da Associação, em relação a qualquer embarcação segurada registrada por ele ou em seu nome, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos relativos a tal embarcação:

**A**

Se o Sócio retirar ou ceder a totalidade ou parte de sua participação na embarcação, seja por nota de venda, outro documento ou acordo formal, ou qualquer outra forma.

**B**

Na hipoteca da embarcação ou de qualquer parte da participação do Sócio nesta embarcação.

**C**

Na alteração dos gerentes da embarcação, através de nomeação de novos gerentes.

**D**

Na tomada de posse inequívoca ou em nome de terceiro detentor de garantia real.

**E**

Se a embarcação deixar de ser ou não houver sido classificada por uma sociedade de classificação aprovada pelos Gerentes.

**F**

No cancelamento de período de seguro de uma embarcação segurada, pelo Sócio ou pelos Gerentes, com notificação feita de acordo com a Regra 45.

**G**

A não aceitação de alteração ou renovação proposta dos termos de ingresso, conforme disposto na regra 44.2.

**3**

Exceto se acordado expressamente de forma diversa pelos Gerentes, um Sócio deixará imediatamente de ser segurado pela Associação, relativamente a qualquer embarcação segurada registrada por ele ou em seu nome, na ocorrência de evento dentre os relacionados abaixo que ocorrer primeiro:

**A**

No desaparecimento da embarcação por dez dias s contar da última data na qual se soube do seu paradeiro.

**B**

No lançamento do desaparecimento da embarcação no Lloyd's.

**C**

Na hipótese de a embarcação se tornar perda total real.

**D**

Mediante aceitação de seguradoras de casco (de riscos marítimos ou de guerra) de que a embarcação constitui em perda total construtiva.

**E**

Mediante aceitação de seguradoras de casco (de riscos marítimos ou de guerra) em pagar ao Sócio uma reclamação por dano irreparável relativa à embarcação que exceda o valor de mercado da embarcação, sem comprometimento imediatamente anterior ao sinistro que deu causa a tal reclamação.

- F** Mediante transação ou acordo com seguradoras de casco (de riscos marítimos ou de guerra) baseada na embarcação tendo sido considerada ou tida como perda total real ou construtiva.
- G** Mediante decisão por parte dos Gerentes de que:
- i a embarcação deva ser considerada ou tida como perda total real ou construtiva, ou abandonada; ou
  - ii os marítimos da embarcação segurada são considerados ou tidos como abandonados nos termos da Convenção do Trabalho Marítimo
- H** Quando a embarcação for usada ou for permitido o seu uso por um Sócio no transporte, comércio ou na viagem que possa em alguma forma expor a associação ou os seus Gerentes ao risco de ficarem sujeitos a uma sanção, proibição ou ação adversa de alguma forma por parte do Estado onde a Associação ou os seus Gerentes tenham sedes registadas ou escritórios permanentes para realizar a sua actividade profissional, ou por um Estado que seja uma Grande Potência ou pelas Nações Unidas ou a União Europeia. Pare efeitos desta Regra 46 uma "Grande Potência" significa um dos seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, A Federação Russa e a República Popular da China. Não obstante a que tal falta de cumprimento não tenha aumentado o risco de perdas que possam ter ocorrido.

#### **REGRA 47 EFEITOS DA DESCONTINUAÇÃO DE SEGURO**

Quando o Sócio deixar de ser segurado em virtude de evento conforme descrito no parágrafo 1 da Regra 46, ou quando o Sócio deixar de ser segurado relativamente a qualquer embarcação, em virtude de evento descrito nos parágrafos 2 ou 3 da Regra 46 (a data na qual tal evento ocorreu sendo doravante referida como a "data de cessação"), então – relativo a:

- a todas as embarcações seguradas pelo Sócio, quando o evento se enquadrar no parágrafo 1 da Regra 46; e
- a a embarcação em questão, quando o evento se enquadrar nos parágrafos 2 ou 3 da Regra 46:

**1** O Sócio continuará responsável por pagar:

**A** todas as contribuições ou prémios cobrados durante o ano da respectiva apólice de acordo com a Regra 54; e

**B** todas as contribuições excedentes (overspill calls) referentes ao respectivo ano da apólice; e

**C** todas as contribuições ou prémios e outras somas pagáveis relativamente aos anos de apólice anteriores.

**2** A Associação continuará responsável por todas as reclamações de acordo com estas regras, decorrentes de qualquer evento ocorrido antes da data de cessação, porém, não terá qualquer responsabilidade por qualquer evento ocorrido depois da data de cessação. Exeto porém que se um cessador tenha sofrido um dos eventos indicados

nos parágrafos 3 A-G da Regra 46, a Associação deverá, sempre de acordo com os Regulamentos e os termos e condições do registo da embarcação, continuar responsável pelas responsabilidades derivadas diretamente de tal elemento de descontinuação.

- 3** O Sócio poderá ter restituição proporcional das contribuições ou dos prêmios pelo respectivo ano de apólice a partir do meio dia da data da ocorrência de tal evento até o final do ano da respectiva apólice. Reclamações de restituição de contribuições ou prêmios relacionados a qualquer ano de apólice somente serão ressarcidos pela Associação se fornecida à Associação notificação por escrito, num prazo de seis meses, a contar do final do ano da apólice em questão.

#### **REGRA 48 CANCELAMENTO DO SEGURO**

Quando um Sócio deixar de pagar qualquer valor devido por ele à Associação no todo ou em parte, os Gerentes poderão enviar notificação, por escrito, exigindo que este pague o valor até a data especificada na notificação, prazo este que não será inferior a sete dias a contar da data na qual a notificação for entregue. Se o Sócio não efetuar o pagamento integralmente até a data então especificada, o seguro do Sócio (estando o Seguro vigente nesta data ou tendo sido interrompido em virtude de quaisquer outras disposições destas Regras), relativo a todas e quaisquer embarcações inscritas na Associação por ele ou em seu nome, será cancelado imediatamente, sem notificação adicional ou outra formalidade.

#### **REGRA 49 EFEITOS DO CANCELAMENTO DO SEGURO**

Quando o seguro de um Sócio for cancelado, em conformidade com a Regra 48 (momento este que é doravante denominado nesta Regra 49 como "a data de cancelamento"), então:

- 1** De acordo com o parágrafo 2A desta Regra 49, o Sócio será e permanecerá responsável por todas as contribuições ou todos os prêmios e outras quantias devidas em relação ao ano da apólice no qual a data do cancelamento ocorrer, proporcionalmente para o período até a data de cancelamento, ou uma data anterior conforme os Gerentes, a seu critério, acordarem por escrito;
- 2** O Sócio será e permanecerá responsável:
- A** Por todas as contribuições excedentes (overspill calls) devidas em relação ao ano da apólice na qual a data de cancelamento ocorrer, e
- B** Por todas as contribuições ou todos os prêmios e outras quantias devidas em relação aos anos anteriores da apólice.
- 3** A partir da data de cancelamento, a Associação deixará de ser responsável por reclamações de qualquer natureza, de acordo com estas Regras, relativamente a todas e quaisquer embarcações inscritas na Associação pelo Sócio ou em nome deste, e a partir da data de cancelamento, terminará retrospectivamente qualquer responsabilidade da Associação por tais reclamações e a Associação não terá qualquer responsabilidade perante o Sócio, por quaisquer reclamações ou sob qualquer circunstância.

- A** Se a qualquer momento os Gerentes e o Sócio concordarem em variar os termos relacionados com uma embarcação segurada, os Gerentes deverão, assim que possível, emitir ao Sócio um cupom de endosso, declarando os termos de tal variação e a data a partir da qual tal variação deverá vigor.
- B** Independentemente de tais reclamações resultarem de qualquer evento que ocorra após a data de cancelamento;
- C** Independentemente de a Associação ter admitido ou não responsabilidade por estas ou nomeado advogados, inspetores ou qualquer outra pessoa para lidar com tais reclamações;
- D** Independentemente de a Associação, na data de cancelamento ou antes desta data, ter ficado ciente de que tais reclamações pudessem ou viessem a surgir;
- E** Independentemente de o Sócio ter deixado de ser um segurado em decorrência da Regra 46.
- 4** O Conselho poderá, a seu critério e de acordo com os termos que considerar adequados, inclusive mas não restrito aos termos relativos a pagamento de contribuições ou prêmios ou outras quantias, admitir, no todo ou em parte, qualquer reclamação em relação a qualquer embarcação inscrita por um Sócio pela qual a Sociedade não tenha responsabilidade alguma em virtude desta Regra.

# Parte 7

## Contribuições, prêmios e finanças

Regra		Página
50	Responsabilidade pelas contribuições	78
51	Contribuições mútuas	78
52	Contribuições adicionais	79
53	Contribuições excedentes (overspill calls), reclamações e garantias	79
54	Pagamento das contribuições e prêmios	84
55	Quitação	85
56	Devoluções relativas a períodos de paralisação	86
57	Reservas	86
58	Fechamento dos anos da apólice	87
59	Investimento	88

## **Parte 7: Contribuições, prêmios e finanças**

### **REGRA 50 RESPONSABILIDADE PELAS CONTRIBUIÇÕES**

Todo o Sócio que houver inscrito uma embarcação para seguro na Associação, relativamente a qualquer ano da apólice, (exceto ano encerrado de apólice), exceto sob termos em que um prêmio fixo terá de ser pago fornecerá, por meio de contribuições a serem debitadas do Sócio, em conformidade com as disposições das Regras 51 e 52, todos os recursos que no entendimento do Conselho forem necessários:

- 1** Para cobrir as despesas gerais da Associação conforme o Conselho, de tempos em tempos, considerar adequado cobrar no tocante aos negócios securitários da Associação referentes aquele ano da apólice.
- 2** Para cobrir as reclamações, despesas e gastos (incorridos, acumulados ou previstos) do negócio securitário da Associação, referente ao ano da apólice (inclusive sem prejuízo à generalidade do anteriormente disposto, qualquer fração de quaisquer reclamações, despesas e gastos de qualquer seguradora, exceto a Associação, que tenham sido considerados ou venham a ser considerados como de responsabilidade da Associação, em decorrência de qualquer resseguro concluído entre a Associação e a outra seguradora).
- 3** Para pagamentos de reclamações, despesas e gastos (sejam incorridos, acrescidos ou antecipados) do comércio de seguros da Associação no que respeita tal ano de apólice (incluindo sem prejuízo para a generalidade da leitura acima, a proporção de reclamações, despesas ou gastos de um segurador que não seja a Associação que tenham de vir a ser pagos pela Associação ou que onde haja probabilidade de virem a ser pagos pela Associação por virtude de um resseguro concluído entre a Associação e outro segurador), transferências às reservas ou outras contas da Associação (conforme mencionado na Regra 57) e para a aplicação subsequente para fins das referidas reservas, ou outras contas, ou de outra forma que o Conselho venha a considerar útil.
- 4** Para transferências que o Conselho considerar adequadas para suprir qualquer deficiência ocorrida ou que venha provavelmente a ocorrer em qualquer ano ou anos encerrados de apólice.
- 5** Para quantias que venham a ser exigidas por qualquer legislação ou regulamentação governamental, para que fiquem reservadas para o estabelecimento ou manutenção de uma margem de solvência adequada ou um fundo de garantia referente a qualquer ano da apólice.

### **REGRA 51 CONTRIBUIÇÕES MÚTUAS**

Durante ou após o término de cada ano da apólice, conforme aprovado pelo Conselho e sujeito à Regra 54 e a quaisquer termos especiais acordados com a Associação, cada Sócio (exceto no que respeita uma embarcação segurada com pagamento de um prêmio fixo) pagará à Associação a taxa básica de contribuição de cada uma de suas embarcações seguradas, durante aquele ano da apólice. O valor devido constituirá a contribuição mútua daquele ano de apólice em relação àquela embarcação.

**REGRA 52 CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS**

- 1** Durante ou após o término do ano da apólice, mas não após o encerramento do ano da apólice, o Conselho poderá cobrar uma ou mais contribuições adicionais para este ano da apólice, em relação a cada embarcação segurada durante este ano da apólice, incluindo qualquer embarcação ou embarcações cujo Sócio tenha deixado de ser segurado em conformidade com a Regra 46. O Conselho pode cobrar contribuições:
  - A** Decidindo sobre uma porcentagem da contribuição mútua líquida, ou
  - B** Decidindo sobre uma porcentagem da taxa básica de contribuição de todas as embarcações seguradas durante aquele ano da apólice.
- 2** Em relação a uma embarcação segurada para qualquer ano da apólice, um Sócio será obrigado a pagar, por meio de uma contribuição adicional, uma quantia determinada, no caso do parágrafo 1A, multiplicando-se a porcentagem estabelecida pelo Conselho pela contribuição mútua líquida paga ou devida por ele referente ao ano da apólice e, no caso do parágrafo 1B, multiplicando-se a porcentagem estabelecida pelo Conselho pela taxa básica da contribuição da embarcação segurada pela tonelagem do navio inscrita na Associação.
- 3** O Conselho ou os Gerentes poderão, a qualquer momento, procurar fazer com que os Sócios fiquem cientes de seu compromisso financeiro durante o ano da respectiva apólice, indicando uma estimativa de porcentagem pela qual se espera qualquer contribuição ou contribuições adicionais sejam cobradas. Se alguma estimativa for dada a qualquer Sócio, será sem prejuízo ao direito do Conselho de cobrar contribuições adicionais durante o ano da respectiva apólice, em conformidade com estas Regras a uma porcentagem superior ou inferior a então indicada e nem a Associação, nem o Conselho nem os Gerentes, terão em qualquer circunstância qualquer responsabilidade em relação a qualquer estimativa dada ou em relação a qualquer erro, omissão ou imprecisão ali contida.

**REGRA 53 CONTRIBUIÇÕES EXCEDENTES (OVERSPILL CALLS), RECLAMAÇÕES E GARANTIAS**

- 1** **Introdução**

Para qualquer referência a uma reclamação sofrida pela Associação ou por qualquer outra parte do Contrato Coletivo, considerar-se-á que inclui os custos e despesas relacionados com ela.
- 2** **Recuperação de reclamações excedentes**
  - A** Sem prejuízo de qualquer outro limite aplicável, nenhuma reclamação excedente incorrida pela Associação será ressarcida pela mesma no que exceder ao total relativo:
    - a** a parte da reclamação excedente qualificada para agrupamento de acordo com o Contrato Coletivo, mas que, em conformidade com os termos do Contrato Coletivo, deva ser assumida pela Associação, e
    - b** valor máximo que a Associação pode recuperar de outras partes do Contrato Coletivo como contribuições das mesmas para a reclamação excedente.

- B** O valor total mencionado na Regra 53.2.A. será reduzido na medida em que a Associação puder comprovar:
- a que os custos tenham sido devidamente contraídos por ela na cobrança ou tentativa de cobrança
  - i que as contribuições excedentes cobradas para fornecer fundos para pagar esta parte da reclamação excedente mencionada na Regra 53.2.A.a, ou
  - ii que o valor mencionado na Regra 53.2.A.b, ou
  - b que não pôde cobrar um valor equivalente àquela parte da reclamação excedente mencionada na Regra 53.2.A., a qual pretendia pagar da cobrança das contribuições excedentes por conta de quaisquer contribuições efetivamente cobradas, ou parte destas, não serem economicamente restituíveis, desde que se devido a mudança nas circunstâncias, tais valores venham subsequentemente a se tornar economicamente restituíveis, o valor total mencionado na Regra 53.2.A será restabelecido naquela medida.

- C** Na comprovação das questões mencionadas na Regra 53.2.B.b, a Associação deverá mostrar que
- a cobrou as contribuições excedentes em relação à reclamação excedente mencionada na Regra 53.2.A de todos os Sócios inscritos na Associação na data da reclamação excedente e em conformidade com os valores máximos permitidos de acordo com a Regra 53.5, e
  - a cobrou as contribuições excedentes em tempo hábil, não exonerou ou dispensou a obrigação de um Sócio de pagar tais contribuições e tomou todas as medidas para recuperar as contribuições.

### **3 Pagamento de Reclamações Excedentes**

- A** Os fundos necessários para pagar qualquer reclamação excedente sofrida pela Associação serão fornecidos:
- a das quantias que a Associação puder recuperar das outras partes do Contrato Coletivo como suas contribuições para a reclamação excedente, e
  - b das quantias que a Associação puder recuperar de qualquer seguro especial que possa, a critério do Conselho, ter sido contratado para proteger a Associação contra o risco de pagamentos de reclamações excedentes; e
  - c da proporção que o Conselho, a seu critério, determinar de quaisquer quantias pendente de crédito de tal reserva excedente conforme o Conselho possa, a seu critério, estabelecer em conformidade com a Regra 57; e
  - d cobrando uma ou mais contribuições em conformidade com a Regra 53.5, independentemente de a Associação ter tentado recuperar ou ter efetivamente recuperado todas ou algumas quantias mencionadas na Regra 53.3.A.b, mas contanto que o Conselho tenha feito primeiro uma determinação em conformidade com a Regra 53.3.A.c, e
  - e de quaisquer juros acumulados para a Associação sobre quaisquer fundos previstos acima.



**B** Os fundos necessários para pagar a proporção de qualquer reclamação excedente por qualquer outra parte do Contrato Coletivo que a Associação seja obrigada a contribuir de acordo com os termos do Contrato Coletivo serão fornecidos da forma especificada nas Regras 53.3.A.a a 53.3.A.e.

**C** Uma vez que a Associação pretender fornecer os fundos necessários para pagar qualquer reclamação excedente sofrida por ela da forma especificada na Regra 53.3.A.d, a Associação somente deverá pagar a reclamação excedente quando os fundos forem recebidos por ela, contanto que esta possa mostrar, de tempos em tempos, que na tentativa de cobrança de tais quantias, tomou as medidas mencionadas nas Regras 53.2.C.a e 53.2.C.b.

#### **4 Reclamações Excedentes – Determinações do Especialista**

**A** As questões mencionadas na Regra 53.4.B nas quais não haja acordo entre a Associação e um Sócio serão encaminhadas a um painel (“o Painel”) constituído em conformidade com os acordos estabelecidos no Contrato Coletivo, o qual, agindo como um corpo de especialistas e não como um tribunal arbitral, determinará a questão.

**B** Esta Regra 53.4 será aplicada a qualquer questão, para fins de aplicação de qualquer uma das Regras 53.2.B, 53.2.C e 53.3.C em relação a qualquer reclamação excedente (“a reclamação excedente respectiva”) se:

- a os custos forem devidamente incorridos na cobrança ou tentativa de cobrança das contribuições excedentes, ou
- b qualquer contribuição excedente ou parte desta for economicamente recuperável, ou
- c na tentativa de cobrar as quantias mencionados na Regra 53.3.C, a Associação houver tomado as medidas estabelecidas nesta Regra.

**C** Se a Comissão não tiver sido constituída no momento em que o Sócio desejar encaminhar-lhe uma questão, o Conselho, a pedido do Sócio, dará a orientação para a constituição da Comissão conforme exigido, de acordo com o Contrato Coletivo.

**D** O Conselho poderá (e, sob a orientação do Sócio deverá) fornecer tal instrução conforme seja exigido no Contrato Coletivo para instrução formal da Comissão na investigação de qualquer questão, e dar sua determinação logo seja razoável possível.

**E** A comissão, a seu próprio critério, decidirá quais informações, documentos, provas e apresentações serão exigidos a fim de determinar uma questão e como obtê-los, e a Associação e o Sócio cooperarão totalmente com a Comissão.

Na determinação de qualquer questão encaminhada a ele, de acordo com esta Regra 53.4, a Comissão envidará esforços para seguir os mesmos procedimentos que segue na determinação de questões decorrentes da respectiva reclamação excedente que sejam encaminhadas a ele de acordo com o Contrato Coletivo.

**F** Na determinação de uma questão, os Sócios do Comitê

- a contarão com o próprio conhecimento e habilidade, e
- b poderão contar com qualquer informação, documentos, provas ou apresentações feitas a ela pela Associação ou pelo Sócio conforme o Painel considerar adequado..

- G** Se os três Sócios do Comitê não entrarem em acordo em algum assunto, a visão da maioria prevalecerá.
- H** Não será exigido que o Comitê dê motivos para qualquer determinação.
- I** A determinação do Comitê será final e conclusiva em relação à Associação e ao Sócio (sujeita somente à Regra 53.4.J) e não haverá nenhum direito de recurso desta determinação.
- J** Se o Comitê fizer uma determinação sobre uma questão mencionada nas Regras 53.4.B.b ou 53.4.B.c, a Associação ou o Sócio poderá devolver a questão ao Comitê, não obstante a Regra 53.4.I, se considerar que a posição tenha mudado significativamente desde que o Comitê fez sua determinação.
- K** Os custos do Comitê serão pagos pela Associação.
- L** Os custos, indenizações e outras quantias devidas ao Comitê pela Associação em relação a qualquer reclamação excedente, tendo o encaminhamento ao Comitê sido feito de acordo com esta Regra 53.4 ou de acordo com o Contrato Coletivo, serão considerados como custos devidamente incorridos pela Associação em relação a esta reclamação excedente para os fins especificados na Regra 53.2.B.a.

## **5 Cobrança de Contribuições Excedentes**

- A** Se
- a o Conselho, a qualquer momento, determinar que os fundos sejam ou possam no futuro ser exigidos para pagar parte de uma reclamação excedente (seja recebida pela Associação ou por qualquer outra parte do Contrato Coletivo); e
  - b o Conselho tiver feito uma declaração de acordo com as Regras 53.6.A ou 53.6.C de que o Ano da Apólice continuará aberto para fins de imposição de contribuições excedentes em relação àquela reclamação excedente, a Associação, a critério do Conselho, a qualquer momento após a declaração ter sido feita, pode cobrar uma ou mais contribuições excedentes em relação àquela reclamação excedente, em conformidade com a Regra 53.5.B.
- B** A Associação cobrará qualquer contribuição excedente:
- a de todos os Sócios inscritos na Associação na data da reclamação excedente em relação às embarcações inscritas por eles na ocasião, não obstante o fato de que, se a data da reclamação excedente for em ano da apólice em relação ao qual a Associação tiver feito uma declaração em conformidade com a Regra 53.6.C, de que tais embarcações não poderiam ser inscritas na Associação no momento em que a respectiva ocorrência ou incidente ocorreu, e
  - b pela porcentagem do Limite da Convenção de cada embarcação conforme o Conselho, a seu critério, decidir.
- C** Uma contribuição excedente não será cobrada em relação a qualquer embarcação inscrita na data da reclamação excedente com um limite geral de cobertura equivalente ou inferior ao Limite de Resseguro do Grupo.

- D** A Associação não cobrará de nenhum Sócio em relação à inscrição de qualquer outra embarcação, contribuições excedentes em relação a qualquer outra reclamação excedente superior ao total de dois e meio por cento (2,5%) do Limite de Convenção dessa embarcação.
- E** Se, a qualquer momento após a cobrança de uma contribuição excedente, mediante a entrada dos Sócios na Associação em qualquer ano da apólice, parecer ao Conselho que não seja provável que a integralidade de tal contribuição excedente seja exigida para suprir a reclamação excedente em relação a qual a contribuição excedente foi cobrada, o Conselho poderá decidir dispor de qualquer excedente que, na opinião do Conselho, não seja exigido, de uma ou ambas as formas abaixo:
- a transferindo o excedente ou qualquer parte deste para a reserva para excedentes (em conformidade com a Regra 57); ou
  - b devolvendo o excedente ou parte deste aos Sócios que houverem pago a contribuição excedente na proporção dos pagamentos efetuados por eles.

## **6 Fechamento dos Anos da apólice para as contribuições excedentes**

- A** Se, a qualquer momento antes de transcorrido um período de trinta e seis meses do início de um ano da apólice (o "respectivo ano da apólice"), qualquer uma das partes do Contrato Coletivo enviar uma notificação ("notificação de excedente"), em conformidade com o Contrato Coletivo, avisando da ocorrência de um incidente, no respectivo ano da apólice, que vier a ocasionar uma reclamação excedente, o Conselho, logo que possível, declarará que o respectivo ano da apólice continuará aberto para fins de cobrança de contribuição(ões) excedente(s), em relação àquela reclamação e o respectivo ano da apólice não será fechado com o objetivo de se fazer contribuições relativas àquela reclamação, até a data que o Conselho determinar.
- B** Se, transcorrido o período de trinta e seis meses previsto nas Regras 53.6.A, e nenhuma notificação excedente conforme aí estabelecido houver sido enviada, o respectivo ano da apólice será fechado automaticamente somente para fins de cobrança de contribuições excedentes, tendo este sido fechado ou não para quaisquer outros fins, o fechamento terá vigência trinta e seis meses após o início do respectivo ano da apólice.
- C** Se, a qualquer momento, após o fechamento do ano da apólice, em conformidade com as disposições das Regras 53.6.A e 53.6.B, parecer ao Conselho que um incidente ou ocorrência realizada durante o ano fechado da apólice possa naquela altura, ou a qualquer momento no futuro ocasionar uma reclamação excedente, o Conselho, logo que possível, declarará que o ano imediatamente subsequente ao ano aberto da apólice, (não sendo um ano da apólice em relação ao qual o Conselho já tenha feito uma declaração em conformidade com as Regras 53.6.A e 53.6.C), continuará aberto para fins de cobrança de contribuições excedentes em relação àquela reclamação, e aquele ano aberto da apólice não será fechado para fins de contribuições excedentes em relação àquela reclamação, até a data que o Conselho determinar.
- D** Um ano da apólice não será fechado para fins de cobrança das contribuições excedentes, salvo em conformidade com esta Regra 53.6.

## **7 Caução para as Contribuições Excedentes no término ou descontinuação**

**A** Se

- a o Conselho fizer uma declaração em conformidade com 53.6.A ou 53.6.C, de que o ano da apólice continuará aberto para fins de cobrança de uma contribuições excedentes, e
- b um Sócio que for obrigado a pagar qualquer contribuição excedente cobrada pela Associação em conformidade com a Regra 53.5, deixar ou tiver deixado de ser segurado pela Associação por qualquer motivo, ou o Conselho determinar que o seguro de qualquer Sócio seja descontinuado, o Conselho poderá exigir que o Sócio forneça à Associação até à data que o Conselho determinar (a "data de vencimento") uma garantia ou outra caução em relação à obrigação futura estimada do Sócio, no que se refere a contribuições excedentes. A garantia ou caução deve ser na forma, no valor (o "valor da garantia") e nos termos que o Conselho, a seu critério, considerar adequado nas circunstâncias.

**B** A menos e até que tal garantia ou outra caução, conforme exigida pelo Conselho, seja fornecida pelo Sócio ou em seu nome, o Sócio não terá direito de receber compensação da Associação por quaisquer reclamações de qualquer natureza decorrentes de todas e quaisquer embarcações inscritas na Associação para qualquer Ano da Apólice.

**C** Se tal garantia ou outra caução não for fornecida pelo Sócio à Associação até a data de vencimento, uma quantia equivalente ao valor da garantia será devida pelo Sócio à Associação na data de vencimento e será retida pela Associação como um depósito caução, nos termos que o Conselho, a seu critério, considerar adequado nas circunstâncias.

**D** O fornecimento de uma garantia ou outra caução conforme exigido pelo Conselho (incluindo um pagamento em conformidade com a Regra 53.7.C), de forma alguma, restringirá ou limitará a obrigação do Sócio de pagar a contribuição ou contribuições excedentes à medida em que forem cobradas pela Associação em conformidade com a Regra 53.5.

### **REGRA 54 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E PRÊMIOS**

- 1** Cada contribuição ou prêmio fixo será pagável na quantidade de prestações e nas datas que o Conselho ou os Gerentes especificarem.
- 2** Os Gerentes poderão exigir que qualquer Sócio pague toda ou qualquer parte de qualquer contribuição devida por ele na moeda especificada pelos Gerentes.
- 3** O Sócio, incluindo um Sócio Solidário ou Co-segurado, não poderá ser liberado da responsabilidade de pagar contribuições, prêmios ou outros montantes devidos à Associação a não ser e após o pagamento ter sido recebido pela Associação.
- 4** Logo que possível após o Conselho decidir lançar a débito e cobrar quaisquer contribuições ou prêmios, os Gerentes fornecerão uma notificação expressa a cada Sócio em questão sobre:

- A** a natureza da contribuição ou dos prêmios;
  - B** o valor ou os valores devidos pelo Sócio em relação a cada embarcação inscrita por ele;
  - C** a moeda ou moedas nas quais a contribuição ou o prêmio são devidos;
  - D** a data na qual a contribuição ou o prêmio são devidos ou, se a contribuição ou o prêmio forem devidos em prestações, os valores das prestações e as respectivas datas nas quais são devidas.
- 5** Nenhuma reclamação de qualquer tipo feita por um Sócio contra a Associação constituirá em compensação contra as contribuições, prêmios e outros valores devidos à Associação, nem dará a este o direito de reter ou atrasar o pagamento do valor especificado em uma notificação entregue em conformidade com o parágrafo 3 desta Regra.
- 6** Juros à taxa de 5% ao ano sobre a Prime Rate de Nova York, aplicáveis na data em que a dívida se tornar devida, serão devidos por cada Sócio sobre quaisquer contribuições, prêmios ou outros valores devidos por ele à Associação, a partir da data de vencimento do pagamento. Quaisquer juros pagáveis de acordo com o supramencionado serão acumulados diariamente.
- 7** Se qualquer contribuição, prêmios ou outro pagamento devido por um Sócio à Associação (exceto contribuição excedente) não for pago e se o Conselho decidir que o pagamento não pode ser obtido, os valores exigidos para pagamento de qualquer diferença ou deficiência de fundos da Associação, serão considerados como despesas da Associação, para as quais contribuições podem ser cobradas em conformidade com as Regras 50, 51 e 52, de acordo com o que o Conselho decidir, ou as reservas podem ser aplicadas em conformidade com as Regras 57 e 58.

## **REGRA 55 QUITAÇÃO**

- 1** Se um Sócio deixar de ser segurado de acordo com as Regras 46 e 47, ou se o seguro for cancelado de acordo com as Regras 48 e 49, os Gerentes podem a partir da data de descontinuação ou cancelamento, conforme seja o caso, avaliar o valor que os Gerentes, a seu critério, considerarem para representar a obrigação estimada do Sócio relativa a contribuições adicionais (exceto as contribuições excedentes).
- 2** Na avaliação da obrigação estimada do Sócio relativa a contribuições conforme supracitado, os Gerentes poderão levar em consideração quaisquer contingências e outras considerações especiais que, no entender dos Gerentes, sejam relevantes para esta finalidade (inclusive questões como inflação e flutuações monetárias).
- 3** O Sócio não terá qualquer obrigação em relação a quaisquer contribuições (exceto as contribuições excedentes) que o Conselho decida cobrar após a data da avaliação, mas não terá qualquer direito de compartilhar qualquer devolução das contribuições ou outros pagamentos que o Conselho decida fazer em conformidade com a Regra 58 parágrafo 3.

## **REGRA 56 DEVOLUÇÕES RELATIVAS A PERÍODOS DE PARALISAÇÃO**

Se a embarcação ficar paralisada em qualquer porto seguro, por um período de trinta ou mais dias consecutivos após seu fundeio, (sendo este período computado do dia da chegada até o dia da partida, incluindo apenas um), o Sócio em questão será reembolsado pelas contribuições ou pelos prêmios (excetuando as contribuições excedentes) devidas em relação a esta embarcação, durante o período de paralisação. Exceto se acordado expressamente de outra forma, a devolução das contribuições ou dos prêmios será calculada à taxa de 40% do total das contribuições ou dos prêmios devidos para os riscos cobertos, de acordo com as Regras 2, 3 ou 4 e à taxa de 15% das contribuições ou prêmios devidos para os riscos cobertos de acordo com a Regra 6. Para fins desta Regra, uma embarcação não será considerada como fora de funcionamento se tiver tripulantes (exceto para sua manutenção ou segurança) ou carga a bordo, a menos que o Conselho, a seu critério, determine de outra forma. Nenhuma solicitação de devoluções por interrupção relacionada a qualquer ano da apólice será restituída pela Associação, a menos que uma notificação por escrito tenha sido entregue à Associação no prazo de três meses.

## **REGRA 57 RESERVAS**

- 1** O Conselho poderá, a seu critério, estabelecer e manter os fundos de reserva ou outras contas para as contingências ou finalidades consideradas adequadas.
- 2** Sem prejuízo à generalidade do parágrafo I desta Regra,
- A** O Conselho poderá, a seu critério, estabelecer e manter os fundos de reserva ou outras contas para constituir uma fonte de fundos que possam ser aplicadas para quaisquer finalidades gerais da Associação, incluindo o seguinte: estabilizar o nível de contribuições adicionais e eliminar ou reduzir a necessidade de cobrar as contribuições adicionais, em relação a qualquer ano da apólice, passado, presente ou futuro; eliminar ou reduzir a deficiência que ocorreu ou provável de ocorrer em relação a qualquer ano fechado da apólice; proteger a Associação contra seus investimentos, realizados ou não realizados; mas excluindo a aplicação em relação ao cumprimento de qualquer reclamação ou reclamações excedentes.
- B** O Conselho poderá, a seu critério, estabelecer e manter uma reserva para proporcionar uma fonte de fundos que poderão ser aplicados contra qualquer reclamação ou reclamações excedentes.
- 3** O Conselho poderá aplicar as quantias pendentes de crédito de qualquer reserva por qualquer fim para os quais a reserva tenha sido mantida, mesmo que a quantia seja paga em relação a qualquer ano ou anos diferentes da apólice dos quais os fundos tenham se originado. O Conselho poderá também aplicar as quantias pendentes de crédito de qualquer reserva (exceto reserva de excedente) a qualquer outra finalidade diferente sempre que o Conselho considerar que seja do interesse da Associação ou de seus Sócios. O Conselho poderá ainda, a qualquer momento, transferir as quantias de uma reserva (exceto reserva de excedentes) para outra.

- 4** Os fundos necessários para estabelecer as reservas ou contas podem ser arrecadados de qualquer uma das seguintes formas:
- A** O Conselho, ao decidir sobre a taxa de quaisquer contribuições mútuas ou adicionais de qualquer ano da apólice, pode resolver que qualquer quantia especificada ou proporção das contribuições seja transferida e aplicada com a finalidade de qualquer reserva ou conta.
- B** O Conselho pode, no fechamento de qualquer ano da apólice ou a qualquer momento, resolver que qualquer quantia ou proporção especificada dos fundos pendente de crédito deste ano da apólice seja transferida e aplicada a qualquer reserva ou conta.
- C** O Conselho pode transferir para uma reserva para excedentes qualquer saldo de contribuição excedente não necessário para satisfazer a reclamação ou as reclamações em relação às quais tenha sido cobrada, conforme contemplado na Regra 53.5.

#### **REGRA 58 FECHAMENTO DOS ANOS DA APÓLICE**

- 1** O Conselho declarará, com vigência a partir da data posterior ao término de cada ano da apólice, conforme considerar adequado, que o ano da apólice será encerrado e nenhuma outra contribuição adicional poderá ser cobrada após esta data, relativamente a este ano da apólice, salvo para fins de cobrança de uma ou mais contribuições excedentes, conforme previsto na Regra 53.
- 2** O Conselho poderá declarar que qualquer ano da apólice seja fechado, não obstante que se saiba ou espere que reclamações, despesas ou saídas, relativas a tal ano da apólice existam ou possam surgir no futuro, que ainda não tenham incidido ou cuja validade, extensão ou quantia ainda deva ser estabelecida.
- 3** Se, após o fechamento de qualquer ano da apólice, o Conselho considerar que a totalidade das contribuições e de outros recebimentos relativos ao ano da apólice (e de todas as transferências das reservas e provisões feitas para crédito ou em relação a este ano da apólice) seja necessária para o cumprimento das reclamações, despesas e saídas decorrentes deste ano da apólice (conforme mencionado na Regra 450), o Conselho poderá decidir dispor de qualquer excedente que, no seu entender, não seja necessário em uma ou qualquer das formas a seguir:
- A** Pela transferência do excedente ou qualquer parte deste às reservas da Associação, em conformidade com a Regra 57.
- B** Pela aplicação do excedente ou qualquer parte deste para suprir qualquer deficiência que tenha ocorrido e possa vir a ocorrer em qualquer ano ou anos da apólice.
- C** Pela devolução do excedente ou qualquer parte deste aos Sócios inscritos para o ano da apólice, em conformidade com o parágrafo 6 desta Regra.
- 4** Se, a qualquer momento após o fechamento de qualquer ano da apólice, o Conselho considerar que todas as reclamações, despesas e saídas decorrentes deste ano da apólice (conforme mencionado na Regra 50), tenham ultrapassado ou possam ultrapassar a totalidade das contribuições e outros recebimentos relativos a este ano da apólice (e de todas as transferências das reservas e provisões feitas para crédito deste ano da apólice ou em relação a ele), o Conselho poderá decidir formular disposições para tal deficiência das seguintes formas:

- A** Pela transferência dos fundos das reservas ou de outras contas da Associação.
- B** Pela transferência dos fundos pendentes de crédito de qualquer ano da apólice fechado diferente.
- C** Lançando a débito contribuições mútuas ou adicionais relativas a qualquer ano da apólice em aberto, com o intuito de aplicar uma parte para suprir qualquer deficiência.
- 5** A qualquer momento após o fechamento de qualquer ano da apólice, o Conselho poderá resolver incorporar as contas de quaisquer dois ou mais anos fechados da apólice e fazer um agrupamento das quantias pendentes de crédito. Se o Conselho assim resolver, então os dois ou mais anos fechados da apólice em questão serão, para todos os fins, tratados como se constituíssem um único ano fechado da apólice.
- 6** Qualquer valor que o Conselho decida devolver aos Sócios em conformidade com o parágrafo 3 desta Regra será devolvido aos Sócios inscritos com referência ao ano da apólice na proporção das contribuições pagas por eles, no referido ano da apólice (após considerar qualquer devolução ou desconto aplicável a estes, de acordo com os termos de ingresso ou qualquer outra disposição destas Regras), salvo que nenhuma devolução será feita a qualquer Sócio cujo registro tenha sido encerrado no decurso do referido ano da apólice, em decorrência da Regra 46 ou 48, ou cuja responsabilidade pelas contribuições relativas ao ano da apólice tenha sido avaliada de acordo com as disposições da Regra 55.

## **REGRA 59 INVESTIMENTO**

- 1** Os fundos da Associação podem ser investidos sob direção do Conselho, por meio de compra de ações, títulos, debêntures ou outros títulos, ou compra de moedas, commodities ou outros bens imóveis ou móveis, ou por meio de depósito em contas, ou por meio de concessão de empréstimo nos termos e na forma que o Conselho considerar adequado. Os fundos da Associação podem também ser investidos através de outro método, da maneira que o Conselho aprove, inclusive investimentos e empréstimos a qualquer participação, subsidiária ou empresa coligada da Associação, nos termos e da forma que o Conselho considerar adequado.
- 2** O Conselho poderá determinar que todos ou quaisquer fundos pendentes de crédito de qualquer ano da apólice, ou de qualquer reserva ou conta, sejam reunidos e investidos como um fundo ou dois ou mais fundos separados.
- 3** Se alguns fundos tiverem sido reunidos e investidos o Conselho poderá repartir como determinar melhor o rendimento dos investimentos reunidos entre os anos, reservas e contas das diferentes apólices de onde o fundo ou fundos assim investidos originaram. O Conselho pode também distribuir semelhantemente mais-valias e perdas em câmbio realizados ou não realizados.
- 4** Sem prejuízo do parágrafo 3 desta Regra, o Conselho poderá determinar que, após o fechamento de qualquer ano da apólice, não se creditará ao ano nenhuma parte das distribuições feitas de acordo com este parágrafo e que sua parte será em vez disto, creditada a qualquer reserva ou conta mantida pela Associação.



# Parte 8

## Procedimentos administrativos

<b>Regra</b>	<b>Página</b>
60 Regulamentos	90
61 Notificações	90
62 Cooperação com as autoridades em relação a violação de sanções e crime financeiro	91
63 Associação de organizações nacionais e internacionais	91
64 Liquidação de reclamações	91
65 Delegação de poderes	92
66 Procedimentos de disputas	92
67 Definições	92

## REGRAS 2021

# Parte 8: Procedimentos administrativos

### REGRA 60 REGULAMENTOS

- 1 O Conselho terá o poder, a seu critério, para formular os Regulamentos relacionados a qualquer questão destas Regras.
- 2 Quando o Conselho formular um Regulamento de acordo com qualquer poder a ele concedido por estas Regras, a Associação notificará a todos os Sócios em questão, mas a omissão da notificação ou o não recebimento por qualquer Sócio não invalidará nenhum Regulamento em geral ou em relação a este Sócio.
- 3 O Regulamento entrará em vigor no momento especificado na notificação (momento este que não será inferior a dez dias após a data da notificação) e se sua vigência alterar os termos e condições do seguro relativo a qualquer embarcação, a alteração entrará em vigor a partir deste momento.
- 4 Com sua aprovação, qualquer Regulamento será considerado como incorporado a estas Regras e cada Sócio o cumprirá na medida em que este se aplicar às viagens realizadas pelas embarcações inscritas por ele ou em seu nome na Associação ou aos negócios nos quais atue. Se algum Sócio cometer violação de qualquer Regulamento, o Conselho poderá recusar ou reduzir qualquer reclamação feita por qualquer Sócio, de tal maneira que não haveria ocorrido se este houvesse cumprido com o Regulamento e depois imporá a ele os termos que considerar adequado, como uma condição para a continuação do registro da embarcação ou embarcações do Sócio na Associação.
- 5 Nenhum Regulamento operará para prejudicar os direitos adquiridos de qualquer Sócio; salvo conforme supracitado, cada Regulamento vinculará todos os Sócios, sejam eles Sócios ou não no momento da notificação do Regulamento, da mesma forma como se estivesse incorporado a estas Regras.
- 6 Sempre que forem dados ao Conselho poderes de formulação de Regulamentos por estas Regras, o Conselho também terá poder de modificar, revogar ou suspender qualquer Regulamento e restringir, prorrogar ou de outra forma aplicar as disposições de qualquer Regulamento (no todo ou em parte) às embarcações seguradas de qualquer classe, tipo ou bandeira específica..

### REGRA 61 NOTIFICAÇÕES

- 1 Quaisquer notificações ou outros documentos exigidos pelas Regras que sejam fornecidos a um Sócio, poderão ser entregues da forma que os Gerentes, a seu critério, decidam, seja entregue a ele em mãos ou por correio, via carta pré-paga ou por fac-símile ou correio eletrônico:
  - A a seu endereço conforme registrado pelos Gerentes;
  - B a qualquer outro endereço que tenha fornecido notificação aos Gerentes como sendo seu endereço para entrega; ou

- C** a qualquer sede social de um corretor ou agente, através do qual uma embarcação segurada tenha sido inscrita pelo Sócio na Associação.
- 2** Qualquer notificação ou outro documento entregue como supracitado, se enviado por correio, será considerado como tendo sido entregue no sétimo dia após o dia da postagem; se enviado por fac-símile ou correio eletrônico no dia do envio. Em qualquer dos casos, a comprovação de postagem será prova suficiente por correio e os diários e registros dos Gerentes de qualquer comunicação eletrônica enviada ou recebida pelos Gerentes serão prova suficiente da entrega por outros meios.

#### **REGRA 62 COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES EM RELAÇÃO A VIOLAÇÃO DE SANÇÕES E CRIME FINANCEIRO**

Até que a Associação ou os seus Gerentes considerem que são obrigados por lei a fazê-lo, devem oferecer a cooperação e informação que acharem necessárias para o inquérito, investigação ou processo liderado por uma autoridade competente, regulador ou governo relativamente às atividades de uma pessoa, incluindo um Sócio, desde que tais atividades se relacionem com uma violação (ou conhecida ou razoavelmente suspeitada) de leis relacionadas com sanções, crime financeiro, financiamento terrorista, lavagem de dinheiro, suborno, corrupção ou fraude fiscal.

#### **REGRA 63 ASSOCIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

O Conselho poderá fazer com que a Associação, por si só ou por meio dos Sócios qualificados da Associação, se torne Sócia ou afiliada a qualquer sociedade ou organização nacional ou internacional ligada a defesa dos direitos dos armadores e, para esta finalidade, poderá autorizar que o pagamento por parte da Associação a estes órgãos das assinaturas ou concessão de subsídios conforme o Conselho considerar adequado, saia dos fundos gerais da Associação ou das contribuições especiais a serem cobradas dos Sócios em questão, conforme o Conselho determinar.

#### **REGRA 64 LIQUIDAÇÃO DE RECLAMAÇÕES**

- 1** O Conselho reunir-se-á com a frequência necessária para a liquidação das reclamações pendente sobre a Associação e quaisquer outros casos relacionados com os negócios da Associação, mas o Conselho terá o poder de autorizar de tempos em tempos os Gerentes a efetuarem o pagamento das reclamações, sem consulta prévia ao Conselho, conforme os tipos e os limites de valor determinados pelo Conselho.
- 2** Quando a reclamação de um Sócio for liquidada em moeda diversa da moeda do pagamento original, o pagamento será convertido na moeda de liquidação à taxa cambial vigente no dia em que o pagamento original for feito.
- 3** O pagamento de uma reclamação feito pela Associação ao corretor, gerente ou qualquer outro agente do Sócio quitará totalmente a obrigação da Associação perante o Sócio.

## REGRA 65 DELEGAÇÃO DE PODERES

Sempre que qualquer poder, dever ou autoridade for conferido ou imposto aos Gerentes em decorrência destas Regras, o poder, dever ou autoridade poderá ser exercido pelos Gerentes ou qualquer agente dos Gerentes a quem tiver sido delegado tal poder, condicionalmente aos termos, condições ou restrições contidas nestas Regras.

## REGRA 66 PROCEDIMENTOS DE DISPUTAS

- 1 Se surgir alguma diferença ou disputa entre um Sócio ou um Sócio solidário e a Associação em relação a estas Regras ou em decorrência de qualquer contrato com a Associação ou dos direitos ou obrigações da Associação, do Sócio ou do Sócio solidário neste previstos ou associados a este, a diferença ou disputa será encaminhada e examinada pelo Conselho. O encaminhamento e o exame serão efetuados somente por escrito, podendo ser dispensados a critério do Conselho.
- 2 Se um Sócio ou Sócio solidário envolvido na referida diferença ou disputa não aceitar a decisão do Conselho após o encaminhamento e a deliberação, ou se a deliberação for dispensada a critério do Conselho, a diferença ou disputa será encaminhada para arbitragem em Londres, um árbitro será nomeado pela Associação, um pelo Sócio ou Sócio solidário e um terceiro será nomeado pelos árbitros. O encaminhamento à arbitragem e todos os procedimentos estarão sujeitos às disposições da Lei de Arbitragem Inglesa de 1996 e qualquer modificação ou promulgação legal desta.
- 3 Nenhum Sócio ou Sócio solidário poderá instaurar ou dar prosseguimento a qualquer ação, processo ou procedimento legal contra a Sociedade em relação a qualquer diferença ou disputa, a menos que este tenha obtido previamente um laudo arbitral em conformidade com esta Regra.
- 4 Os procedimentos da disputa previstos acima serão aplicados igualmente a qualquer pessoa física ou jurídica que alegar ser uma sociedade afiliada a um Sócio ou Sócio solidário ou que reivindicar o status de segurado adicional ou co-segurado em relação a qualquer embarcação segurada.

## REGRA 67 DEFINIÇÕES

Nestas Regras, a menos que o contexto ou o objeto de outra forma exigir:

**Associação** significa The Shipowners' Mutual Protection and Indemnity Association (Luxemburgo).

**Taxa Básica de Contribuição, em relação a uma embarcação segurada,** significa o valor que constitui a base na qual as contribuições ou prêmios são devidos à Associação em relação a tal embarcação, em conformidade com a Regra 37.

**Prêmio Fixo** significa um prêmio fixo a ser pago pela Associação relativamente a uma embarcação registrada nos termos das Regras 36 A 3 e 54.

**Knock for Knock**, uma provisão ou provisões que estipulam que

- a todas as partes de um contrato serão responsáveis semelhantemente por perda ou danos e pela morte ou lesão de bens, pessoal, e/ou bens ou pessoal dos seus contratados e/ou dos seus subcontratados e/ou

- de terceiros, e que
- b tal responsabilidade será sem recurso para a outra parte e ocorrerá não obstante falta ou negligência de qualquer parte, e que
  - c todas as partes devem, no que respeita a perdas, danos ou outras responsabilidades pelos quais assumiram responsabilidade, indenizar correspondentemente a outra parte relativamente a qualquer responsabilidade que essa parte venha a ter que lhes seja relativa.

**Conselho** significa o Conselho de Administração atual da Associação.

**Contribuição** significa qualquer valor devido à Associação em relação a uma embarcação segurada em conformidade com as Regras 3, 4 e 50 a 55.

**Carga** (exceto os veículos e bens pessoais dos passageiros) significa materiais ou mercadorias de qualquer tipo, transportados mediante remuneração.

**Sinistro**, dentro do contexto da Regra 2, Seção 12, Requisito Di, significa uma incidente fortuito causado por colisão, encalhe, explosão, incêndio ou qualquer causa semelhante, mas exclui qualquer acidente causado por negligência ou abandono.

**Ano Fechado da Apólice** significa um ano da apólice que tenha sido fechado em conformidade com a Regra 58.

**Constituição** significa a Constituição atual da Associação.

**Limite da Convenção** em relação à embarcação, o limite de responsabilidade do armador desta embarcação pelas reclamações (exceto as reclamações por perda de vida ou dano pessoal) na data de reclamação excedente, calculado em conformidade com a Cláusula 6, parágrafo 1(b), da Convenção Internacional sobre Limitação de Responsabilidade por Reclamações Marítimas de 1976 (a "Convenção"), convertido de Direitos Especiais de Saque (SDR) em Dólares dos Estados Unidos, à taxa cambial conclusivamente certificada pelo Conselho como sendo a taxa predominante na data de reclamação excedente, desde que,

- a quando uma embarcação for inscrita apenas por uma proporção (a "proporção pertinente") somente de sua arqueação, o limite da Convenção será a respectiva proporção do limite de responsabilidade calculado e convertido conforme supracitado, e
- b cada embarcação será considerada uma embarcação marítima à qual a Convenção se aplica, não obstante qualquer disposição em contrário na Convenção.

**Arqueação Inscrita** significa a arqueação acordada entre a Associação e o solicitante de seguro de uma embarcação no momento da aceitação desta embarcação, para fins de cálculo da taxa básica de contribuição e, em determinados casos, os limites de responsabilidade da Associação em relação a esta embarcação.

**Multas** incluem as penalidades civis, danos penais e outras sanções semelhantes às multas.

**Arqueação Bruta** significa a arqueação bruta de uma embarcação conforme certificada no certificado de registo de tal embarcação ou, se não houver certificado, em qualquer outro documento oficial relacionado ao registo da embarcação.

**Limite de Resseguro do Grupo** significa o valor da menor reclamação (exceto reclamações decorrentes de poluição por óleo) incorrido por qualquer parte do Contrato Coletivo que esgotaria o limite máximo de qualquer tipo de reclamação (exceto reclamações decorrentes de poluição por óleo) periodicamente imposto no contrato de perda excedente geral do Grupo, considerando que, para fins desta definição, todas as reclamações incorridas por qualquer parte do Contrato Coletivo, de acordo com o registo de qualquer embarcação decorrente de incidente ou ocorrência, inclusive reclamações relacionadas à responsabilidade pela remoção ou não remoção de destroços serão tratadas como se fosse uma reclamação.

**Regras de Haia** significa as disposições da “Convenção Internacional para a Unificação de determinadas Regras de Direito Concernentes a Conhecimentos Marítimos” assinada em Bruxelas, no dia 25 de agosto de 1924.

**Regras de Haia-Visby** significa as Regras de Haia alteradas pelo Protocolo de alteração da referida Convenção assinada em Bruxelas em 23 de fevereiro de 1968.

**Pesca Ilegal**, dentro do contexto da Regra 31 engloba o uso da embarcação com violação de qualquer lei, regra, regulamento, requisito, protocolo ou artigo, (incluindo, entre outros, os de qualquer país costeiro, estado de registo da embarcação e todas as convenções e tratados aplicáveis) voltados para a administração, proteção ou conservação de recursos marinhos vivos.

**Incidente** significa qualquer acidente ou ocorrência (exceto uma série de incidentes com a mesma origem, o que será tratado como um só incidente ocorrido no momento em que o primeiro ocorreu).

**Segurado e Seguro** incluirão ressegurado e resseguro.

**Embarcação Segurada** significa uma embarcação que tenha sido inscrita na Associação para seguro.

**Código ISM (Gestão Internacional de Segurança)** significa o Código Internacional para Gestão de Segurança para a Operação Segura de Navios e Prevenção de Poluição conforme incorporado no Capítulo IX da Convenção Internacional para a Salvaguarda de Vida no Mar de 1974 conforme alterado.

**Gerentes** significa os Gerentes atuais da Associação.

**Sócio** significa um Sócio da Associação, incluindo ex-Sócios da Associação, podendo incluir também pessoas jurídicas que tenham celebrado um contrato de resseguro com a Associação em conformidade com a Regra 42.

**Meio-dia** significa meio-dia GMT. (Hora de Greenwich).

**Óleo** significa óleo de qualquer descrição, inclusive misturas contendo óleos.

**Contribuição excedente (Overspill Call)** significa uma contribuição cobrada pela Associação em conformidade com a Regra 53 com a finalidade de prover fundos para pagar toda ou parte de uma reclamação excedente.

**Reclamação excedente (Overspill Claim)** significa a parte (se houver) de uma reclamação (à exceção de reclamações decorrentes de poluição por óleo) incorrida pela Associação ou qualquer parte do Contrato Coletivo, de acordo com os termos de ingresso de uma embarcação que ultrapasse ou venha a ultrapassar o Limite de Resseguro do Grupo.

**Data de Reclamação Excedente**, em relação a qualquer contribuição excedente, significa o horário e a data na qual ocorreu o incidente ou ocorrência que deu origem à reclamação excedente em relação à qual a contribuição excedente foi feita ou, se o ano da apólice no qual o evento ocorreu tiver fechado em conformidade com as disposições das Regras 53.6.A e 53.6.B ao meio-dia de GMT, no dia 20 de agosto do ano da apólice, em relação ao qual o Conselho faça uma declaração de acordo com a Regra 53.6.C.

**Reserva de Excedentes** significa uma reserva estabelecida pela Associação em conformidade com a Regra 57.1.B para proporcionar uma fonte de recursos que possam ser aplicados para suprir uma reclamação ou reclamações excedentes.

**Passageiro** significa qualquer pessoa transportada, que se pretende transportar, ou que tenha sido transportada na embarcação segurada de acordo com contrato de transporte mediante remuneração, não sendo pessoa contratada ou empregada em qualquer posição no que se refere aos negócios ou operações da embarcação segurada.

**Período de Seguro**, relativo a uma embarcação segurada, significa o período durante o qual (em conformidade com os termos de qualquer contrato de seguro) a Associação está em risco em relação à ocorrência de eventos relacionados a esta embarcação que possam ocasionar responsabilidade por parte da Associação de indenizar o Sócio em questão.

**Ano da Apólice** significa um ano a partir do meio-dia de qualquer dia 20 de Fevereiro até meio-dia do próximo dia 20 de fevereiro.

**Contrato Coletivo** significa o contrato entre determinados Sócios do Grupo Internacional das Associações de P&I, datado de 20 de fevereiro de 1999, por meio do qual as partes deste se obrigaram a compartilhar em proporções acordadas, o ônus das reclamações e as despesas (acima de um valor fixo acordado) dos negócios de seguro de cada uma e qualquer alteração, modificação ou substituição feitas a tal contrato.

**Data de Renovação** significa o dia 20 de fevereiro de qualquer ano ou outra data acordada como a data de renovação.

**Marítimo** significa qualquer pessoa (incluindo o Comandante e aprendizes) contratada ou empregada em qualquer posição ao serviço de qualquer embarcação segurada, seja a bordo ou a caminho da referida embarcação, ou saindo da mesma.

**Comércio ilegal** inclui qualquer comércio em que a provisão de cobertura ou o pagamento de qualquer reclamação pela Associação arriscaria expor a Associação a quaisquer sanções, proibições ou restrições nos termos das Resoluções das Nações Unidas ou das sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

**Embarcação** (no contexto de uma embarcação inscrita ou proposta para ingresso na Associação) significa qualquer navio, barco, hidróptero, aerodeslizador, ou outra descrição de embarcação ou outra estrutura que esteja completada ou sob construção, incluindo uma barcaça, chata ou embarcação semelhante utilizada ou destinada a qualquer finalidade na ou outra, sob, sobre ou na água (incluindo águas interiores de qualquer natureza) ou qualquer respetiva parte ou proporção da tonelagem desta ou qualquer respetiva porção mas excluindo (a) uma unidade ou embarcação construída ou adaptada para fins de realizar operações de perfuração relacionadas com exploração ou produção de petróleo ou gás, e (b) uma plataforma fixa ou plataforma petrolífera fixa.

**Por Escrito ou expressamente** significa escrito, impresso ou litografado ou visivelmente expresso em todos ou quaisquer destes ou quaisquer outros meios de representação ou reprodução de palavras.

Palavras que significarem apenas o singular, incluirão o plural e vice-versa.

**Grande Potência** significa um dos seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, A Federação Russa e a República Popular da China.



# Anexos

<b>Regra</b>	<b>Página</b>
Cláusula de extensão sobre risco de guerra	98
Cláusula de extensão bioquímica	100
Cláusula de extensão da convenção sobre o trabalho marítimo (mlc) de 2016	102

## CLÁUSULA DE EXTENSÃO SOBRE RISCO DE GUERRA

**A seguinte cláusula de extensão sobre risco de guerra forma parte do seguro de um sócio a não ser que seja acordado de forma diversa pelos gerentes por escrito.**

A CLÁUSULA DE EXTENSÃO DE RISCOS DE GUERRA abrange responsabilidades que seriam cobertas pela Associação e pelos termos do registro do Sócio, excluindo riscos de guerra na Regra 25.

### 1 AVISO DE CANCELAMENTO

A cobertura aqui estabelecida poderá ser cancelada pela Associação com 7 dias de aviso prévio (ficando efetiva após esse prazo de 7 dias, a partir da meia noite do dia em que foi cancelada por parte da Associação).

### 2 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE COBERTURA

A cobertura será AUTOMATICAMENTE CANCELADA nos termos aqui estabelecidos, com ou sem aviso de cancelamento.

2.1 após o início da guerra (haja ou não uma declaração de guerra) entre um dos seguintes países:

Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa, República Popular da China.

2.2 a respeito de qualquer embarcação em relação à qual existe cobertura nos termos aqui estabelecidos, no caso de tal embarcação ser requisitada para apropriação ou uso.

### 3 EXCLUSÕES DE CINCO PODERES DE GUERRA

O seguro exclui responsabilidade por perda, danos ou despesas causadas pelo início de guerra (haja ou não uma declaração de guerra) entre os seguintes países:

Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa, República Popular da China.

Requisição de apropriação ou uso.

A cobertura nestes termos não se tornará efetiva se, após aceitação por parte da Associação e antes do período intencionado de entrada em risco, tenha decorrido algum acontecimento que tivesse automaticamente terminado a cobertura nos termos das provisões desta cláusula.

### 4 CLÁUSULA DE EXCLUSÃO SOBRE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA E VÍRUS DE COMPUTADORES

Esta cláusula é predominante e sobrepõe-se a todas as outras contidas nesta apólice que sejam inconsistentes com ela.

4.1 Este seguro não oferece cobertura em nenhum caso contra danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causadas ou provenientes ou derivadas de

4.2 armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas

- 4.3 o uso ou operação, como um meio de causar danos, de um vírus de computador
- 4.4 A cláusula 4.3 não opera para excluir perdas (que poderiam ser cobertas de outra forma nos termos desta apólice) derivadas do uso de um computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou de outro sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de disparo de uma arma ou míssil.

## 5 LIMITE

A cobertura estará sujeita aos limites estabelecidos noutra parte deste certificado, desde que essa cobertura nunca exceda USD 500.000.000 por cada sinistro, por cada embarcação.

### Sempre que:

quando uma embarcação registrada na Associação por uma pessoa ou em nome dela que tenha seguro separado em nome da mesma com a Associação ou com outro segurador que faça parte de um pooling agreement relativamente a perdas, responsabilidades ou custos e despesas com ele relacionadas cobertas nos termos desta Cláusula e/ou as provisões da apólice equivalente de um outro segurador, o ressarcimento agregado relativamente a tais perdas, responsabilidades e custos ou despesas com ele relacionadas não poderá ultrapassar os 500 milhões de Dólares Americanos por cada embarcação, em cada acontecimento, e a responsabilidade da Associação para cada pessoa segurada pela Associação será limitada à proporção de 500 milhões de Dólares Americanos de indenização máxima recuperável por uma pessoa da parte da Associação em relação ao agregado de todas as reclamações que sejam de forma diversa recuperáveis da Associação e de outros seguradores, ou quando o limite aplicável à reclamação nos termos e condições do registro dessas pessoas se inferior.

## 6 EXCESSO

A cobertura aplica-se a um qualquer evento, em excesso ou superior a:

USD 50.000; ou

O valor adequado da embarcação (valor adequado significa o valor do mercado da embarcação livre de quaisquer compromissos como determinado pela Comissão; quando o valor adequado exceder USD 100.000.000, o valor adequado será considerado como sendo USD 100.000.000); ou

O valor recuperável nos termos de outra apólice de seguros, seja de risco de guerra ou outro.

Num registo de afretador para além de um afretador em casco nu, a cobertura aplica-se em todos os eventos num montante superior à franquia estabelecida no certificado de seguro do Sócio ou USD 50.000

## 7 TOPIA

Esta cobertura não fornecerá seguro para perdas, responsabilidades, custos ou despesas se a provisão desse seguro criar uma responsabilidade da parte do proprietário segurado nos termos do Acordo de indenização TOVALOP 2006 para contribuir para o fundo suplementar IOPC.

## CLÁUSULA DE EXTENSÃO BIOQUÍMICA

**A seguinte cláusula de extensão bioquímica forma parte do seguro de um sócio a não ser que acordado de forma diversa pelos gestores por escrito.**

- 1.1** Sob os termos e condições e exclusões estabelecidos neste contrato, a cobertura é alargada para incluir a responsabilidade de um Sócio (sendo um Proprietário Segurado):
- (a) Para pagar danos, compensação ou despesas como consequência de uma lesão pessoal devida a uma doença, ou morte de um marítimo (incluindo despesas de diversão, repatriação e substituição e indenização por desemprego devido a naufrágio).
  - (b) Pelos custos legais e despesas incorridas apenas para evitar ou minimizar a responsabilidade ou risco segurado pela Associação (a não ser que cobertos pela Regra Omnibus)
- 1.2** Quando tal responsabilidade não for recuperável nos termos de:
- (a) Cobertura oferecida pela Associação por tais responsabilidades, custos, perdas e despesas cobertos nos termos das Regras, sendo os riscos de guerra excluídos na Regra 25, ou
  - (b) Apólices subjacentes de risco de guerra que cubram os mesmos riscos,
- 1.3** Apenas por razão da operação de uma exclusão de responsabilidades, custos, perdas e despesas direta ou indiretamente causadas ou provenientes ou derivadas de:
- (a) uma arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética
  - (b) o uso ou operação, como meio de causar danos, de um computador, de um sistema de computador, de um programa de software de computador, código malicioso, vírus ou processo de computador ou outro sistema eletrônico.
- 1.4** Para além de responsabilidades, custos, perdas e despesas derivadas de:
- (i) Explosivos ou os métodos de detonação ou dispositivo destes
  - (ii) O uso da embarcação registrada ou da sua carga como um meio de infligir danos, a não ser que essa carga seja uma arma química ou bioquímica.
  - (iii) O uso de um computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou outro sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de disparo de uma arma ou míssil.
- 2** **Áreas excluídas**
- 2.1 O Conselho poderá usar a sua discricão para decidir que não haverá ressarcimento relativamente a responsabilidades, custos, perdas e despesas direta ou indiretamente causadas ou provenientes ou derivadas de eventos, acidentes ou ocorrência dentro desses portos, locais, zonas ou áreas ou durante períodos a especificar.
- 2.2 A Associação poderá em qualquer momento anterior ou no início, ou durante o ano da Apólice, notificar o Sócio de alterações, variações, extensões, acrescentar informações ou alterar portos, locais, países, zonas e períodos especificados na Cláusula 2.1 a partir da data e da hora especificada pela Associação desde que não seja menos de 24 horas a partir da meia noite do dia em que a notificação foi feita ao Sócio.

### **3 Cancelamento**

A cobertura nestes termos poderá ser cancelada pela Associação após notificar o Sócio a partir da data e da hora especificada pela Associação, desde que não seja inferior a 24 horas a partir da meia noite do dia em que o aviso foi dado ao Sócio.

### **4 Limite de Responsabilidade Civil**

- 4.1 Nos termos da Cláusula 4.2 o limite da responsabilidade da Associação nos termos desta extensão de cobertura a respeito de todas as reclamações será no agregado de 30 milhões de Dólares Americanos por cada embarcação apenas e por cada acidente ou ocorrência ou série destes derivados de um evento apenas.
- 4.2 No caso de haver mais de um registro de uma pessoa com cobertura bioquímica tal como abrangido aqui relativamente à mesma embarcação com a Associação e/ou outro segurador que participe no Pooling Agreement ou Contrato de Resseguro Adicional Geral de Perda, o ressarcimento agregado relativo a todas as responsabilidades, custos, perdas e despesas derivadas nos termos de tais registros não poderá exceder o valor estipulado na Cláusula 4.1 e a responsabilidade da Associação nos termos de cada registro será limitada à proporção sobre esse montante que as reclamações derivadas desse registro representam para o agregado de todas as reclamações que poderão ser ressarcidas da parte da Associação e de outro segurador.

### **5 Dedutível**

O dedutível será o dedutível aplicável à cobertura relevante estabelecida no Certificado de Seguro.

### **6 Lei e Prática**

Esta cláusula está sujeita à lei e prática inglesas.

## CLÁUSULA DE EXTENSÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O TRABALHO MARÍTIMO (MLC) DE 2016

### **A cobertura adicional que se segue não faz parte do seguro dos sócios a não ser que e apenas se for expressamente acordado e incorporado no certificado de seguro dos sócios**

1. Nos termos das outras provisões da Extensão MLC ("a Extensão"), a Associação poderá quitar e pagar em nome do Sócio nos termos da Convenção sobre o Trabalho Marítimo de 2006 tal como emendada (MLC 2006) ou da legislação interna de um Partido do Estado que implemente o MLC 2006:
  - (a) Responsabilidades a respeito de salários por pagar e repatriação de um marítimo juntamente com os custos e despesas com estes relacionados de acordo com a Regra 2.5, Norma A2.5 e Princípio Orientador B2.5; e
  - (b) Responsabilidades relativas a compensação de um marítimo por morte ou deficiência a longo prazo de acordo com a Regra 4.2, Norma A4.2.1 e Princípio de Orientação B4.2.
2. O Sócio reembolsará a Associação na totalidade:
  - (a) Por qualquer reclamação nos termos do parágrafo 1(a) exceto se essa reclamação for relativa a responsabilidades, custos ou despesas que podem ser ressarcidos nos termos da Regra 2, Norma 1 B; e
  - (b) Reclamações pagas nos termos do parágrafo 1(b) exceto se essa reclamação for relativa a responsabilidades, custos ou despesas que podem ser ressarcidos nos termos da Regra 2, Norma 1 A
3. Não haverá pagamentos nos termos do parágrafo 1(a) ou parágrafo 1(b) se a responsabilidade, custo ou despesa puder ser ressarcida nos termos de um plano ou fundo de segurança social, seguro separado ou outro acordo semelhante.
4. A Associação não quitará responsabilidades, custos ou despesas nos termos do parágrafo 1(a) ou parágrafo 1(b), independentemente se uma causa contributária para os mesmos tenha sido negligência da parte do Sócio ou dos seus empregados ou agentes quando tais responsabilidades, custos ou despesas foram causados direta ou indiretamente ou provenientes ou derivaram de:
  - (a) Armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas
  - (b) O uso ou a operação, para infligir danos, de computadores, sistema de computadores, programa de software de computadores, vírus ou processo de computador ou de outro sistema eletrônico.

5.
  - (a) A Extensão poderá ser cancelada relativamente a Riscos de Guerra pela Associação com 30 dias de aviso prévio ao Sócio (este cancelamento torna-se efetivo 30 dias após a meia noite do dia em que o aviso de cancelamento foi emitido).
  - (b) A Extensão aqui mencionada terminará automaticamente relativamente aos Riscos de Guerra caso tenha sido dada notificação ou não:
    - (i) Início de guerra (caso haja uma declaração de guerra ou não) entre um dos seguintes:
 

Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa, República Popular da China;
    - (ii) A respeito de qualquer embarcação, que tenha cobertura nos termos deste contrato, no caso de essa embarcação ser apropriada ou usada.
  - (c) A Extensão excluir perda, danos, responsabilidade ou despesa derivada de:
    - (i) Início de guerra (caso haja uma declaração de guerra ou não) entre um dos seguintes países : Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa, República Popular da China;
    - (ii) Requisição de apropriação ou uso.
6. A Extensão estará sujeita às Regras 26,32 e 46 H.
7. Sem prejuízo quanto ao parágrafo 5, a cobertura nos termos da Extensão cessará 30 dias após aviso de rescisão de acordo com o Regulamento 2.5, Norma A2.5.2.11 ou o Regulamento 4.2, Norma A4.2.1.12.
8. Todas as disputas derivadas ou relacionadas com a Extensão serão resolvidas de acordo com a Regra 1 Norma 11A e Regra 65.
9. Para efeitos da Extensão:
 

“Sócio” significa uma parte segurada que seja responsável pelo pagamento de reembolsos, contribuições, prêmios ou outros montantes devidos nos termos do registro

“Marítimo” terá o mesmo significado que em MLC 2006.

“Riscos de Guerra” significa riscos estabelecidos na Regra 25.

## RULES 2021

# Notas às Regras

Estas Notas, incluindo as apensas à Regra 2 Seções I0C e II, não constituem parte das Regras e de quaisquer Regulamentos feitos de acordo com estas e destinam-se meramente à orientação aos Sócios em relação às práticas da Associação. Elas não constituem qualquer renúncia ou alteração dos requisitos das Regras ou quaisquer Regulamentos.

### 1 FIANÇA, REGRA 14 PARÁGRAFO 1

Sujeito a acordo escrito em circunstâncias individuais, o compromisso que os Gerentes normalmente exigirão será na seguinte forma:

#### À SHIPOWNERS' MUTUAL PROTECTION AND INDEMNITY ASSOCIATION (LUXEMBURGO)

Prezados Senhores,

Embarcação  
Viagem (ou porto, etc.) Data  
Incidente

Pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas (pessoalmente ou através de seus agentes) forneçam uma fiança ou outra garantia no valor de tendo sido esta fiança ou garantia solicitada e/ou exigida para evitar o arresto ou detenção de

SS/MV ou para garantir sua liberação do arresto.

Em contraprestação ao fornecimento por sua parte da referida fiança ou garantia (doravante denominadas como "a fiança ou a garantia"), pelo presente instrumento, acordamos em:

- 1 Pagar imediatamente, mediante qualquer obrigação assumida por V.Sas ou seus agentes, de acordo, ou em relação à fiança ou à garantia, valor suficiente para quitar a obrigação integralmente e, em geral, tomar todas as medidas necessárias para garantir que a obrigação seja quitada na totalidade, sem atraso assim que assumida e que não será exigido nem de V.Sas, nem de seus agentes qualquer pagamento para quitar a obrigação, que não seja proveniente dos recursos financeiros (doravante denominados como "recursos financeiros") que houvermos fornecido.
- 2 Indenizá-los e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer perda ou dano que possa resultar do fornecimento da fiança ou garantia e reembolsá-los a qualquer momento, mediante sua solicitação de qualquer quantia ou quantias que V.Sas devam pagar de acordo com a fiança ou garantia ou em relação a estas.
- 3 Pagar todos os custos, despesas, cobranças e comissões (conforme especificado nas Regras) em relação ao fornecimento da fiança ou garantia.
- 4 Sem prejuízo do precedente no caso de, em violação de nossa obrigação de acordo com a Cláusula I acima, deixarmos de fornecer os fundos e V.Sas serem obrigados, assim mesmo incorrer ou, não obstante, não terem esta obrigação, V.Sas decidirem contrair qualquer obrigação, perda, dano, custo, despesa, cobrança ou comissão, então:



- A** V.Sas terão direito de solicitar o reembolso do valor de qualquer obrigação, perda, dano, custo, despesa, cobrança ou comissão;
- B** Caso, em violação de nossas obrigações aqui previstas, o reembolso não seja imediatamente feito, pagaremos juros sobre o valor ou sobre qualquer parte neste momento devida, à taxa de 2% ao ano acima da taxa oferecida por bancos de primeira linha no Mercado Eurodólar Interbancário de Londres referente a depósitos de três meses (sendo a taxa determinada mensalmente no primeiro dia do mês adequado) até que o pagamento seja feito.
- 5** Que este acordo será regido pela lei inglesa e que, sem prejuízo do seu direito de instaurar processos em qualquer outra jurisdição, o Tribunal Superior de Justiça em Londres terá competência para julgar e determinar qualquer ação instaurada por V. Sas em relação ao presente instrumento.

Acordamos ainda que, pelo fornecimento da fiança ou garantia, a Associação não contrairá nenhuma obrigação de fornecer fiança ou garantia adicional em relação ao incidente acima e que a Associação poderá, a qualquer momento, a seu absoluto critério, providenciar o cancelamento ou liberação da fiança ou garantia acima.

Se estivermos segurados pela Associação em relação ao incidente acima, reservamos nosso direito de reclamar o reembolso de qualquer valor que possamos pagar que for devidamente restituível em conformidade com suas Regras.

Atenciosamente,

## **2 ENTREGA DA CARGA SEM APRESENTAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE EMBARQUE/MUDANÇA DE DESTINO**

Nenhum Sócio tem direito a ressarcimento por parte da Associação de quaisquer reclamações que resultem da entrega de carga sem apresentação do conhecimento de embarque, ou liberação da carga em um porto ou local, diverso do acordado no contrato de transporte.

Se, entretanto, desejarem adotar qualquer uma destas práticas a seu próprio risco, os Sócios deverão obter uma indenização adequada dos afretadores ou interessados na carga. Dessa forma, devem entender que a cobertura fornecida pela Associação não será restabelecida quando uma indenização for obtida; a indenização deve suprir a deficiência criada na cobertura da Associação e os Sócios devem decidir o que constitui garantia suficiente para este fim.

Os termos recomendados relativos a indenização são os seguintes:

- A** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação a entrega da carga, sem apresentação do conhecimento de embarque original
- AA** Carta de indenização padrão a ser entregue em Contraprestação pela entrega da carga sem apresentação do conhecimento de embarque original, com incorporação de acordo bancário para participar da carta de indenização
- B** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação pela entrega da carga em um porto que não seja o declarado no conhecimento de embarque
- BB** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação pela entrega da carga em um porto diverso do declarado no conhecimento de embarque, sem apresentação do conhecimento de embarque original com incorporação de acordo bancário para participar da carta de indenização
- C** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação pela entrega da carga em porto diverso do declarado no conhecimento de embarque e sem apresentação do conhecimento de embarque original
- CC** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação pela entrega da carga em porto diverso do declarado no conhecimento de embarque e sem apresentação do conhecimento de embarque original com incorporação de acordo bancário para participar da carta de indenização
- A** Carta de indenização padrão a ser entregue em contraprestação pela entrega da carga sem apresentação do conhecimento de embarque original

Para: [inserir nome dos Armadores] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]

Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]

A carga acima foi enviada no navio supracitado por [inserir nome do embarcador] e consignada a [inserir nome do consignatário ou da parte à ordem de quem o conhecimento de embarque foi emitido] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado no conhecimento de embarque], mas o conhecimento de embarque não chegou e nós, [inserir o nome da parte solicitante da entrega], pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas. entreguem a referida carga a "X [nome da parte específica] ou nome da parte que se acredita ser ou representar X ou estar agindo em nome de X" em [inserir local onde a entrega deve ser feita], sem a apresentação do conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento do nosso pedido acima, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizar V.Sas., seus empregados e agentes e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que possam contrair em decorrência da entrega da carga em conformidade com nosso pedido.
- 2** No caso de haver qualquer processo instaurado contra V.Sas. ou quaisquer de seus empregados ou agentes em relação à entrega da carga conforme supracitado, nós forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, recursos financeiros suficientes para a defesa do processo.
- 3** Se, em relação à entrega da carga conforme supracitado, o navio, ou qualquer outra propriedade sob mesmo controle, administração ou domínio ou associado, deva ser apreendido ou detido ou se a apreensão ou detenção for anunciada ou se houver qualquer interferência no uso ou comércio da embarcação (seja em virtude de um embargo ao registro do navio ou de outra forma), forneceremos a fiança ou outra garantia conforme possa ser exigido para impedir a apreensão ou detenção ou garantir a liberação da embarcação ou propriedade ou eliminar a interferência e indenizaremos V.Sas em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa causada pela apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada, podendo ou não ser justificada a apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada ou a interferência.
- 4** Se o local que tivermos solicitado para fazer a entrega for uma instalação ou terminal de gás ou líquido a granel, ou outro navio, barcaça ou chata, a entrega a este terminal, instalação, navio, barcaça ou chata será considerada como a entrega à parte de quem tivermos solicitado que fizessem a entrega.
- 5** Logo que tivermos a posse de todos os conhecimentos de embarque originais da carga acima, entregaremos a V.Sas ou de outra forma providenciaremos a entrega de todos os conhecimentos de embarque originais a V.Sas., quando, a partir de então, nossa responsabilidade aqui prevista terminará.
- 6** A responsabilidade de toda e qualquer pessoa de acordo com esta indenização será individual e conjunta e não será condicional a V.Sas instaurarem primeiro um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa uma parte ou responsável em conformidade com esta indenização.
- 7** Esta indenização será regida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e toda e qualquer pessoa responsável, de acordo com esta indenização, a seu pedido, submeter-se-á à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,  
Para e em nome de  
[inserir nome do Solicitante]

O Solicitante

.....

Assinatura

**A**

Carta de indenização padrão a ser entregue em troca da entrega da carga sem apresentação do conhecimento de embarque original que constitui um acordo do banco para participar da carta de indenização

Para: [inserir nome dos Armadores] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]

Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento

de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]

A carga acima foi enviada no navio supracitado por [inserir nome do embarcador] e consignada a [inserir nome do consignatário ou parte à ordem de quem o conhecimento de embarque foi emitido] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado no conhecimento de embarque], mas o conhecimento de embarque não chegou e nós, [inserir o nome da parte solicitante da entrega], pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas entreguem a referida carga a "X [nome da parte específica] ou nome da parte que se acredita ser ou representar X ou estar agindo em nome de X" em [inserir local onde a entrega deve ser feita], sem a apresentação do conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento do nosso pedido acima, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizar V.Sas., seus empregados e agentes e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que possam sofrer em decorrência da entrega da carga em conformidade com nosso pedido.
- 2** No caso de haver qualquer processo instaurado contra V.Sas ou quaisquer de seus empregados ou agentes em relação à entrega da carga conforme supracitado, nós forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, os fundos suficientes para a defesa do processo.
- 3** Se, em relação à entrega da carga conforme supracitado, o navio, ou qualquer outra propriedade sob mesmo controle, administração, domínio ou associação, for apreendida ou detida, ou houver ameaça de apreensão ou detenção, ou ainda houver qualquer interferência no uso ou comercialização da embarcação (seja em virtude de ressalva no registro do navio ou outra forma), forneceremos a fiança ou outra garantia conforme possa ser exigido para impedir a apreensão ou detenção ou garantir a liberação da embarcação ou propriedade, ou eliminar a interferência e indenizaremos V.Sas em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa causada pela apreensão ou detenção ou apreensão ou ameaça de detenção, podendo ou não ser justificada a apreensão ou detenção, ou ameaça de apreensão ou detenção ou a interferência.

- 4 Se o local solicitado por nós para a entrega for um terminal, estabelecimento, ou outro navio, barcaça ou chata, graneleiro de líquido ou de gás, a entrega a este terminal, navio, barcaça ou chata será considerada como a entrega à parte a quem tivermos solicitado que tal entrega fosse feita.
- 5 Assim que estivermos de posse de todos os conhecimentos de embarque originais da carga acima, entregaremos a V.Sas ou providenciaremos a entrega de todos os conhecimentos de embarque originais a V.Sas., quando então, nossa responsabilidade aqui prevista terminará.
- 6 A responsabilidade de toda e qualquer pessoa de acordo com esta indenização será individual e conjunta e não será condicional a V.Sas instaurarem primeiro um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa uma parte desta indenização ou responsável de acordo com os termos desta.
- 7 Esta indenização será rígida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e toda e qualquer pessoa responsável, de acordo com esta indenização, a seu pedido, submeter-se-á à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,  
Para e em nome de  
[inserir nome do Solicitante]

O Solicitante

.....

Assinatura

Nós, [inserir o nome do Banco], pelo presente instrumento, acordamos em participar desta Indenização, considerando sempre que a responsabilidade do Banco:

- 1 será restrita ao pagamento da quantia especificada, solicitada em relação à Indenização (e não se estenderá ao fornecimento de fiança ou outra garantia)
- 2 será de efetuar o pagamento a V.Sas imediatamente após a exigência por escrito na forma de uma carta assinada, certificando que o valor exigido é uma quantia devida a V.Sas. de acordo com os termos da Indenização e não foi paga a V.Sas pelo Solicitante, nem é quantia que represente remuneração monetária devida a V.Sas. em relação ao descumprimento por parte do Solicitante das obrigações para com V. Sas. em conformidade com esta Indenização. Para que não haja dúvidas, o Banco pelo presente instrumento confirma que:
  - a remuneração incluirá, mas não se limitará ao pagamento de qualquer valor até a quantia declarada na disposição 3 abaixo para permitir que V.Sas providenciem a garantia para liberar o navio (ou qualquer outro navio sob mesmo controle, administração ou domínio ou associação) da apreensão ou para impedir qualquer interferência no uso ou comercialização do navio conforme supracitado, e
  - b no caso de o valor da remuneração paga ser inferior à quantia declarada na disposição 3, a responsabilidade do Banco aqui prevista continuará, mas será reduzida no valor da remuneração paga.

- 3** será limitada a uma quantia ou quantias não superiores, no total, a [inserir moeda e valor em números e por extenso]
- 4** sujeita à disposição 5 abaixo, terminará em [data de seis anos a partir a partir da data da Indenização] (a “Data de Término”), exceto em relação a quaisquer exigências de pagamento recebidas pelo Banco no endereço indicado abaixo até esta data.
- 5** será estendida, a seu pedido, de tempos em tempos, por um período de dois anos civis por vez, desde que:
- a o Banco receba uma notificação por escrito assinada por V.Sas, declarando que a Indenização é exigida por V.Sas e que continue em vigor por um período adicional de dois anos, e
  - b a notificação seja recebida pelo Banco no endereço indicado abaixo até ou antes da Data de Término então vigente. Qualquer prorrogação será por um período de dois anos a partir da Data de Término então vigente e, se o Banco, por qualquer motivo, não se dispuser a prorrogar a Data de Término, o Banco isentará sua responsabilidade pelo pagamento a V.Sas do valor máximo devido aqui previsto (ou valor inferior de acordo com o exigido por V.Sas.)

Entretanto, caso o Banco receba uma notificação escrita assinada por V.Sas até ou antes da Data de Término então vigente, declarando que processos legais foram instaurados contra V.Sas. em decorrência de V.Sas terem entregado a referida carga conforme especificado na Indenização, o Banco concorda que sua responsabilidade aqui prevista não cessará até o recebimento por parte do Banco de sua notificação escrita assinada declarando que todos os processos legais foram concluídos e que a quantia ou quantias devidas a V.Sas. pelo Solicitante e/ ou pelo Banco foram pagas e recebidas em quitação integral e final de todas as obrigações decorrentes de acordo com a Indenização.

- 6** será rígida e interpretada em conformidade com a lei que rege tal Indenização e o Banco concorde em submeter-se à jurisdição do tribunal declarado na indenização.

Sendo certo que, sempre que apropriado, o Banco somente apresentará e entregará a V.Sas todos os conhecimentos de embarque originais, se estes estiverem sob a posse do Banco, mas o Banco concorda que, neste caso, fará desta forma.

O Banco concorda em prontamente notificar V.Sas no caso de qualquer alteração nas informações detalhadas do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deverá ser entregue e que estão indicadas abaixo ficando acordado que V.Sas. também notificarão prontamente o Banco no caso de qualquer alteração no seu endereço conforme supracitado.

Favor mencionar a Ref. Da Indenização do Banco em todas as correspondências com o Banco e quaisquer solicitações/exigência de pagamento e notificações aqui previstas.

Atenciosamente,  
Para e em nome de  
[inserir nome do banco]

[inserir informações completas do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deve ser entregue]

.....

Assinatura

## **B Formulário padrão da carta de indenização a ser entregue em troca da entrega da carga em determinado porto que não seja o declarado no conhecimento de embarque**

Para: [inserir nome dos Armadores] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]

Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento

de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]

A carga acima foi enviada no navio supracitado por [inserir nome do embarcador] e consignada a [inserir nome do consignatário ou parte à ordem de quem o conhecimento de embarque foi emitido] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado no conhecimento de embarque], mas o conhecimento de embarque não chegou e nós, [inserir o nome da parte solicitante da entrega], pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas entreguem a referida carga a [inserir nome da parte a quem a entrega deve ser feita] em [inserir local onde a entrega deve ser feita], sem a apresentação do conhecimento de embarque original. apresentação de, no mínimo, um conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento de V.Sa. ao nosso pedido acima, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizá-los, seus empregados e agentes e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que V.Sas. possam contrair em decorrência do prosseguimento do navio e entrega da carga mediante a apresentação de, no mínimo, um conhecimento de embarque original em conformidade com nosso pedido.
- 2** No caso de haver qualquer processo instaurado contra V.Sas ou quaisquer de seus empregados ou agentes no tocante ao prosseguimento do navio ou à entrega da carga conforme supracitado, nós forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, os fundos suficientes para a defesa do processo.

- 3** Se, em relação à entrega da carga conforme supracitado, o navio, ou qualquer outra propriedade sob mesmo controle, administração ou domínio associado, venha a ser apreendido ou detido ou se a apreensão ou detenção for anunciada ou se houver qualquer interferência no uso ou comércio da embarcação (seja em virtude de embargo ao registro do navio ou de outra forma), para prestar mediante solicitação fiança ou outra garantia conforme possa ser exigido para impedir a apreensão ou detenção ou garantir a liberação da embarcação ou propriedade ou eliminar a interferência e para indenizar a V.Sas em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa causada pela apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada, ou tal interferência, independente de poder ser ou não justificada a apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada ou a interferência.
- 4** A responsabilidade de qualquer pessoa de acordo com os termos desta indenização será solidária e não estará condicionada ao fato de V.Sas primeiramente instaurarem um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa parte ou responsável de acordo com os termos desta indenização.
- 5** Esta indenização será rígida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e qualquer pessoa responsável, de acordo com o estipulado nesta indenização, submeter-se-á, a pedido de V.Sas., à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,  
Para e em nome de  
[inserir nome do Solicitante]

O Solicitante

.....

Assinatura

**BB** **Formulário padrão da carta de indenização a ser entregue em troca da entrega da carga em um porto que não seja o declarado no conhecimento de embarque incorporando o acordo do banco para participar da carta de indenização**

Para: [inserir nome dos Proprietários] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]  
Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]



A carga acima foi enviada no navio supracitado por [inserir nome do embarcador] e consignada ao [inserir nome do consignatário ou parte para cujo pedido o conhecimento de embarque foi emitido, conforme adequado] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado no conhecimento de embarque], entretanto, [inserir o nome de parte solicitante de entrega substituída], pelo presente instrumento, solicita que V.Sas entreguem que o navio prossiga e entregue a referida carga em [inserir nome do porto ou local de entrega substituído] mediante a apresentação de pelo menos, um conhecimento de embarque original. mediante a apresentação de pelo menos, um conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento por parte de V.Sa. à nossa solicitação supramencionada, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizá-los, seus empregados e agentes e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que possam incorrer em decorrência do prosseguimento do navio e entrega da carga mediante a apresentação de, no mínimo, um conhecimento de embarque original em conformidade com nosso pedido.
- 2** Na hipótese de qualquer processo instaurado contra V.Sas ou quaisquer de seus empregados ou agentes em relação ao prosseguimento do navio ou à entrega da carga conforme supracitado, nós forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, os fundos suficientes para a defesa do processo.
- 3** Se, em relação à entrega da carga conforme supracitado, o navio, ou qualquer outra propriedade sob o mesmo ou associado controle, administração ou domínio venha a ser apreendido ou detido ou se a apreensão ou detenção for anunciada ou se houver qualquer interferência no uso ou comércio da embarcação (seja em virtude de embargo ao registro do navio ou de outra forma), prestaremos, mediante solicitação, a fiança ou outra garantia conforme possa ser exigido para impedir a apreensão ou detenção ou garantir a liberação da embarcação ou propriedade ou eliminar a interferência e indenizarmos V.Sas em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa causada pela apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada, ou interferência, podendo ou não ser justificada a apreensão ou detenção, ou apreensão ou detenção anunciada ou a interferência.
- 4** A responsabilidade de qualquer pessoa de acordo com os termos desta indenização será solidária e não estará condicionada ao fato de V.Sas primeiramente instaurarem um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa parte ou responsável de acordo com esta indenização.

**5** Esta indenização será regida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e qualquer pessoa tida como responsável, de acordo os termos desta indenização, submeter-se-á, a seu pedido, à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,

Para e em nome de  
[inserir nome do Solicitante]

O Solicitante

.....

Assinatura

Nós, [inserir nome do Banco], pelo presente instrumento, acordamos em participar desta Indenização, desde que a responsabilidade do Banco seja sempre:

- 1** Restrita ao pagamento das específicas quantias em espécie exigidas relativas à indenização (e não se estendendo à prestação de fiança ou outra garantia)
- 2** efetuar o pagamento a V.Sas imediatamente após a exigência por escrito mediante carta assinada, atestando que o valor exigido é uma quantia devida a V.Sas. de acordo com os termos da Indenização e não foi paga a V.Sas pelo Solicitante ou é uma quantia que representa uma compensação monetária devida a V.Sas. relativamente ao descumprimento por parte do Solicitante em cumprir com as suas obrigações para com V.Sas em conformidade com os termos desta Indenização. Para que não parem dúvidas, o Banco, pelo presente instrumento, confirma que:
  - a a remuneração incluirá, mas não limitar-se-à ao pagamento de qualquer valor até a quantia declarada na cláusula 3 abaixo para permitir que V.Sas providenciem a prestação de garantia para liberar o navio (ou qualquer outro navio sob mesmo controle, administração ou domínio associado) contra arresto ou visando impedir qualquer interferência no uso ou comércio do navio ou demais embarcações, conforme supracitado, e
  - b na hipótese do valor da remuneração então paga ser inferior à quantia declarada na cláusula 3, abaixo, a responsabilidade do Banco aqui prevista continuará, mas será reduzida pelo montante da remuneração paga.
- 3** limitada a uma quantia ou quantias não superiores, no total, a [inserir moeda e valor em números e por extenso]
- 4** sujeita à cláusula 5 abaixo, terminará em [data de seis anos a partir da data da Indenização] (a "Data de Término"), exceto em relação a quaisquer exigências de pagamento recebidas pelo Banco no endereço indicado abaixo até ou antes desta data.
- 5** estendida, a seu pedido, de tempos em tempos, por um período de dois anos civis por vez, contanto que:
  - a o Banco receba uma notificação por escrito e assinada por V.Sas., declarando que a Indenização é exigida por V.Sas. para que permaneça em vigor por um período adicional de dois anos, e

- b a notificação seja recebida pelo Banco no endereço indicado abaixo até ou antes da Data de Término então vigente. Qualquer prorrogação será por um período de dois anos a partir da Data de Término então vigente e, se o Banco, por qualquer motivo não se dispuser a prorrogar a Data de Término, o Banco isentar-se-á de sua responsabilidade mediante o pagamento a V.Sa. do montante máximo devido aqui previsto (ou valor inferior conforme V.Sas. possam exigir).

Entretanto, caso o Banco receba uma notificação por escrito e assinada por V.Sas. antes ou até a Data de Término então vigente, declarando que processos legais foram instaurados contra V.Sas. em decorrência de V.Sas. terem entregado a referida carga conforme especificado na Indenização, o Banco acorda que sua responsabilidade aqui prevista não cessará até o recebimento por parte do Banco de sua notificação escrita e assinada declarando que todos os processos legais foram concluídos e que qualquer quantia ou quantias devidas a V.Sas. pelo Solicitante e/ou pelo Banco relativos a estes processos legais, foram pagas e recebidas em quitação integral e final de todas as obrigações decorrentes de acordo com a Indenização.

- 6** regida e interpretada em conformidade com a lei aplicável a Indenização acordando o Banco em submeter-se à jurisdição do tribunal declarado na Indenização.

Sendo certo que, sempre que apropriado, o Banco somente apresentará e entregará a V.Sas. todos os conhecimentos de embarque originais, se estes estiverem sob posse do Banco, entretanto, o Banco acorda que, neste caso, procederá desta forma.

O Banco acorda em prontamente notificar V.Sas. em caso de qualquer alteração nas informações do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deva ser entregue e que estão indicadas abaixo, ficando acordado ainda que V.Sas. deverão igualmente notificar prontamente o Banco em caso de qualquer alteração em seu endereço conforme supracitado.

Favor mencionar a Ref.de Indenização do Banco..... em todas as correspondências com o Banco e quaisquer solicitações de pagamento e notificações aqui previstas.

Atenciosamente,

Para e em nome de

[inserir nome do banco]

[inserir informações completas do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deverá ser entregue]

.....

Assinatura

**C****Formulário padrão da carta de indenização a ser entregue em troca da entrega da carga em um porto que não seja o declarado no conhecimento de embarque e sem apresentação do conhecimento de embarque original**

Para: [inserir nome dos Proprietários] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]

Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento

de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]

A carga acima foi enviada no embarcação supracitada por [inserir nome do embarcador] e consignada ao [inserir nome do consignatário ou parte para cujo pedido os conhecimentos de embarque foram emitidos, conforme adequado] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado nos conhecimentos de embarque], mas nós, [inserir o nome de parte solicitante de entrega substituída], pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas solicitem que a embarcação prossiga e entregue a referida carga em [inserir nome do porto ou local de entrega substituído] ao [inserir nome de parte a quem a entrega deve ser feita] sem a apresentação do conhecimento de embarque original, mediante sem a apresentação do conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento por parte de V.Sas. ao nosso pedido acima, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizá-los, seus empregados e agentes e isentá-los de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que venham sujeitar-se em decorrência do prosseguimento do navio e entrega da carga em conformidade com nosso pedido.
- 2** Na hipótese de qualquer processo instaurado contra V.Sas. ou quaisquer de seus empregados ou agentes em relação ao prosseguimento do navio ou à entrega da carga conforme supracitado, nós forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, os fundos suficientes para a defesa do processo.
- 3** Se, em relação à entrega da carga, conforme supracitado, o navio, ou qualquer outro navio ou propriedade sob a mesma ou associada propriedade, administração ou controle venha a ser arrestado ou detido ou se o arresto ou a detenção forem anunciados ou se houver qualquer interferência no uso ou comércio da embarcação (seja em virtude de um embargo ao registro do navio ou de outra forma), prestaremos, mediante solicitação, a fiança ou outra garantia conforme possa ser exigida para impedir tal arresto ou detenção ou garantir a liberação de tal embarcação ou propriedade ou eliminar a interferência e indenizaremos V.Sas. em relação a qualquer responsabilização, perda, dano ou despesa causada por tal arresto, ou detenção ou arresto ou detenção anunciada ou interferência, independente de ser justificada ou não tal arresto ou detenção, ou arresto ou detenção anunciada ou tal interferência.

- 4 Se o local que tivermos solicitado a V.Sa. para fazer a entrega for uma instalação ou terminal de gás ou líquido a granel, ou outro navio, barçaça ou chata, a entrega a este terminal, instalação, navio, barçaça ou chata será considerada como a entrega à parte de quem tivermos solicitado a V.Sa. que fizessem a entrega.
- 5 Logo que tivermos de posse de todos os conhecimentos de embarque originais relativos à carga acima, estes lhes serão entregues ou então providenciaremos de outra forma a entrega destes a V.Sas.
- 6 A responsabilidade de qualquer pessoa de acordo com os termos desta indenização será solidária e não estará condicionada ao fato de V.Sas primeiramente instaurarem um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa parte ou responsável de acordo com o estabelecido nesta indenização.
- 7 Esta indenização será regida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e qualquer pessoa responsável de acordo com os termos desta indenização, submeter-se-á, a seu pedido, à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,

Para e em nome de

[inserir nome do Solicitante]

O Solicitante

.....

Assinatura

**CC Formulário padrão da carta de indenização a ser entregue em troca da entrega da carga em um porto que não seja o declarado no conhecimento de embarque e sem apresentação do conhecimento de embarque original que constitui acordo do banco para participar da carta de indenização**

Para: [inserir nome dos Proprietários] [inserir data]

Os Armadores do [inserir nome do navio]

[inserir endereço]

Prezados Senhores,

Navio: [inserir nome do navio]

Viagem: [inserir portos de carregamento e descarregamento conforme declarado no conhecimento de embarque]

Carga: [inserir descrição da carga]

Conhecimento de embarque: [inserir números de identificação, data e local de emissão]

A carga acima foi enviada na embarcação supracitada por [inserir nome do embarcador] e consignada ao [inserir nome do consignatário ou parte para cujo pedido os conhecimentos de embarque foram emitidos, conforme adequado] para entrega no porto de [inserir nome do porto de descarga declarado nos conhecimentos de embarque], mas nós, [inserir o nome de parte solicitante de entrega substituída], pelo presente instrumento, solicitamos que V.Sas determinem que a embarcação prossiga e entregue a referida carga em [inserir nome do porto ou local de entrega substituto] a/ao [inserir nome de parte a quem a entrega deve ser feita] sem a apresentação do conhecimento de embarque original.sem a apresentação do conhecimento de embarque original.

Em contraprestação ao cumprimento por parte de V.Sas. a nossa solicitação supra, pelo presente instrumento, acordamos o seguinte:

- 1** Indenizá-los, seus empregados e agentes isentando-os de responsabilidade em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa de qualquer natureza que venham incorrer em decorrência do prosseguimento do navio e entrega da carga em conformidade com nossa solicitação.
- 2** Na hipótese de qualquer processo vir a ser instaurado contra V.Sas. ou quaisquer de seus empregados ou agentes em relação ao prosseguimento do navio ou à entrega da carga conforme supracitado, forneceremos a V.Sas. ou a eles, quando solicitado, os recursos suficientes para a defesa do processo.
- 3** Se, em relação à entrega da carga conforme supracitado, o navio, ou qualquer outra propriedade sob o mesmo ou associado controle, administração ou domínio, venha a ser apreendido ou detido ou se a apreensão ou detenção for anunciada ou se houver qualquer interferência no uso ou comércio da embarcação (seja em virtude de um embargo ao registro do navio ou de outra forma), prestaremos, mediante solicitação, a fiança ou outra garantia conforme possa ser exigido para impedir a apreensão ou detenção ou garantir a liberação da embarcação ou propriedade ou eliminar a interferência e indenizaremos V. Sas. em relação a qualquer obrigação, perda, dano ou despesa causada pela apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada, ou interferência, podendo ou não ser justificada a apreensão ou detenção ou apreensão ou detenção anunciada ou a interferência.
- 4** Se o local que tivermos solicitado a V.Sa. para fazer a entrega for uma instalação ou terminal de gás ou líquido a granel, ou outro navio, barcaça ou chata, a entrega a este terminal, navio, barcaça ou chata será considerada como a entrega à parte a quem tivermos solicitado a V.Sa. que fizesse a entrega.
- 5** Assim que tivermos a posse de todos os conhecimentos de embarque originais da carga acima, entregaremos a V.Sas. ou de outra forma providenciaremos a entrega de todos os conhecimentos de embarque originais a V.Sas.
- 6** A responsabilidade de qualquer pessoa de acordo com esta indenização será solidária e não estará condicionada ao fato de V.Sas primeiramente instaurarem um processo contra qualquer pessoa, sendo ou não esta pessoa parte ou responsável de acordo com os termos desta indenização.

- 7** Esta indenização será regida e interpretada em conformidade com a lei inglesa e toda e qualquer pessoa responsável, de acordo com esta indenização, a seu pedido, submeter-se-á à jurisdição do Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Atenciosamente,  
Para e em nome de  
[inserir nome do Solicitante]  
O Solicitante

.....

Assinatura

Nós, [inserir o nome do banco], pelo presente instrumento, acordamos em participar desta indenização, desde que a responsabilidade do Banco seja sempre:

- 1** restrita ao pagamento da quantia especificada solicitada em relação à Indenização (e não se estenderá à disposição relativa a fiança ou outra garantia)
- 2** efetuar o pagamento a V.Sas. imediatamente após a exigência por escrito através de carta assinada, certificando que o valor exigido é uma quantia devida a V.Sas. de acordo com os termos da Indenização e não foi pago a V.Sas. pelo Solicitante ou é uma quantia que representa uma remuneração monetária devida a V.Sas. tendo em vista o descumprimento por parte do Solicitante das obrigações para com V.Sas. em conformidade com esta Indenização. Para que não sejam levantadas dúvidas, o Banco, pelo presente instrumento, confirma que:
  - a a remuneração incluirá, mas não limitar-se-á ao pagamento de qualquer valor até a quantia declarada na cláusula 3 abaixo a fim de permitir a V.Sas que providenciem a prestação de garantia para liberar o navio (ou qualquer outro navio sob mesmo ou associado controle, administração ou domínio) da apreensão ou impeçam qualquer interferência no uso ou comércio do navio conforme supracitado, e
  - b caso o valor da remuneração então paga seja inferior à quantia declarada na cláusula 3 abaixo, a responsabilidade do Banco aqui prevista continuará, mas será reduzida pelo valor da remuneração paga.
- 3** limitada a uma quantia ou quantias não superiores, no total, a [inserir moeda e valor em números e por extenso]
- 4** sujeita à cláusula 5 abaixo, com término em [data de seis anos a partir da data da Indenização (a "Data de Término"), exceto em relação a quaisquer exigências de pagamento recebidas pelo Banco no endereço indicado abaixo antes ou até esta data.
- 5** seja estendida, a seu pedido, de tempos em tempos, por um período de dois anos civis por vez, desde que:
  - a o Banco receba uma notificação escrita assinada por V.Sas. declarando que a Indenização é exigida por V.Sas. para que continue vigente por um período adicional de dois anos, e

- b) tal notificação seja recebida pelo Banco no endereço indicado abaixo até ou antes da Data de Término então vigente. Qualquer prorrogação será por um período de dois anos a partir da Data de Término então vigente e, se o Banco, por qualquer motivo, não se dispuser a prorrogar a Data de Término, o Banco cumprirá a sua responsabilidade ao efetuar pagamento a V.Sas. do montante máximo pagável nestes termos (ou inferior se assim for requerido por V.Sas.

Entretanto, caso o Banco receba uma notificação escrita assinada por V.Sas. até ou antes da Data de Término então vigente, declarando que processos legais foram instaurados contra V.Sas. em decorrência de V.Sas. terem entregado a referida carga conforme especificado na Indenização, o Banco concorda que sua responsabilidade aqui prevista não cessará até o recebimento por parte do Banco de sua notificação escrita assinada declarando que todos os processos legais foram concluídos e que a quantia ou quantias devidas a V.Sas. pelo Solicitante e/ou pelo Banco foram pagas e recebidas em quitação integral e final de todas as obrigações decorrentes de acordo com a Indenização.

- 6) será regida e interpretada em conformidade com a lei que rege a Indenização e o Banco concorda em submeter-se à jurisdição do tribunal declarado na Indenização.

Sendo certo que, e quando apropriado, o Banco somente apresentará e entregará a V.Sas. todos os conhecimentos de embarque originais, se os mesmos estiverem sob posse do Banco, acordando o Banco que neste caso, procederá desta forma.

O Banco concorda em prontamente notificar V.Sas. no caso de qualquer alteração nas informações completas do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deve ser entregue e que estão indicadas abaixo ficando ainda acordado que V. Sas. também notificarão prontamente o Banco no caso de qualquer alteração no seu endereço conforme supracitado.

Favor mencionar a Ref. da Indenização do Banco..... em todas as correspondências com o Banco e demais solicitações de pagamento e notificações aqui previstas.

Atenciosamente,

Para e em nome de [inserir nome do banco]

[inserir informações completas do escritório ao qual qualquer exigência ou notificação deve ser entregue]

.....

Assinatura



# Índice das Regras

# Índice das Regras

Este índice não faz parte das regras.

Tópico	Regra	Página
<b>Procedimentos Administrativos (Parte VIII)</b>		<b>89</b>
Solicitação para Ingresso	36A	66
Nomeação de Advogados e Outras Pessoas	12	49
Cessão	43	71
Fiança	15	50
Taxa Básica de Contribuição	37	66
Base de Nomeação	13	49
Base de Cobertura	1	20
<b>Contribuições e Finanças (Parte VII)</b>		<b>77</b>
<b>Cuotas</b>		
Extra	52	79
Responsabilidade	50	78
Mútuas	51	78
Transbordar	53	79
Pagamento de	54	84
<b>Cancelamento do Seguro</b>	<b>48</b>	<b>75</b>
Efeitos de	49	75
<b>Responsabilidades com Cargas</b>	<b>Seção 14</b>	<b>2</b>
<b>Certificado de Seguro</b>	<b>38</b>	<b>67</b>
<b>Descontinuação de Seguro</b>	<b>46</b>	<b>72</b>
Efeitos de	47	74
<b>Alterações nas informações de materiais relativas a um registro</b>	<b>36B</b>	<b>66</b>
<b>Afretadores</b>		
Cobertura especial	<b>Seção 2</b>	<b>4</b>
<b>Procedimentos de Reclamações (Parte IV)</b>		<b>47</b>
<b>Reclamações —</b>		
Notification	8	48
<b>Classificação</b>	<b>33</b>	<b>62</b>
<b>Colisão com Outras Embarcações</b>	<b>Seção 7</b>	<b>2</b>
<b>Contratos</b>	<b>Seção 11</b>	<b>2</b>
<b>Processos Criminais</b>	<b>Seção 20</b>	<b>2</b>

Tópico		Regra	Página
<b>Dano à Propriedade</b>	<b>Seção 8</b>	<b>2</b>	<b>29</b>
<b>Franquias</b>		<b>20</b>	<b>52</b>
<b>Definições</b>		<b>67</b>	<b>92</b>
<b>Delegação</b>		<b>65</b>	<b>92</b>
<b>Desertores</b>	<b>Seção 5</b>	<b>2</b>	<b>27</b>
<b>Instrução dos Gerentes</b>	<b>Seção 21</b>	<b>2</b>	<b>40</b>
<b>Procedimentos de Disputas</b>		<b>66</b>	<b>92</b>
<b>Despesas de Desvio</b>	<b>Seção 4</b>	<b>2</b>	<b>26</b>
<b>Seguro Duplo</b>		<b>23</b>	<b>55</b>
<b>Efeito de/Descumprimentos a Obrigações</b>		<b>11</b>	<b>49</b>
<b>Guia de Endosso</b>		<b>38</b>	<b>67</b>
<b>Entrada e Descontinuação de Seguro (Parte VI)</b>			<b>65</b>
<b>Exclusões —</b>			
Disposições Diversas		27	58
<b>Multas</b>	<b>Seção 19</b>	<b>2</b>	<b>39</b>
<b>Objetos Fixos e Flutuantes</b>			
Contribuições não recuperáveis	Seção 15	2	37
Proporção do Navio	Seção 16	2	38
<b>Seguro do Casco</b>			
Exclusão de		24	55
<b>Empreendimentos Ilegais Perigosos ou Impróprios</b>		<b>31</b>	<b>61</b>
<b>Início da Associação</b>		<b>40</b>	<b>67</b>
<b>Indenizações</b>	<b>Seção 11</b>	<b>2</b>	<b>32</b>
<b>Investigações e Procedimentos Criminais</b>	<b>Seção 20</b>	<b>2</b>	<b>40</b>
<b>Participação e Prejuízo Especulativo</b>		<b>18</b>	<b>52</b>
<b>Introdução (Parte I)</b>			<b>19</b>
<b>Investimento</b>		<b>59</b>	<b>88</b>
<b>Lançamentos Conjuntos</b>		<b>41</b>	<b>67</b>
<b>Devoluções relativas a Períodos de Paralisação</b>		<b>56</b>	<b>86</b>
<b>Assistência Legal e Cobertura de Defesa (Parte III)</b>			<b>43</b>
Limite da Responsabilidade da Associação		21C	53

## Este índice não faz parte das regras.

<b>Tópico</b>		<b>Regra</b>	<b>Página</b>
<b>Honorários</b>	<b>Seção 22</b>	<b>2</b>	<b>40</b>
<b>Responsabilidade</b>			
Admissão de		10	49
<b>Salvamento de Vida</b>	<b>Seção 6</b>	<b>2</b>	<b>27</b>
<b>Limitação de Responsabilidade da Associação</b>		<b>22</b>	<b>54</b>
<b>Limitações e Exclusões (Parte V)</b>			<b>51</b>
<b>Associação de Organizações Nacionais e Internacionais</b>		<b>63</b>	<b>91</b>
<b>Nenhuma Responsabilidade até o Pagamento das Contribuições</b>		<b>17</b>	<b>52</b>
<b>Pessoal Não Marítimo</b>			
Exclusion		29	61
<b>Notas das Regras:</b>			
Nota de Fiança	Nota	1	104
Entrega de carga sem apresentação de conhecimento de embarque/mudança de destino – cláusulas recomendadas	Nota	2	105
<b>Notificações</b>		<b>61</b>	<b>90</b>
<b>Notificações de Reclamações</b>		<b>8</b>	<b>48</b>
<b>Riscos Nucleares</b>		<b>26</b>	<b>57</b>
<b>Regra Abrangente</b>		<b>5</b>	<b>42</b>
<b>Reclamações Excedentes</b>		<b>21B</b>	<b>53</b>
Limite da Responsabilidade da Associação sobre			
<b>Passageiros</b>	<b>Seção 2</b>	<b>2</b>	<b>25</b>
<b>Pagamento Primeiro pelo Sócio</b>		<b>16</b>	<b>52</b>
<b>Período de Seguro</b>		<b>39</b>	<b>67</b>
<b>Pessoas Exceto Marítimos ou Passageiros</b>	<b>Seção 3</b>	<b>2</b>	<b>26</b>
<b>Anos da Apólice</b>			
Fechamento de		58	87
<b>Polição</b>	<b>Seção 9</b>	<b>2</b>	<b>29</b>
Limite da responsabilidade da Associação		21A	52
<b>Poderes dos Gerentes</b>		<b>14</b>	<b>50</b>
<b>Propriedade a Bordo</b>	<b>Seção 17</b>	<b>2</b>	<b>38</b>

<b>Tópico</b>		<b>Regra</b>	<b>Página</b>
<b>Despesas de Quarentena</b>	<b>Seção 13</b>	<b>2</b>	<b>34</b>
<b>Refugiados</b>	<b>Seção 5</b>	<b>2</b>	<b>27</b>
<b>Regulamentos</b>		<b>60</b>	<b>90</b>
<b>Resseguro</b>		<b>42</b>	<b>70</b>
<b>Liberações</b>		<b>55</b>	<b>85</b>
<b>Reservas</b>		<b>57</b>	<b>86</b>
<b>Riesegos Cubiertos (Parte II)</b>			<b>23</b>
<b>Salva-Vidas</b>			
Cobertura Especial		3	40
<b>Marítimos</b>	<b>Seção 1</b>	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>Compensação</b>		<b>19</b>	<b>52</b>
<b>Quitação de Reclamações</b>		<b>64</b>	<b>91</b>
<b>Remuneração Especial a Salvavidas</b>	<b>Seção 18</b>	<b>2</b>	<b>38</b>
<b>Cobertura Especial</b>		<b>3</b>	<b>40</b>
<b>Cobertura Especial para Salva-Vidas,</b>			
<b>Afretadores e Operações Especiais</b>	<b>Seção 3</b>	<b>4</b>	<b>42</b>
<b>Operações Especiais</b>			
Cobertura Especial		28	59
Exclusões			
<b>Cobertura Padrão</b>		<b>2</b>	<b>24</b>
<b>Classificação e certificação legal da embarcação</b>		<b>33</b>	<b>62</b>
<b>Passageiros Clandestinos</b>	<b>Seção 5</b>	<b>2</b>	<b>27</b>
<b>Subrogation</b>		<b>43</b>	<b>71</b>
<b>Obrigação de Cobrir Gastos Incorridos Labour</b>	<b>Seção 22</b>	<b>2</b>	<b>40</b>
a Fim de Reduzir ou Evitar Perdas (Sue and Labour)		7	48
<b>Inspeção das Embarcações</b>		<b>34</b>	<b>63</b>
<b>Prescrição</b>		<b>35</b>	<b>64</b>
<b>Término por Notificação</b>		<b>45</b>	<b>72</b>
<b>Reboque</b>	<b>Seção 10</b>	<b>2</b>	<b>31</b>
<b>Alteração ou Renovação dos Termos</b>		<b>44</b>	<b>71</b>
<b>Riscos de Guerra, Bioquímicos e de Vírus de Computador</b>		<b>25</b>	<b>55</b>
<b>Dolo</b>		<b>30</b>	<b>61</b>
<b>Responsabilidades por destroços</b>	<b>Seção 12</b>	<b>2</b>	<b>32</b>

# Notas

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## INFORMAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS

### Sede Registada

The Shipowners' Mutual Protection and Indemnity Association (Luxembourg)

16, Rue Notre-Dame | L-2240 Luxembourg | Constituída em Luxemburgo | RC Luxembourg B14228

Regulamentada pelo the Commissariat aux Assurances | 7, Boulevard Joseph II | L-1840 Luxembourg | GD de Luxembourg

### A Sucursal de Singapura

The Shipowners' Mutual Protection and Indemnity Association (Luxembourg) (Sucursal de Singapura)

6 Temasek Boulevard | #36-05 Suntec Tower 4 | Singapore 038986 | Company No. T08FC7268A

Regulamentada pelo Monetary Authority of Singapore | 10 Shenton Way MAS Building | Singapore 079117

### A Sucursal de Hong Kong

The Shipowners' Mutual Protection and Indemnity Association (Luxembourg)

Suite 1612 Lippo Centre Tower 2 | 89 Queensway Admiralty | Hong Kong | No. de Matrícula F12456

Regulamentada pelo the Commissioner of Insurance | 21st Floor | Queensway Government Offices | 66 Queensway | Hong Kong

### A Shipowners' Protection Limited

A Shipowners' Protection Limited é uma representante nomeada pela Shipowners' Mutual Protection and Indemnity Association (Luxembourg) que é regulamentada pelo Commissariat aux Assurances, Luxembourg

White Chapel Building, 2nd Floor | 10 Whitechapel High Street | London E1 8QS

Sociedade Matriculada na Inglaterra No. 02067444

